SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 05 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3759

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº 00030/2024

ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº 00030/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00030/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRADIL PARA SER COLOCADO NA PRAÇA PUBLICA DO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICIPIO DE CABACEIRAS - PB, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO** o correspondente procedimento e o seu objeto e **AUTORIZO** a efetiva contratação a: **COMERCIAL DE TELAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 17.497.097/0001-92 – Valor mensal R$ 29.708,45** - Cabaceiras - PB, 04 de dezembro de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:63F4F2FD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRADIL PARA SER COLOCADO NA PRAÇA PUBLICA DO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICIPIO DE CABACEIRAS - PB, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº DV00030/2024**. DOTAÇÃO: **02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15 122 1003 2031 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - 000358 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** - VIGÊNCIA: até **31/12/2024**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 09701/2024 - 04.12.24 - **COMERCIAL DE TELAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 17.497.097/0001-92 – R$ 29.708,45**.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:7D117B27

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM SENTIDO AMPLO, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/21 (LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), IMPLEMENTA BOAS PRÁTICAS SOBRE O TEMA FUNDADAS NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos em sentido amplo, envolvendo as formas de recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais, a liquidação e pagamento das despesas contratuais e a publicidade dos pactos administrativos celebrados, tudo conforme preconiza a Lei n° 14.133/21 (Leis de Licitações e Contratos Administrativos), e ainda implementa boas práticas sobre o tema fundadas no princípio constitucional da eficiência.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º A execução de cada contrato administrativo firmado pelo município deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos 01 (um) fiscal de contrato e 01 (um) gestor de contrato, devendo ser ainda designados seus respectivos substitutos, ressalvada a hipótese excepcional do art. 7° de cumulação das funções de fiscal e gestor do contrato.

Art. 3º O fiscal e o gestor de contrato deverão ser designados mediante portaria específica para cada pacto firmado e conforme os requisitos do Art. 7º da Lei n° 14.133/21, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a essa atribuição.

Art. 4º Segundo os requisitos cumulativos previstos no Art. 7º da Lei n° 14.133/21, os fiscais e gestores de contratos devem ser designados:

I - preferencialmente, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes do município e que possuam formação superior ou técnica compatível com o objeto do contrato a ser fiscalizado, ou que detenham qualificação atestada por certificação profissional na área;

II - dentre aqueles que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Na comprovada falta de servidores efetivos com formação superior ou técnica compatível com o objeto contratual (inciso I), admite-se excepcionalmente a designação de funcionários comissionados com formação superior ou qualificação técnica compatível.

Art. 5º Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e o gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

Art. 6º O gestor e o fiscal do contrato devem ser designados dentre pessoas alheias ao setor de licitações, observando-se a segregação de funções preconizada pelos Arts. 117 e 7° da Lei n° 14.133/21.

Art. 7º Desde que não haja comprometimento do desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato, admite-se excepcionalmente que as funções de fiscal e gestor de contrato sejam acumuladas pelo mesmo servidor, nos casos previstos no *caput* do Art. 95 da Lei n° 14.133/212, nos quais inclusive não se exige obrigatoriamente instrumento de contrato.

Art. 8º O mesmo servidor poderá ser nomeado, **excepcionalmente**, para atuar como gestor ou fiscal em mais de um contrato, desde que não haja prejuízo na qualidade do acompanhamento dos pactos.

Art. 9º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado imotivadamente pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal.

Parágrafo único. Caso haja recusa motivada, o agente indicado deve expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 10. A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser comunicada ao TCE/PB, através portal do gestor.

Art. 11. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

Art. 12. O fiscal do contrato deve:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, por escrito e em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 13. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno devem auxiliar o fiscal e o gestor do contrato, de modo a dirimir suas possíveis dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 14. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 15. Deve ser incluída cláusula expressa nos editais e instrumentos de contrato, pela qual fica a contratada:

I - obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 16. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. Caso seja comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações pela empresa quando se tratar de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o município responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas.

Art. 17. A administração municipal tem o dever de, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, quando concluída a instrução, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, sendo admitida a prorrogação motivada por igual período.

Art. 18. Deve ser instaurado um processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, exceto no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 19. Compete ao gestor do contratado formalizar e encaminhar documentos relativos aos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

Art. 20. Cabe ainda ao gestor do contrato, preferencialmente quando o objeto for execução de obras ou de serviços de maior complexidade e em sendo possível, coordenar a elaboração, com o auxílio do fiscal, do chamado Plano de Fiscalização do Contrato.

Art. 21. Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Na prestação de serviços de natureza continuada, a antecedência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, visando preservar a continuidade do serviço.

Art. 22. O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contrato.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 23. O objeto do contrato deve ser recebido das seguintes formas:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, emitido em duas vias, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão de recebimento a ser designada por portaria pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido em duas vias, e após o prazo de observação de 90 dias.

II - em se tratando de compras de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal ou pelo gestor do contrato (este último apenas quando cumular as duas funções), com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, através de termo resumido de recebimento ou recibo, emitido em duas vias, e, preferencialmente, fazendo-se registros fotográficos e/ou audiovisuais dos produtos entregues;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão a ser designada por portaria pela autoridade competente, mediante termo detalhado, emitido em duas vias, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa)dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no contrato.

Art. 24. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e, especialmente, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

Parágrafo único. Caso a discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, pode o objeto ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo formalmente fixado pela administração, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

Art. 25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 26. Os prazos e os métodos específicos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratuais serão definidos em cada contrato administrativo e em outro decreto que trate exclusivamente do tema.

Art. 27. Quando se tratar de obra, devem ser incluídas cláusulas no edital e no contrato impondo a obrigação da contratada, em conjunto com a Administração Pública municipal, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

I - comprovação das ligações definitivas de energia e água, a depender de expressa previsão contratual;

II - comprovação documental de que eventuais falhas, vícios e/ou defeitos constatados por ocasião do recebimento provisório foram completamente sanados pela contratada;

III - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

IV - alvará de "habite-se", emitido pela prefeitura;

V - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 28. Compete ao fiscal do contrato ou, excepcionalmente, ao gestor, que realiza o recebimento provisório do objeto contratual:

I - registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

II - atentar para que o termo detalhado ou recibo, conforme o caso, descreva, discrimine e quantifique adequadamente o objeto recebido, bem como registar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

III - garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns);

IV - dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

Art. 29. O recebimento definitivo de obra pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel.

Parágrafo único. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 30. Constatando a inexecução total ou parcial da obra ou dos serviços, ou a não entrega total ou parcial dos bens contratados, o fiscal, o gestor ou a comissão, a depender do caso, deve informar imediatamente a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a autoridade máxima do ente deve ser provocada para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção administrativa por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

CAPÍTULO IV
DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Art. 31. A fase de liquidação prevista no Art. 63 da Lei n° 4.320/64 deve ser estritamente obedecida antes de se efetuar o pagamento de qualquer despesa contratual, devendo a Administração municipal verificar, de forma induvidosa, se a prestação dos serviços, entrega dos bens ou a realização da obra estão de acordo com o contrato ou com instrumento hábil, evitando-se o pagamento sem o implemento da condição.

Parágrafo único. Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, é imprescindível a apresentação do boletim de medição para a devida liquidação.

Art. 32. Na liquidação da despesa contratual, por ocasião do recebimento provisório, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos eventuais documentos exigidos no contrato ou instrumento hábil.

Parágrafo único. Deve o fiscal do contrato, em certos casos junto com o servidor que receber fisicamente o objeto contratual (almoxarife ou

função similar), atestar o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra correspondente.

Art. 33. Essa comprovação do recebimento do objeto contratual deverá ser certificada (atestada) na via física da nota fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente identificado com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, e ainda por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito (almoxarife ou função similar), podendo ainda ser aposto o "visto" do ordenador da despesa no citado documento fiscal.

Art. 34. Caso haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 35. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor devido ao município a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).

Art. 36. No dever de pagamento pela Administração, deve ser seguida, obrigatoriamente, a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§1º A não observância injustificada dessa ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, podendo configurar o crime do Art. 337-H do Código Penal.

§2º Excepcionalmente, essa ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no Art. 141, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Art. 37. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de seu portal da transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 38. Em regra, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto nas hipóteses e formas previstas nos §§ 1° a 3° do Art. 145 da Lei n° 14.133/21.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SEUS TERMOS ADITIVOS

Art. 39. Devem ser publicados o instrumento do contrato e eventuais termos aditivos, cumulativamente, no sítio eletrônico do portal da transparência municipal, disponibilizados em suas versões físicas nas respectivas repartições e ainda devem ser publicados os correspondentes extratos em diário oficial, na forma e prazos previstos no Arts. 176 da Lei n° 14.133/21, e no Art. 8° da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em 04 de dezembro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito do Município de Conceição-PB

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:E3E31ED9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - Para
ajuizamento e acompanhamento da causa, honorários de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico obtido, assim entendido como o valor total atualizado a que vier a ser condenada a União.
Jericó - PB, 04 de Dezembro de 2024

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:0B3819EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, que objetiva: Apresentação musical da atração CAVALO DE PAU por ocasião das festividades do Tradicional Natal em Praça Pública do Município de Jericó–PB, que acontecerá dia 24 de Dezembro de 2024 com duração de 1h30min; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R$ 75.000,00.

Jericó - PB, 04 de Dezembro de 2024

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:73B88A07

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NO MUNICÍPIO DE JUNCO

DO SERIDÓ. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 04 de Dezembro de 2024

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:F346B0E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NOS BAIRROS FRANCISCO CABRAL, BELA VISTA E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3464–1069.E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 04 de Dezembro de 2024

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:C7D953F6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS, PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA–PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 18 de dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº DECRETO 004/2024, 02 JANEIRO/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitalagoapb@gmail.com.Edital: licitalagoapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Lagoa - PB, 04 de dezembro de 2024

LIVALCI OTACILIO DA SILVA
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:F9EB645A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
OBJETO: ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇOS, SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024. DOTAÇÃO: 20.30 SECRETARIA MUNIIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;001.000000 Recursos Ordinários;3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;04.122.2016.2005 MAN. E ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CONTRATO Nº 00106/2024 - 04.12.2024- NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R$ 12.300,00.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:F0E93C1F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura municipal de Olho D´água
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 00006/2024

A Prefeitura de Olho D'água-PB, torna público, com fundamento no art. 78, I da Lei 14.133/2024, o Credenciamento n. 0006/2024, com objeto: **credenciamento de instituição financeira pelo período de 5 (cinco) anos, para execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB,** que estar aberto o credenciamento de interessados, a partir do dia 04 de dezembro de 2024, das 08:00 às 16:00 horas, até 18/12/2024, por ordem de credenciamento. O edital está disponível em:www.olhodagua.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.
Olho D'água-PB, 04 de dezembro de 2024.

ALAELÇO SAMPAIO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1DD5A5A1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA - PB
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00169/2022, em 20.12.2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água - PB e a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVAEIRELI. OBJETO CONTRATUAL: Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Olho D´agua- PB, em diversas ruas no conjunto João Minervino de Carvalho, atendendo ao Contrato de Repasse nº
911481/2021/MDR/CAIXA, SICONV nº 1075225-30/2021.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Olho D´água - PB, 04 de Dezembro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4B1D9A6C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Décimo Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00066/2021, em 10.08.2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água - PB e a empresa MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME OBJETO CONTRATUAL: Contrato de prestação de serviços para execução dos serviços com a construção de urbanização de avenida no município de Olho da D'Agua, atendendo ao Contrato de Repasse nº 884786/2019/MDR/CAIXA, OPERAÇÃO nº 1065296-49, no município de Olho D´água-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazos.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Olho D´água - PB, 04 de Dezembro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B50C0780

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00159/2022, em 01.11.2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO CONTRATUAL: Construção de uma creche tipo A com capacidade para 100 crianças, através do programa PARAÍBA PRIMEIRA INFANCIA, do Convênio nº 0161/2022. OBJETO DO ADITIVO: Alteração de prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Olho D´água - PB, 04 de Dezembro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:184428E1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB DURANTE O ANO DE 2025**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 06/12/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 18/12/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 18/12/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento:

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 738.693,85
Setecentos e trinta e oito mil e seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 04 de dezembro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:8F188231

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ATRAÇÃO MUSICAL ATRAVES DE EMPRESARIO PARA FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R$ 45.000,00.
Serra Redonda - PB, 04 de Dezembro de 2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:0D708620

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ATRAÇÃO MUSICAL ATRAVES DE EMPRESARIO PARA FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.010 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1013 2019 Manuenção das Atividades Culturais 13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00116/2024 - 04.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R$ 45.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:6A79A3CC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRA AVISO DE LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
ERRA AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 016/2024
Registro De Preço SRP nº. 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.160/2024
OBJETIVO; Registro de Preços para Futura e eventual contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos, em caráter excepcional e/ou de urgência e emergência usando como referência o preço do medicamento genérico e, ou similar e na falta deste, o medicamento ético, com descontos sob os preços da ABFARM e/ou a tabela da Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos – CMED da ANVISA, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ONDE-LE: A reunião dia 05/**12/2024 as 09hs:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,
LEIA-SE-CORRETAMENTE: A reunião dia **09/12/2024 as 09hs:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br.

informação no endereço Sala CPL, localizada à Rua José Aquilino de Farias, s/n, Cetro de Vista Serrana/PB, das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no Email: vistaserranacpl@gmail.com,

Vista Serrana - PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:7D893383

SETOR DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Comissão de Licitação
Aviso de Licitação
Concorrência Eletrônica Nº 005/2024
Processo Administrativo nº.2024./2024
Objetivo: Construção de passagem molhada (SÍTIO ACARÍ, ZONA RURAL) no Município de Vista Serrana/PB, contrato de repasse n° 1080670-30/2021, convênio 921804, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021
Reunião: as 09hs:00min do dia 26/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br
Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br,
Informações: no SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO(CPL) da prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, localizada a Rua Joao Francisco Filho, nº,236 – Centro, Vista Serrana - Estado Da Paraíba. das 07hs:00min às 12hs:00min, Pelo Email: vistaserranacpl@gmail.com,
Vista Serrana/PB, 04 de dezembro de 2024

DENIS GARCIA XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:6D1625E6

SETOR DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Comissão de Licitação
Aviso de Licitação
Concorrência Eletrônica Nº 006/2024
Processo Administrativo nº.2024./2024
Objetivo: contrataçao de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB., modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021
Reunião: as 11hs:00min do dia 26/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br
Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br,
Informações: no SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO(CPL) da prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, localizada a Rua Joao Francisco Filho, nº,236 – Centro, Vista Serrana - Estado Da Paraíba. das 07hs:00min às 12hs:00min, Pelo Email: vistaserranacpl@gmail.com,
Vista Serrana/PB, 04 de dezembro de 2024

DENIS GARCIA XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:2CBE5303

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS " SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CIDADE DA GENTE – ESTUDOS REGIONAIS: ENSINO FUNDAMENTAL" E " SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CIDADE DA GENTE – ESTUDOS REGIONAIS: EDUCAÇÃO INFANTIL" DESTINADOS AO USO PEDAGÓGICO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DIDATICOS EDITORA LTDA - R$ 646.000,00.
São João Rio do Peixe - PB, 27 de Novembro de 2024

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00020/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS " SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CIDADE DA GENTE – ESTUDOS REGIONAIS: ENSINO FUNDAMENTAL" E " SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CIDADE DA GENTE – ESTUDOS REGIONAIS: EDUCAÇÃO INFANTIL" DESTINADOS AO USO PEDAGÓGICO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/11/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS " SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CIDADE DA GENTE – ESTUDOS REGIONAIS: ENSINO FUNDAMENTAL" E " SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CIDADE DA GENTE – ESTUDOS REGIONAIS: EDUCAÇÃO INFANTIL" DESTINADOS AO USO PEDAGÓGICO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: 20.40 SECRETARIA DE EDUCACAO 12.361.2007.2029 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB/OUTRAS DESP 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA 12.365.2007.2034 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB/OUTRAS DESPESA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA. VIGÊNCIA: até 28/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00250/2024 - 28.11.24 - DIDATICOS EDITORA LTDA - R$ 646.000,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:9EB94C17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB**,** através do Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024, OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE COLETA, ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB. Os interessados deverão apresentar a documentação a partir do dia 05/12/2024 até 19/12/2024, sendo que a primeira sessão ocorrerá no dia 19/12/2024 as 09:00hrs na Sede da Prefeitura sito a Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº, Centro, São José de Princesa - PB. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos sites eletrônicos: www.tce.pb.gov.br e saojosedeprincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 12h00min em dias úteis.
São José de Princesa-PB, 04 de dezembro de 2024.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:B40A4196

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0016/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO MOVIDO A DIESEL ZERO QUILOMENTRO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 30 PASSAGEIROS MAIS MOTORISTA E AUXILIAR ANO MINIMO 2024/2025 PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA SER UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3309–1103.E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.Edital:

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São José dos Cordeiros - PB, 04 de Dezembro de 2024

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:D62DB307

LICITAÇÕES E CONTRATIOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO CE Nº 0001/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 02090.26.782.0900.1047 – CONST.REST.DE CALÇAMENTO, M.FIO E LINHA D`AGUA; 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES; MDR/CEF Nº 1091123/2023 – SICONV Nº 951958. VIGÊNCIA: até 03/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e PB PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 264.729,51 - CT Nº 10069/2024. DATA: 23.05.24. ADITIVO 1: R$ 66.068,29. DATA: 03.12.2024.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:58D12812

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PROCESSO N.º 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2024
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Recreação, para atender as creches municipais de Alagoa Grande.
HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: INSPIRE SOLUCOES COMERCIAIS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 45.314.235/0001-96, no valor total de R$ 398.784,00 (Trezentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Alagoa Grande(PB), 4 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:3FB383E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 79/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
CONTRATADA: INSPIRE SOLUCOES COMERCIAIS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 45.314.235/0001-96.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Recreação, para atender as creches municipais de Alagoa.
VALOR TOTAL: R$ 398.784,00 (Trezentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB e VAAT.
VIGÊNCIA: 04 a 31/12/2024.
Alagoa Grande(PB), 4 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:BC5517EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2024
A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2024, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de material para execução de projeto educacional laboratório de robótica anos finais para as unidades escolares domunicípiode Alagoa Grande-PB, no dia 18/12/2024 às 13:30 horas, horário de Brasília – DF, no site: **www.bnc.org.br**.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Alagoa Grande, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitacaoag@gmail.com, até o dia 17/12/2024. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.
Alagoa Grande(PB), 4 de dezembro de 2024.

IDALICE CRISTINA PONTES CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:FF43C7B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE JUNTO A UDM UNIDADE DE SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DA MULHER LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00007/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00008/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00040/2024 - Udm Unidade de Servicos de Diagnosticos Por Imagem da Mulher Ltda - CNPJ: 02.225.164/0001-42 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 14.586,00. ASSINATURA: 02.12.24

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:3328ED4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2022

Na publicação do Diario Oficial dos Municípios do Estados da Paraiba, de 21 de Novembro de 2024, **ONDE SE LÊ**: EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº **00010**/2022 **LEIA SE**: EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº **00016**/2022

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:31DEE1FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00064/2022

Nº do contrato 00004/2024. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. **Fundamento Legal** Art. 65, paragrafo 1º, da lei 8.666. **Data da Assinatura** 03/12/2024.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:12E64620

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00064/2022

Nº do contrato 00002/2024. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. **Fundamento Legal** Art. 65, Parágrafo 1º, da lei 8.666. **Data da Assinatura** 03/12/2024.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:5E391821

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de aparelhamento da Unidade Básica de Saúde de Salgadinho no Município de Alhandra–PB, de acordo com a emenda impositiva nº 379/2022. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142–5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: www.alhandra.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.
Alhandra - PB, 04 de Dezembro de 2024

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA -
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:6D0FB52D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 172/2024 ALHANDRA EM 02 DE DEZEMBRO 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **VALDETE CORREIA DA SILVA ALMEIDA,** C.P.F: 000.857.534-75, do cargo , com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 02 de dezembro 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8BE91211

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 099/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** o seguinte pedido conforme processo abaixo:

MAT	NOME	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
9619	MARIA JUCIANE DE OLIVEIRA FARIAS	0471/2023	0447/2023

Alhandra, em 04 de dezembro de 2024.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:23B51E22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 150, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia **02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, a servidora **SHIRLEY SALES PEREIRA DO MONTE,** cargo de **Nutricionista,** matricula nº **1685**, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:F1DD3761

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 05 de Dezembro de 2024, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00027/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios e outros, para atender as demandas de diversas secretarias deste Município durante o ano de 2024. Justificativa: Conforme Parecer Jurídico publicado no site onde ocorrerá o certame. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB.Telefone: (083) 3369–1037.E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.
Arara - PB, 04 de Dezembro de 2024

MARCONDES CUNHA BEZERRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:81FC33DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 017/2024

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e § 8º da Constituição Federal; e, Artigo nº 182, III, "a" do Estatuto dos Servidores do Município (Lei 116/99). Por sua vez, Decreto 290/2007, no art. 8º e 33, I, II e III, e tendo em vista o que consta no Processo nº 866/2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 003/2013, de 01 de outubro de 2013, que trata de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, concedida ao Sr. **URBATAN UGUACY MARINHO**, Motorista, Nível III, matrícula nº 0093, lotado na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos da Prefeitura de Boa Vista - Paraíba, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de Contribuição com base na média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo Administrativo nº 866/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2013.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 04 de dezembro de 2024.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9167727D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00049/2024

Boa Vista - PB, 11 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00049/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM ACM Letra caixa feita em chapa de ACM, COM PINTURA EM FUNDO WASH PRIMER FOSFOLIZANTE E TINTA SINTÁTICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO FACES DE ACRÍLICO COLORIDO E ILUMINAÇÃO FRONTAL EM LED 6500k; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JR SOLUCOES VISUAIS LTDA.

15.689.756/0001-67

Valor: R$ 44.340,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6EEF467B

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00049/2024

Boa Vista - PB, 11 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00049/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM ACM Letra caixa feita em chapa de ACM, COM PINTURA EM FUNDO WASH PRIMER FOSFOLIZANTE E TINTA SINTÁTICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO FACES DE ACRÍLICO COLORIDO E ILUMINAÇÃO FRONTAL EM LED 6500k; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JR SOLUCOES VISUAIS LTDA.

15.689.756/0001-67

Valor: R$ 44.340,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:74E61B82

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00050/2024

Boa Vista - PB, 26 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00050/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviço de catalogação e digitalização de documentos para realização de tais serviços quanto a todos os processos licitatórios, com seus respectivos documentos, referentes à gestão que se encerra (2017 a 2024); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA.
17.572.003/0001-00
Valor: R$ 57.000,00
Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FA6E81EA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00050/2024

Boa Vista - PB, 26 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00050/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviço de catalogação e digitalização de documentos para realização de tais serviços quanto a todos os processos licitatórios, com seus respectivos documentos, referentes à gestão que se encerra (2017 a 2024); com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA.
17.572.003/0001-00
Valor: R$ 57.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D036587E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00028/2024

Boa Vista - PB, 19 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00028/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM AS ATRAÇÕES "ERIKA MARQUES" e "SAIA JUSTA", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES OS FESTEJOS DE PADROEIRO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, nos dias 20 e 21 de novembro de 2024, instituída patrimônio cultural de natureza imaterial, de acordo com a Lei 403/2011, de 29 de dezembro de 2011; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.
24.439.539/0001-00
Valor: R$ 25.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:92B569C5

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00028/2024

Boa Vista - PB, 19 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM AS ATRAÇÕES "ERIKA MARQUES" e "SAIA JUSTA", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES OS FESTEJOS DE PADROEIRO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, nos dias 20 e 21 de novembro de 2024, instituída patrimônio cultural de natureza imaterial, de acordo com a Lei 403/2011, de 29 de dezembro de 2011; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.
24.439.539/0001-00
Valor: R$ 25.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B69D9A48

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00029/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00029/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM PRAÇA PÚBLICA, GEGE BISMARCK, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DURANTE OS FESTEJOS DE PADROEIRO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no dia 22 de novembro de 2024, instituída patrimônio cultural de natureza imaterial, de acordo com a Lei 403/2011, de 29 de dezembro de 2011; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA.
26.001.035/0001-39
Valor: R$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FAB05CCD

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00029/2024

Boa Vista - PB, 21 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM PRAÇA PÚBLICA, GEGE BISMARCK, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DURANTE OS FESTEJOS DE PADROEIRO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no dia 22 de novembro de 2024, instituída patrimônio cultural de natureza imaterial, de acordo com a Lei 403/2011, de 29 de dezembro de 2011; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA.
26.001.035/0001-39
Valor: R$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:78315788

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00030/2024

Boa Vista - PB, 25 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00030/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO " BANDA CULTURA DO CÉU" , DE CONSAGRAÇÃO NACIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, instituído por Lei Municipal nº 416/2012; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DAVID FERNANDES ABREU LTDA.
53.914.434/0001-63
Valor: R$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:AA8C4F99

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00030/2024

Boa Vista - PB, 25 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO " BANDA CULTURA DO CÉU" , DE CONSAGRAÇÃO NACIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, instituído por Lei Municipal nº 416/2012; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- DAVID FERNANDES ABREU LTDA.
53.914.434/0001-63
Valor: R$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:06C8B5E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00001/2023

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 14 PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ANEXO DESTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00138/2024 - M H F de Freitas Eireli - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 71.570,37. ASSINATURA: 04.12.24

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:CC242DB7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2024, que objetiva: Aquisição de Kit Educação Inclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados aos alunos da rede pública de ensino de Brejo Dos Santos–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - R$ 40.800,00.

Brejo dos Santos - PB, 03 de Dezembro de 2024

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA –
Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:B2ACBC77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Kit Educação Inclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados aos alunos da rede pública de ensino de Brejo Dos Santos–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2024. DOTAÇÃO: 12 122 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DO QSE

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00146/2024 - 04.12.24 - PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - R$ 40.800,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:524F1ED5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC PRETENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DV 014/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2024
A Prefeitura Municipal de Caiçara manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, solicitação conforme prescrição médica e entrega imediata até 24 horas, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Caiçara. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Prefeito Francisco Carneiro, S/N - Centro - Caiçara - PB, ou acessando: www.caicara.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Dezembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoesecontratoscaicara@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3370 1200.
Caiçara - PB, 03 de dezembro de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:0371A321

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO INEXIGIB 014 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024, que objetiva: Contratação de Apresentação um (01) Show Artístico com 1:30 (uma hora e trinta minutos) de duração em Praça Pública com a Banda Capital do Sol, no dia 04 de janeiro de 2025, na Tradicional Festa de Santos Reis; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: L. A. DE LUCENA EVENTOS - R$ 100.000,00.
Caiçara - PB, 28 de novembro de 2024

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES –
Prefeito.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:36167DB0

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT INEXIGIB 014 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Apresentação um (01) Show Artístico com 1:30 (uma hora e trinta minutos) de duração em Praça Pública com a Banda Capital do Sol, no dia 04 de janeiro de 2025, na Tradicional Festa de Santos Reis. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM/ICMS. VIGÊNCIA: até 27/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00039/2024 - 28.11.24 - L. A. DE LUCENA EVENTOS - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:2E6FA312

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DECISÃO NO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 035/2024

Processo Administrativo nº 188/2024
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 035/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura com finalidade de realizar serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Mercado Público Central, localizada no Centro da cidade de Coremas/PB, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DECISÃO

Considerando que a empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA LTDA, CNPJ 26.764.981/0001-37, apresentou documentos com o objetivo de comprovar a exequibilidade de sua proposta nos autos do referido Pregão Eletrônico, conforme o que conta na ata da continuação da sessão do dia 22 de novembro de 2024 e o teor do Parecer Técnico de que "a empresa não demonstrou tecnicamente com cálculos gráficos ou planilhas, ou mesmo com um cronograma melhor detalhado e plano de trabalho, que de fato consegue ofertar um desconto tão considerável e mesmo assim lograr êxito na execução e entrega do objeto da licitação em epígrafe", o Pregoeiro assim decide:

1) fica DESCLASSIFICADA a proposta da empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA LTDA, CNPJ 26.764.981/0001-37, primeira colocada, com valor de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete reais);

2) NOTIFICAR a empresa VERGARI CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 55.981.859/0001-10, 2ª colocada, com proposta de R$ 167.900,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos reais) para apresentar PROPOSTA ATUALIZADA, no prazo de 2(dois) dias úteis, com a devida COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, tendo em vista que o valor da proposta, conforme último lance da empresa, é presumidamente inexequível, nos termos do item 11.4 do Edital e art. 59 da Lei 14.133/2021;

3) A Proposta atualizada, nos termos do item anterior, deve ser apresentada na SESSÃO PÚBLICA que terá continuação na próxima terça-feira, dia 10 de dezembro de 2024, a partir das 9 (nove) noras no Centro Cultural Shaolim, Rua Marlene, SN, Centro, Coremas/PB.

4) Uma via em PDF e planilhas da proposta do item 2 deve ser apresenta através do e-mail licitacaocoremas@gmail.com, até as 23h59min do dia 09 de dezembro de 2024.

Coremas/PB, 04 de dezembro de 2024.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:B7556025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

A Prefeitura Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico 036/2024, que tem como objeto o Registro de Preço para aquisição de equipamentos para as escolas da rede de ensino do Município de Coremas/PB, incluindo TVs, notebooks, ar condicionados, bebedouros, caixas amplificadas e microfones, conforme quantidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Empresas vencedoras: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.140.067/0001-10, com valor total de R$ 7.590,00, referente ao item 05; GM COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ 40.001.712/0001-40, com valor total de R$ 101.380,00, referente ao item 08; K2M MAQUINAS LTDA, CNPJ 50.445.599/0001-45, com valor total de R$ 44.200,00, referente ao item 02; MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 37.673.034/0001-57, com valor total de R$ 15.350,00, referente ao item 04; MEIRE RODRIGUES DA SILVA, CNPJ 11.394.628/0001-35, com valor total de R$ 3.400,00, referente ao item 07; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 14.402.647/0001-54, com valor total de R$ 6.200,00, referente ao item 06; REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51, com valor total de R$ 89.131,00, referente ao item 01. Coremas/PB, 04 de dezembro de 2024.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
(Agente de Contratação)

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:CD779ABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

A Prefeitura Municipal de Coremas, através da autoridade superior torna público a adjudicação e homologação da **Pregão Eletrônico 036/2024**, Processo Administrativo nº 189/2024. Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos para as escolas da rede de ensino do Município de Coremas/PB, incluindo TVs, notebooks, ar condicionados, bebedouros, caixas amplificadas e microfones, conforme quantidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos. **ADJUDICADO em 04/12/2024** em favor das empresas: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.140.067/0001-10, com valor total de R$ 7.590,00, referente ao item 05; GM COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ 40.001.712/0001-40, com valor total de R$ 101.380,00, referente ao item 08; K2M MAQUINAS LTDA, CNPJ 50.445.599/0001-45, com valor total de R$ 44.200,00, referente ao item 02; MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 37.673.034/0001-57, com valor total de R$ 15.350,00, referente ao item 04; MEIRE RODRIGUES DA SILVA, CNPJ 11.394.628/0001-35, com valor total de R$ 3.400,00, referente ao item 07; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 14.402.647/0001-54, com valor total de R$ 6.200,00, referente ao item 06; REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51, com valor total de R$ 89.131,00, referente ao item 01. **HOMOLOGADO em 04/11/2024**.

Coremas/PB, 04 de dezembro de 2024,

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
(Prefeito)

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:26738476

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO Nº 001/2024

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo 190/2024, inclusive a Exposição de Motivos e o parecer jurídico, RATIFICO o processo de Adesão 001/2024 que objetiva Aquisições de Kits Pedagógicos com peças, componentes e material de apoio ao professor, visando atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Coremas/PB. AUTORIZO a celebração do Termo de Contrato com a empresa: PRIME EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 40.212.937/0001-45, com valor de R$ 686.664,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais). Publique-se. Coremas/PB, 04 de dezembro de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
(Prefeito)

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:35900025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público sem efeito a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 04/12/2024. Edição 3758, que seria realizado através do site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024** cujo objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para execução de pavimentação e canteiros da Rua Possidônio José da Costa, na cidade de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:00hs (Horário de Brasília) do dia 20/12/2024. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira. Diamante, 03 de dezembro de 2024. Pregoeiro Oficial. 04/12/2024

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:E5EA8562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA Nº076/2024

O **agente de contratação** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público sem efeito a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 04/12/2024. Edição 3758, **DISPENSA Nº076/2024** cujo objeto da presente contratação de empresa para execução de pavimentação em via pública e canteiros da Rua Possidônio José da Costa, na cidade de Diamante/PB. Tendo em vista a necessidade de correção na planilha orçamentaria, será publicada uma nova data para a **cotação adicional de propostas.** Agente de Contratação. 04/12/2024

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:B47FA4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024** cujo **objeto** da presente licitação consiste no fornecimento de combustíveis e derivados destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de João Pessoa - PB, pelo período de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2025. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **10:00hs (Horário de Brasília)** do dia **19/12/2024.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira. Diamante, 04 de dezembro de 2024.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:BD1529EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Concorrência nº 00005/2024, que objetiva: construção da murada e cobertura do pátio da creche tipo A (integra paraíba) no município de Emas-PB. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA – CNPJ: 31.094.999/0001-09 - R$ 79.023,10 (setenta e nove mil e vinte e três reais e dez centavos).
Emas - PB, 04 de dezembro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:3AA582E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.**

Local: **Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores,** localizada na
Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – 58.780-000 – Itaporanga-PB
Data da Abertura: **17/12/2024 às 08:30 horas.**

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 14.133/2021**
Valor Estimado: R$ 181.780,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta reais)
Fonte de Recurso: **Ordinário**

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, junto ao agente de contratação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 ás 12:00 horas.

ITAPORANGA/PB, 04 de dezembro de 2024.

LEONARDO SILVINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:CAFAC914

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Concede Título de Cidadania Itaporanguense ao Senhor Grazielson Nóbrega e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28/11/2024 por unanimidade, APROVOU e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Grazielson Nóbrega o título de CIDADÃO ITAPORANGUENSE, em reconhecimento aos seus serviços prestados a este Município.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 02 de dezembro de 2024.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:0ACAE76B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022.
ALDIR BLANC 2.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC-2**, em consonância com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB), promulga, através deste Edital de Chamada Pública para o credenciamento de propostas de Produção Cultural.

1.2. A abertura do edital 003/2024 configura-se na seleção e no fomento de três (03) projetos culturais individuais e coletivos, enquadrados no Artigo 2º da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, incentivando a promoção e divulgação da arte e cultura do município de Itaporanga-PB.

1.3 O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento.

2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal.

Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Museu; Associações Culturais**

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial e virtual, para a eventual aprovação do subsídio de fomento, para artistas individuais e coletivos do município de Itaporanga-PB.

3.2. São categorias deste Edital:

a) Museu;
b) Associação Cultural;

3.3. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC-2, ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.

3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 2º da Lei Federal nº 14399 de 08 de julho de 2022.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, itaporanguense ou radicada no município de Itaporanga-PB há pelo menos 06 (seis) meses, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:

- Gestores da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer de Itaporanga-PB;
- Membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
- Artista individual e Grupos/Coletivos que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e na Lei Nº 195 de 08 de julho de 2022, Paulo Gustavo em 2023 em Itaporanga -PB.
- Artista individual e Grupos/Coletivos que já tenham tido propostas aprovadas em editais anteriores da Lei Aldir Blanc 2 de Itaporanga-PB

4.1.3 Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc e da Paulo Gustavo, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Aldir Blanc 2 de Itaporanga-PB, durante dois (02) anos seguidos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 05/12/2024 a 10/12/2024.

5.2 O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 12:00, dos dias úteis entre 05/12/204 a 10/12/2024, na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, Rua Praça João Pessoa, Nº 31, Centro, CEP 58.530-000, Itaporanga/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer e no site da Prefeitura https://itaporanga.pb.gov.br/ , onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

5.2.1. O formulário presencial de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.

5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

5.3.1 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente no edital da Lei Aldir Blanc-2(PNAB) no Município de Itaporanga-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, optando por uma das modalidades no **item 17** do formulário de inscrição.

5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

5.6. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc-2 não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.

6.2 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

6.2.1 Formulário de Inscrição: Que deve constar: Currículo artístico do artista/grupo (que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade com detalhamento da produção cultural; Apresentação da proposta cultural, que deverá conter as seguintes informações: Ficha Técnica, Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1 e 3.2. (espaços específicos na ficha de inscrição)

6.2.2 Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área de atuação;

6.2.3 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo I e II;

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade:
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Certidão Negativa Estadual;
g) Certidão Negativa Municipal;
h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

7.2 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento

7.2.1 Após entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

7.3 Sobre a contrapartida cultural: Grupos/Coletivos beneficiados com os subsídios do Artigo 2º da Lei de Fomento a Cultura Lei Aldir Blanc-2(PNAB), ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo estabelecido (até 31 de Maio de 2025), a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.
7.4 Somente serão aceitas pela Comissão de Acompanhamento e Seleção propostas de atividades culturais, presenciais ou virtuais, isto é apresentações artísticas, lives, oficinas, exposição de acervo etc. com tempo mínimo de 12h, sendo que a atividade proposta poderá ser realizada de uma única vez, desde que totalize este tempo, ou poderá ser realizada em 02 (duas) ou 03 etapas.
7.5 Com a finalidade de comprovação de realização da atividade proposta, os proponentes deverão filmar as suas atividades, mostrando o começo, meio e fim da atividade, comprovante que a atividade teve um tempo mínimo de 12h.
7.6 O proponente também deverá apresentar, para fins de comprovação da realização da atividade, no mínimo 10 (dez) fotos da atividade realizadas, um breve relatório, com numero de participantes, local, dia e outras informações que o proponente achar pertinente.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

8.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

8.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

8.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

8.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

8.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

8.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar auto declaração (Anexo I e II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230005-019967– Ministério da Cultura/ Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 14399/2022, bem como o Decreto Federal 11.740 de 18 de outubro de 2023 e a Lei orçamentária Loa Municipal Nº 2023/2024 do Crédito Especial.

9.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos: **R$ 25.000,00** (vinte cinco mil), para 03 Projetos de Produção Cultural.

10. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico https://itaporanga.pb.gov.br/

Evento	Data prevista	Período
Período de inscrições	05/12/2024 à 10/12/2024	06 dias corridos
Divulgação do resultado dos Classificados	11/12/2024	-
Período para interposição de recurso	12 e 13/12/2024	02 dias úteis
Divulgação do resultado final	16/12/2024	-
Período de convocação dos aprovados apresentação da documentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural	18 e 19/12/2024	02 dias úteis
Período de pagamento aos Projetos Selecionados	23/12/2024	05 dias corridos
Prazo final para apresentação das Prestações de Contas	Até 31/05/2025	-

11. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS
11.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.
11.2 As propostas se dividem em: individual e coletiva de pessoas físicas.

11.3 Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	Subsídio
02 Coletivo	R$ 6.500,00
01 Coletivo	R$ 12.000,00

11.4 As vagas estarão dispostas em:

Categoria	Tipo de proposta	Subsídio	Vagas
Associação Cultural	Coletivo	R$ 6.500,00	02
Associação Cultural / Museu	Coletivo	R$ 12.000,00	01

11.5 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa física).

11.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

12.1 A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc -2 de Fomento a Cultura (PNAB) e terá no mínimo 06 (seis) membros, 01 (um) dos membros o(a) Secretário(a).

12.3 Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital, receberá remuneração de 5% disponível da Lei Aldir Blanc-2 e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *homeoffice*.

12.4 Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

13. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

13.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc-2 de Fomento a Cultura (PNAB), irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

13.2 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itaporanga-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

13.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

1- Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	**2,5 pontos**
2- Relevância artística–A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	**2,5 pontos**
3- Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do (a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeos e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	**2,5 pontos**
4- Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	**2,5 pontos**

13.4 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.

13.5 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

13.6 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujo os valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

13.7 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

13.8 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

13.9 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e da nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo em 2024 Gustavo em Itaporanga-PB.

13.10 O Resultado classificatório dos projetos será divulgado no site https://itaporanga.pb.gov.br/ contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, situação e motivo.

13.11 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário especifico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site https://itaporanga.pb.gov.br/ e na Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer..

13.12 Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc-2 de Fomento a Cultura (PNAB) analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

13.13 Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc-2** publicará no Diário Oficial do Município e no site https://itaporanga.pb.gov.br/ a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

13.14 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

13.15 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas.

13.16 Os valores com obrigações tributarias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

14.1 Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**.,** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

14.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

14.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

14.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

14.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

14.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta corrente do proponente.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**, até 31 de Maio de 2025**.

15.1 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.

15.2 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão terem seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Aldir Blanc-2 de Fomento a Cultura (PNAB),** Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.**„ Prefeitura Municipal de Itaporanga, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer. de Itaporanga-PB.

17.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 de Fomento a Cultura (PNAB). Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer. Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 31 de 05 de 2025."

17.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.
17.4 É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
17.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
17.6 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.
17.7 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site https://itaporanga.pb.gov.br/ e na Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

Itaporanga-PB 04 de Dezembro de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional Itaporanga-PB

HÉLIO SIDNEY DE GUIMARÃES
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:FF0C5EE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN028/2024

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DUQUINHA E FORROZÃO ABRA A MALA E SOLTA O SOM, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARTHUR ANDRADE LIMA. CNPJ: 17.500.393/0001-03 - R$ 40.000,00.

Jacaraú - PB, 04 de dezembro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:D27D6230

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN028/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DUQUINHA E FORROZÃO ABRA A MALA E SOLTA O SOM, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB; DESIGNO os servidores Maria Rafaela Soares Teixeira, Secretária de Cultura e Turismo, como Gestora; e Alindemon Severino da Silva, Assessor, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00028/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Jacaraú - PB, 04 de dezembro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:0C23FEE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO - 028/2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DUQUINHA E FORROZÃO ABRA A MALA E SOLTA O SOM, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 22140 – Secretaria de Cultura e Turismo 2056 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO 0499 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0500 3.3.90.39 17500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2057 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS 0504 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00240/2024 - 04.12.24 - ARTHUR ANDRADE LIMA. CNPJ: 17.500.393/0001-03 - R$ 40.000,00.

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:52740321

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão

Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de Lanches para atender as necessidades das diversas Secretarias e Unidades Administrativas vinculadas a Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 18 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital:
www.jocaclaudino.pb.gov.br;www.tce.pb.gov.br;
www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Joca Claudino - PB, 04 de Dezembro de 2024

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO.
Diretor Interno da Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:1BE5D080

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PUBLICADA NA FAMUP NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024 CÓDIGO IDENTIFICADOR: EB92E962 PROCESSO LICITÁTORIO Nº 068/2024. PREGÃO ELETRONICO 016/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.
PUBLICADA NA FAMUP NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024
CÓDIGO IDENTIFICADOR: EB92E962
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 068/2024.
PREGÃO ELETRONICO 016/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.

Venho por meio de este solicitar o cancelamento da publicação do edital de Licitação, tendo em vista que referido edital precisou ser corrigido para sanar inconsistências no termo de referencia, o mesmo será retificado e republicado.

Atenciosamente, Setor de Licitação de Juripiranga.
Juripiranga 04 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:EEDDE8F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Lastro/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: GOMES E COSTA LTDA - R$ 37.744,00; SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA - R$ 32.509,50.

Lastro - PB, 16 de Agosto de 2024

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:5471211C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL 11/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Lastro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2024. DOTAÇÃO: 22.010 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 04 122 2002 2045 MANUTENCAO DA CHEFIA DE GABINETE 04 122 2002 2046 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 22.020 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.2002.2005 MANUT.DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 22.030 SECRETARIA DE FINANCAS E ORCAMENTO PUBLICO 04 123 2002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORCAMENTO PUBLICO 22.040 SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL 08 244 2002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.151.0140.2013 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0140 2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A MULHER 08 244 0140 2101 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DAS MULHERES 22.050 SECRETARIA DE EDUCACAO 12 122 2002 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.1004.2015 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL–MDE 12.122.1004.2016 MANUT.DO CONSELHO M. DA EDUCACAO 12.361.1004.2017 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% 12 365 1004 2019 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 12 361 1004 2020 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – FNDE/ESTADO 12 361 1004 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 12 367 1004 2083 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL – AEE 12 365 1004 2084 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES 12 366 1004 2085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 12 361 1004 2102 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO – FUNDEB 30% 12 361 1004 2105 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – VAAT 12 361 1004 2106 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB – VAAF 22.060 SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER 27 812 1008 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS 22.070 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 1005 2033 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 22.080 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 452 2002 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE 20.90 SEC.DE INFRA ESTRUTURA 22.090 SEC.DE AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS 20 606 2002 2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAAGRICULTURA, ME 22.100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04 123 2002 2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 22.110 SECRETARIA DA CULTURA 13 392

1007 2049 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS 22.120 SECRETARIA DE TRANSPORTES 26 782 2002 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 22.130 SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICACAO 23 695 1007 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E COMUNICAÇÃO 22.140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0140 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS 08 244 0140 2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF 08 244 0140 2056 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 08 244 0140 2058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – FNAS/IGDPAB 08 244 0140 2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO 08 244 0140 2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO 08 244 0140 2062 MANUTENCAO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 08 244 0140 2063 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS 22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO – FMS 10 303 1005 1046 MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO 10 302 1005 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 10 301 1005 2032 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS 10 301 1005 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 10 301 1005 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL 10 302 1005 2097 MANUTENÇÃO DO CAPS 22.160 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA 08 241 0140 2098 ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS 08 241 0140 2100 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA 22.170 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08 244 0140 2012 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08 243 0140 2031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE EM As dotações acima elencadas correspondem aos seguintes elementos de despesas 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00079/2024 - 16.08.24 - GOMES E COSTA LTDA - R$ 37.744,00; CT Nº 00080/2024 - 16.08.24 - SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA - R$ 32.509,50.

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:752E31CF

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, de forma parcelada, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Lastro/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - R$ 26.736,00; MULTIGRAF SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 30.254,90.
Lastro - PB, 13 de Maio de 2024

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:7D979B13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N°00005/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, de forma parcelada, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Lastro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2024. DOTAÇÃO: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2045 MANUTENCAO DA CHEFIA DE GABINETE 04.122.2002.2046 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 20.20 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.2002.2005 MANUT.DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 20.30 SECRETARIA DE FINANCAS E ORCAMENTO PUBLICO 04.123.2002.2009 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO P 20.40 SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL 08.244.0140.2013 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.1006.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL 20.50 SECRETARIA DE EDUCACAO 12.122.2002.2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.1004.2105 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL VAAT 20.60 SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER 27.812.1008.2025 MANUT.DAS ATIV. ESPORTIVAS 20.70 SECRETARIA DE SAUDE 10.122.2002.2096 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 10.122.1005.2033 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 20.80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.452.2002.2044 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 20.90 SEC.DE AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS 20.605.1003.2029 MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO D' AGUA 21.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04.123.2002.2048 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO 21.30 – SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICACAO 23.695.1007.2052 MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E COMUN. 21.70 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08 244 0140 2012 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 21.40 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0140.2054 MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS 21.50 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO – FMS 10.301.1005.2071 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL 10.301.1005.2038 MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS 10.301.1005.2065 MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA–E S F 10.301.1005.2069 MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00052/2024 - 13.05.24 até 13.05.24 - JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - R$ 26.736,00; CT Nº 00053/2024 - 13.05.24 até 13.05.25 - MULTIGRAF SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 30.254,90.

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:2A34F65C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO ADESÃO ARP 02 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: Aquisição de um veículo 0 Km, capacidade para 07 lugares, sendo o primeiro licenciamento, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do Município de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 139.900,00.
Logradouro - PB, 04 de Dezembro de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:FCC3651A

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT ADESÃO ARP 02 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de um veículo 0 Km, capacidade para 07 lugares, sendo o primeiro licenciamento, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 01/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VAAT, VAAF, FUNDEB 30%, FPM e ICMS.. VIGÊNCIA: até 03/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00075/2024 - 04.12.24 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 139.900,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:2DF022EB

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO ADESÃO ARP 03 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024, que objetiva: Aquisição de conjustos de carteiras escolares para atender as necessidades da secretaria de educação do Município de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JANDERSON COSTA LEAO LIMA - R$ 394.000,00.

Logradouro - PB, 05 de Dezembro de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:557CE178

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT ADESÃO ARP 03 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de conjuntos de carteiras escolares para atender as necessidades da secretaria de educação do Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024 - Ata de Registro de Preços nº 018/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO.. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VAAT, VAAF, FUNDEB 30%, FPM e ICMS.. VIGÊNCIA: até 05/02/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00076/2024 - 05.12.24 - JANDERSON COSTA LEAO LIMA - R$ 394.000,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:C83B56CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 025/2024
Registro De Preço SRP nº. 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.150/2024
OBJETIVO; Registro de Preços para Futura e eventual contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos, em caráter excepcional e/ou de urgência e emergência usando como referência o preço do medicamento genérico e, ou similar e na falta deste, o medicamento ético, com descontos sob os preços da ABFARM e/ou a tabela da Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos – CMED da ANVISA**,** em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital.
Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia **18/12/2024 as 09hs:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br,https://tramita.tce.pb.gov.br/, http://malta.pb.gov.br

informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro -Malta-PB, de 07hs:00min as 12hs:00min, no Email licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, pedido esclarecimento E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

Malta - PB, 04 de dezembro de 2024

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:165F5AF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.150/2024
OBJETIVO; A presente licitação tem como objeto o fornecimento de veículo automotor novo (zero quilômetro), do tipo pickup para atender às necessidades da Secretaria de educaçao do municipio de Malta, conforme especificações técnicas constantes em anexo, Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia **19/12/2024 as 09hs:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br,https://tramita.tce.pb.gov.br/, http://malta.pb.gov.br

Informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro -Malta-PB, de 07hs:00min as 12hs:00min, no Email licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, pedido esclarecimento E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

Malta - PB, 04 de dezembro de 2024

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:9B434A70

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 104/2024 - PREGÃO Nº 00021/2024 - ELETRONICO
O Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00021/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024. OBJETO: Execução dos serviços de coleta de dejetos e desentupimento de tubulações de esgoto - caminhão limpa fossa, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias deste Município. Ficam registados os seguintes preços: CONTRATADO: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA 11.500.957/0001-13. ITEM: 02. VALOR GLOBAL R$ 59.500,00 (CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 12 de Novembro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:04EAB159

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de coleta de dejetos e desentupimento de tubulações de esgoto - caminhão limpa fossa, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 00021/2024. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 2044 – Desenvolver atividade de urbanismo –16 Fontes: 15000000, 17000000, 17010000,17060000,17100000,17490000 17 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 MESES.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00387/2024 – 12.11.24 – ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - R$ 59.500,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:F1FCD66B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 111/2024 - PREGÃO Nº 00054/2024 - ELETRONICO
O Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00054/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO. Ficam registados os seguintes preços: CONTRATADO: A M TAVARES LTDA 49.990.588/0001-67. LOTE: 01. VALOR GLOBAL R$ 130.776,00 (CENTO E TRINTA MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.

Massaranduba/PB, 12 de Novembro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:232A46B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 00056/2024

Diante da solicitação apresentada , bem como de toda a documentação acostada. E , acolhendo ostermos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos ,**AUTORIZO ,**com fundamento no art. 75 , II , daLei Federal nº 14.133/2021 ,a contratação direta das empresas: MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA CNPJ: 03.624.439/0001-83 para os itens 1 , 2 , 3 , 4 , 5 , 6 , 7 , 8 , 9 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 , 20 , 21 , 22 , 23 , 24 , 25 , 26 , 27 , 28 , 29 , 30 , 31 , 32 , 33 , 34 , 35 , 36 , 37 , 38 , 39 , 40 , 41 , 42 , e 43 pelo valor global de R$37.438 ,10(trinta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos) ,para AQUISIÇÃO DE UNTESILIOS PARA ATENDER AS NESESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ,pelo valor global deR$37.438 ,10(trinta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos).
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato , e realize as publicações exigidas no art. 72 , parágrafo único e art. 94 , combinado com o art. 176 , parágrafo único , inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Massaranduba – PB , 06 de Novembro de 2024.

CRISTIANNE ROSA NEVES COSTA DE SOUSA
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00056/2024;

2. OBJETO:AQUISIÇÃO DE UNTESILIOS PARA ATENDER AS NESESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
3. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
4. CONTRATONº 00371/2024
5. CONTRATADO:MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA CNPJ: 03.624.439/0001-836. VALOR TOTAL:R$ 37.438 ,10
7. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024;
8. PRAZO: 31/12/2024
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS – SUS 2022 - MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL 2023 - DESENVOLVER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE (PAB FIXO)
2025 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 2026 - DESENVOLVER AÇÕES DO ESF
2027 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2028 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA
2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 2032 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS - FNAS/FEAS2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FNAS(PAIF/CRAS) 2037 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS SOCIAIS 2038 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL. 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS 2060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2082 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESC. – FIA 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA. FONTES:15000000 ,16000000 ,1601000 ,16020000 ,1603000 ,16210000 ,1631000 ,16320000 ,16600000 ,16610000 , 16690000. 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

MASSARANDUBA/PB , 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:530C25C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 00052/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E, acolhendo ostermos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos,**AUTORIZO,**com fundamento no art. 75, II, daLei Federal nº 14.133/2021,a contratação direta das empresas: MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA CNPJ: 03.624.439/0001-83 para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, pelo valor global de R$35.938,10(trinta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e dez centavos),para AQUISIÇÃO DE UNTESILIOS PARA ATENDER AS NESESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
.,pelo valor global deR$35.938,10(trinta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Massaranduba – PB, 28 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00052/2024;
2. OBJETO:AQUISIÇÃO DE UNTESILIOS PARA ATENDER AS NESESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO;
3. CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB;
4. CONTRATONº 00348/2024
5. CONTRATADO:MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA CNPJ: 03.624.439/0001-836. VALOR TOTAL:R$ 35.938,10
6. DATA DA ASSINATURA: 28/10/2024;
7. PRAZO: 31/12/2024
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 2003 – Desenvolver as Atividades de Administração 2004 – desenvolver as atividades financeiras 2008 – Desenvolver as atividades do ensino fundamental 2009 – Desenvolver as Atividades com Recurso do FNDE 2011 – Desenvolver a Capacitação de Professores da Rede D 2016 – Apoio ao conselho Municipais de Educação 2017 – Desenvolver as Atividades do Ensino Infantil 2054 – manutenção Salario Educação – QSE 2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 2066 – Manutenção das Atividades do ensino fundamental – FEB 30% - VAAF-C.Un.2069 - Manutenção das Atividades do ensino fundamental – FEB 30% - VAAT-C.Un. 2071 - Manutenção das Atividades do ensino infantil – FEB 30% - VAAF-C.Un. 2073 - Manutenção das Atividades do ensino infantil – FEB 30% - VAAT-C.Un. 2074 – Manutenção das Atividades do Fundeb 30 % 2075 - Manutenção das Atividades do Fundeb 70 % 2020 – Desenvolver Atividades Esportivas 2043 – Desenvolver as Atividades do Setor Agrícola 2044 – Desenvolver atividade de urbanismo2047 - Manutenção das Atividades da Sec. Despesas e Receitas 2048 – Manutenção Secretaria de Transporte 2032 – Manutenção de Outros Programas – FNAS/FEAS2036 – Manutenção das Atividades do FNAS(PAIF/CRAS) 2037 – Manutenção de Conselhos Sociais
2038 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vincul. 2039 – Manutenção das Atividades do Fundo Munic. De Assistência Social. 2041 – Manutenção das Atividades do IGD/SUAS 2058 – Manutenção das Atividades do programa Criança Feliz 2059 – Manutenção das Atividades do CREAS 2060 – Manutenção do Conselho Tutelar 2082 – Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolesc. – FIA 2093 – Manutenção das Atividades do Prog. Bolsa Família.Fontes:15000000,15020000,15520000,15690000,15400000, 15710000,
15020000, 15410000, 15420000, 15710000, 16600000, 16610000, 16650000, 166900000, 17000000, 17010000, 17050000, 17060000, 17100000, 17200000, 17490000, 17050000, 17060000, 171000000, 17200000.

MASSARANDUBA/PB, 28 DE OUTUBRO DE 2024

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:E7C7E22D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 00044/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E, acolhendo ostermos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos,**AUTORIZO,**com fundamento no art. 75, II, daLei Federal nº 14.133/2021,a contratação direta das empresas:MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZACNPJ: 03.624.439/0001-83 para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, pelo valor global de R$ 54.746,60(cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos),paraAQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA FESTA DAS CRIANÇAS,pelo valor global de R$ 54.746,60(cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo

único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Massaranduba – PB, 05 de Setembro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00044/2024;
2. OBJETO:AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA FESTA DAS CRIANÇAS;
3. CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB;
4. CONTRATONº 00288/2024
5. CONTRATADO:MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA CNPJ: 03.624.439/0001-836. VALOR TOTAL: R$ 54.746,60
7. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024;
8. PRAZO: 31/12/2024
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 2003 – Desenvolver as Atividades de Administração 2004 – desenvolver as atividades financeiras 2008 – Desenvolver as atividades do ensino fundamental 2009 – Desenvolver as Atividades com Recurso do FNDE 2011 – Desenvolver a Capacitação de Professores da Rede D 2016 – Apoio ao conselho Municipais de Educação 2017 – Desenvolver as Atividades do Ensino Infantil 2054 – manutenção Salario Educação – QSE 2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 2066 – Manutenção das Atividades do ensino fundamental – FEB 30% - VAAF-C.Un.2069 - Manutenção das Atividades do ensino fundamental – FEB 30% - VAAT-C.Un. 2071 - Manutenção das Atividades do ensino infantil – FEB 30% - VAAF-C.Un. 2073 - Manutenção das Atividades do ensino infantil – FEB 30% - VAAT-C.Un. 2074 – Manutenção das Atividades do Fundeb 30 % 2075 - Manutenção das Atividades do Fundeb 70 % 2020 – Desenvolver Atividades Esportivas 2043 – Desenvolver as Atividades do Setor Agrícola 2044 – Desenvolver atividade de urbanismo2047 - Manutenção das Atividades da Sec. Despesas e Receitas 2048 – Manutenção Secretaria de Transporte 2032 – Manutenção de Outros Programas – FNAS/FEAS2036 – Manutenção das Atividades do FNAS(PAIF/CRAS) 2037 – Manutenção de Conselhos Sociais
2038 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vincul. 2039 – Manutenção das Atividades do Fundo Munic. De Assistência Social. 2041 – Manutenção das Atividades do IGD/SUAS 2058 – Manutenção das Atividades do programa Criança Feliz 2059 – Manutenção das Atividades do CREAS 2060 – Manutenção do Conselho Tutelar 2082 – Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolesc. – FIA 2093 – Manutenção das Atividades do Prog. Bolsa Família.Fontes:15000000, 15020000, 15520000, 15690000, 15400000, 15710000, 15020000, 15410000,15420000,15710000,16600000,16610000, 16650000,166900000, 17000000, 17010000, 17050000, 17060000, 17100000,17200000, 17490000,17050000,17060000,171000000,17200000.

MASSARANDUBA/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2024

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:66CB51CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 00065/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO a contratação direta da empresa JOSÉ LEONCIO DE SALES 76392775404. 19.505.215/0001-92 no valor global de R$ 33.650,00, para os Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 – 12 para execução do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, com fundamento no art. 75, parágrafo II, da Lei 14.133/2021.
Massaranduba/PB, 21 de Novembro de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:A94A67D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00065/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:. VIGÊNCIA: até 21/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00389/2024 - 21.11.24 - JOSÉ LEONCIO DE SALES 76392775404 - R$ 33.650,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:E4D76120

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2024

A Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00054/2024, cujo objeto é Registro de preços para a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas para as famílias carentes deste município, conforme Edital e seus Anexos, em favor da empresa A M TAVARES LTDA 49.990.588/0001-67, no valor total de R$ 130.776,00 para o lote 1. Ficando o vencedor desde já convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da expedição deste aviso, procederem com a assinatura da ata de registro de preços.
Massaranduba, PB 28 de Novembro de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:EF254BA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2024 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2024 – de 04 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023 dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Mataraca-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 67/95, de 16 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 480/2019, de 23 de setembro de 2019 e a Federal nº 8.742/93 e,

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº146/2024,de 30 de setembro de 2024, que estabeleceu o prazo de abertura do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de

2023, para preenchimento no Sistema SUASWEB, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, conforme prevê o § 3º e 4º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, sendo 60 (sessenta) dias para preenchimento por parte da gestão e 30 (trinta) dias para deliberação por parte do conselho de assistência social do ente, a partir da data da publicação desta Portaria.
CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício de 2023, os serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Governo Federal, correspondentes ao Bloco de Financiamento dos Blocos da Proteção Social Básica, da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, da Gestão do SUAS e do Programa Criança Feliz;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

RESOLVE,
Art. 1º - Aprovar a execução do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ano 2023;
Art. 2º - Aprovar a execução do Demonstrativo da Gestão do Índice de Descentralizada do Programa Bolsa Família para Cofinanciamento do governo federal - do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ano 2023;
Art. 3º - Aprovar a execução do Demonstrativo da Gestão do Índice de Gestão do SUAS do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ano 2023;
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mataraca,04 de dezembro de 2024.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:73EBA802

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 172, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE MATARACA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município**,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Considerando a RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, fica instituído, através da Secretaria Municipal e Saúde, o Núcleo de Segurança do Paciente do Município de Mataraca.

Art. 2º. Os membros do Núcleo de Segurança de Pacientes do Município de Mataraca têm como responsabilidade a elaboração do Plano de Segurança do Paciente Municipal e demais atividades descritas na Resolução antes citada.

Art. 3º. São membros do Núcleo de Segurança do Paciente Municipal de Mataraca os servidores ocupantes dos referidos cargos:

I – Secretário Municipal de Saúde – MEMBRO CONSULTIVO;
II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde – Diretor de Atenção Básica – MEMBRO EXECUTIVO;
III – Representante Técnico da Saúde Mental – Diretor do CAPS – MEMBRO CONSULTIVO;
IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal – Diretor de Saúde Bucal – MEMBRO CONSULTIVO;
V – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica – Diretor de Vigilância Epidemiológica – MEMBRO CONSULTIVO;
VI – Representante Técnico da Saúde na Escola – Diretor do Programa de Saúde na Escola - COORDENADOR;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mataraca-PB, 03 de dezembro de 2024.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:CC0E5C21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Perfuração de Poços Tubulares Simples na Zona Rural do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com Projeto e Planilhas orçamentárias. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 – Prefeitura Municipal de Mato Grosso 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 02.005.20 – Agricultura 02.005.20.606 – Extensão Rural 02.005.20.606.005 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 02.005.20.606.005.1.011 – PERFURAÇÃO DE POÇOS 4.4.90.51 – Obras e Instalações 710 – Transferência Especial dos Estados. Emenda 284/2023 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal. VIGÊNCIA: até 03/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00117/2024 - 04.12.24 - CONSTRUTORA PERFURACAO LTDA - R$ 73.281,35.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:1911A310

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024 - EXONERAÇÃO - ROSINALDO BERNARDINO GONÇALVES

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1º, III, art. 5º e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Rosinaldo Bernardino Gonçalves**, do cargo em comissão de **Secretário de Gabinete**, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º A presente portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 341, de 11 de março de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:25664D8E

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 131, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024 - ARQUIVAMENTO - ELIANE PORTO VERÍSSIMO

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 81 e 99 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar, por perda do objeto, o Processo Administrativo Nº 014/2023, que trata da conversão de finalização de Licença para Tratar de Interesses Particulares, de interesse da servidora pública municipal **Eliane Porto Veríssimo**, ocupante do cargo efetivo de **nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 125/2015 e matrícula nº 3092.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:08D85DF8

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 132, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024 - ARQUIVAMENTO - ALCILEIDE PORTO PEREIRA

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 102 a 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, os artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar, por perda do objeto, o Processo Administrativo Nº 052/2023, que trata da conversão de 3 (três) meses de Licença Prêmio em dinheiro, de interesse da servidora pública municipal **Alcileide Porto Pereira**, ocupante do cargo efetivo de **professora – classe "A"**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Nº 974/2010 e matrícula n° 188.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:F69DDE02

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 133, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024 - ARQUIVAMENTO - MAX MACEDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar, por perda do objeto, o Processo Administrativo Nº 061/2023, que trata da conversão de 30 (trinta) dias de férias no período de 05.06.2023 a 04.07.2023, de interesse do servidor público municipal **Max Macedo Ribeiro**, ocupante do cargo efetivo de **motorista – categoria "D"**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 060/2015 e matrícula nº 3030.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:7B2C9CA3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Estender, pelo prazo excepcional de dois (02) meses, a contar da data desta publicação, a validade da Portaria nº 026/2024, que nomeia a composição do atual mandato do Conselho Municipal de Educação:

I – Área Governamental
Secretaria de Educação – Titular: Victor Rafael Limeira da Silva
Suplente: Fernando Cavalcante Batista
Equipe Pedagógica Mun. - Titular: Ilsoneide Pereira Guimarães Lima
Suplente: Maria Elba Azevêdo Batista Nunes
Diretores Escolares – Titular: Neila Cristina Cavalcante Batista
Suplente: Sandra Maria Oliveira
Professores Mun. – Titular: Marcelo Avelino Xavier
Suplente: Maria do Socorro Leonardo da Costa Malta

II – Área Não-Governamental
Sindicato ou Assoc. Serv. Pub. - Titular: Marcos dos Santos Nascimento
Suplente: Leonardo Pinheiro de Sousa
Associações Comun./Entidades Soc. Pub. - Titular: Marinalva Gomes de Vasconcelos
Suplente: Raicélia Ferreira dos Reis
Pais/Responsáveis Educ. Infantil - Titular: Lígia Emanuely Cavalcante Albuquerque
Pais/Responsáveis Ens. Fund. - Titular: Ilânia Batista de Vasconcelos Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:51EB3F3D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA Nº 001/2024

Atualiza as regras e procedimentos para o uso do Diário Digital, denominado Sistema SABER, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado da Paraíba, no âmbito das escolas da rede de ensino do município de Olivedos-PB.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, que lhe foi conferida na Portaria Nº 01/2017, de 1º de janeiro de 2017, e pela Resolução SEE nº 001, de 22 de fevereiro de 2016, do Diário Oficial do Estado da Paraíba, Nº 16.056 de 23 de fevereiro de 2016, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação o Sistema de Gestão de Informações da Rede Estadual e Municipal de Educação da Paraíba, em substituição aos diários impressos.

Resolve:

Art. 1º Atualizar as regras e procedimentos para o uso do Diário de Classe – SABER, no âmbito das escolas municipais de Olivedos-PB.

§ 1º O Diário de Classe Digital é constituído pelo Diário de Notas e/ou Desempenho Discente, Diário de Conteúdos e Diário de Frequência.

§ 2º O Diário de Classe Digital é disponibilizado aos usuários por meio de internet, através do link (https://www.saber.pb.gov.br/), podendo ser acessado por qualquer equipamento conectado à internet.

Art. 2º O Diário de Classe Digital tem por objetivos:

I - modernizar o processo de registro dos lançamentos de frequência, de conteúdos e de pontuação dos alunos da rede municipal, otimizando a rotina do trabalho docente;
II – monitorar o fluxo escolar e o desempenho dos alunos, de forma a gerar informações em tempo real para subsidiar o processo de tomada de decisões, bem como a solicitação de declarações e/ou transferências pelos pais e/ou responsáveis;
III - proporcionar aos pais/responsáveis o acesso a informações atualizadas para acompanhamento da vida escolar dos alunos da rede municipal.

Capítulo I
Das Normas para o uso do Diário de Classe Digital

Art. 3º O registro da frequência do aluno, da pontuação das avaliações e dos conteúdos trabalhados, no Diário de Classe Digital, é obrigatório para todos os professores da rede pública municipal, salvo as exceções dispostas no capítulo III desta Portaria.

§ 1º O registro da frequência dos alunos e dos conteúdos trabalhados nas aulas deve ser diário ou semanal ou ainda conforme orientações da gestão e supervisão escolar.

§ 2º O registro da pontuação obtida pelos alunos nas avaliações deverá ser realizado dentro do período letivo correspondente, logo após o fechamento das avaliações e recuperações.

Capítulo II
Das Responsabilidades

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação (SME):

I - inserção dos dados dos profissionais docentes no Sistema SABER, de forma que estejam disponíveis para inserção de informações dos alunos no tempo mais breve possível.
Art. 5º São responsabilidades da Gestão Escolar:
I – passar as informações necessárias a Secretaria Municipal de Educação, enviando por e-mail ou outros meios, os dados pessoais do(a) Professor(a), bem como a carga horária e as turmas que os mesmos irão assumir.

Parágrafo único. A partir da criação do perfil do professor deverá receber, no e-mail cadastrado, um link para acesso ao Sistema SABER.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME):

I - criar perfil de acesso para os professores no Sistema SABER, a partir dos dados encaminhados pela Gestão Escolar;
II - orientar as equipes das Escolares quanto à utilização das funcionalidades do Diário de Classe Digital.
Art. 7º São responsabilidades da Gestão e Supervisão Escolar:
I - fornecer à Secretaria Municipal de Educação (SME), uma listagem contendo nome, CPF, e-mail e componente curricular dos professores efetivos e contratados;
II - associar o(a) professor(a) às suas respectivas turmas e Componentes Curriculares;
III - monitorar a inserção dos dados de frequência, notas e conteúdos no Sistema SABER;
IV - monitorar os registros de frequência e conteúdos inseridos pelos professores;
V - monitorar os registros de notas inseridos pelos professores;
VI - monitorar os registros de abonos de faltas dos alunos inseridos pelos professores;
VII - enviar, até o início do próximo ano letivo, o relatório de preenchimento do Sistema Saber por parte dos docentes;
VIII - enviar para a Secretaria de Educação o relatório de pendências dos docentes no preenchimento do Sistema Saber bimestralmente;
XIX - Caso haja a necessidade, a gestão pode imprimir, analisar, validar e arquivar na secretaria escolar, os diários de frequência, notas e conteúdos devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.

Art. 8º São responsabilidades do(a) professor(a):

I - acessar o link recebido no e-mail cadastrado e criar sua senha de acesso ao Sistema SABER;
II - de posse da senha o professor deverá acessar o endereço (https://www.saber.pb.gov.br/), via dispositivos móveis ou WEB.
III - inserir diariamente ou semanalmente os registros de frequência e conteúdos trabalhados no Diário de Classe – Sistema SABER;
IV - inserir, no Diário de Classe Digital – Sistema SABER, as notas obtidas pelos alunos;
V - inserir, no Módulo Ocorrência, o motivo do abono de faltas apresentado pelos alunos, registrando a data inicial do período e o quantitativo de dias e faltas a serem abonadas, conforme amparo legal;
VI - assinar documento da Supervisão Escolar impresso elaborado após a verificação do preenchimento do Sistema Saber, ao final de cada divisão do período letivo, respeitando a etapa/modalidade de ensino em que atua;
VI - cumprir o PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), do Magistério Público do Município de Olivedos, especificamente no Título III, Capítulo II, Artigo:12 e Parágrafo X, que é “registrar as atividades de classe”, tais como frequência, desempenho do aluno, registro de aulas e planos bimestrais no Sistema de Diário Online – SABER, ferramenta do Programa SOMA (Pacto Pela Aprendizagem na Paraíba), criado pelo Decreto Nº 37.234 de 14 de fevereiro de 2017 e pactuado pelo município de Olivedos/PB no ano de 2017, bem como o Estatuto do Servidor Público no que tanje às obrigações pertinentes.
VII - zelar pela fidedignidade dos registros realizados.

Capítulo III
Das Exceções

Art. 9º Fica facultada a utilização do Diário de Classe – Sistema SABER, pelas turmas da Educação de Jovens e Adultos, pelas Escolas do Campo e pelas turmas de reforço e/ou nivelamento, mediante definição da direção escolar e equipe pedagógica.
§ 1º Caso a escola opte pela utilização do Diário de Classe impresso, recomenda-se que:
I - os professores deverão registrar diariamente a frequência e os conteúdos trabalhados no diário de classe impresso;

II - os professores deverão registrar a pontuação obtida pelos alunos nas avaliações realizadas dentro do bimestre ou do período letivo correspondente, conforme planejamento;
III - a Secretaria de Educação, a supervisão e/ou coordenação pedagógica fará a devida fiscalização e acompanhamento.

Capítulo IV
Da Obrigatoriedade

Art. 10º As escolas da rede municipal que não têm suas excepcionalidades previstas nesta portaria deverão registrar a frequência diariamente e as pontuações das avaliações dos alunos no Diário Online.

Art. 11º No caso de professores em gozo de licença médica com período de até 15 (quinze) dias, abonos, intimações da justiça eleitoral e júri popular, cujas turmas sejam supridas por substitutos legítimos, caberá aos mesmos repassar uma listagem ao professor titular com as informações da frequência e pontuações das avaliações do período em que esteve em regência de classe.

Art. 12º No caso dos professores que fazem jus à licença médica com período superior a 15 (quinze) dias, ficará sob a responsabilidade do(a) Professor(a) substituto(a) o registro de frequência e pontuações das avaliações dos alunos até que o professor efetivo seja designado e associado à turma e disciplina novamente.

Art. 13º As escolas municipais que não possuem Diretor Escolar deverão ser assessoradas pelas Secretaria Municipal de Educação a que estiverem jurisdicionadas.

Art. 14º Os atestados de médicos /faltas justificadas apresentados pelos pais e/ou responsáveis ou pelo aluno maior de idade ao Supervisor Escolar, serão analisadas pela equipe pedagógica da escola e encaminhados aos professores para que estes insiram os devidos registros no Sistema SABER, na funcionalidade correspondente.

Art. 15º Os prazos finais para inserção dos registros de frequência e pontuações de avaliações dos alunos no Diário de Classe – Sistema SABER, em cada divisão do período letivo, deverá acontecer até 15 dias após o final do ano letivo.
Parágrafo Único. Excepcionalmente no início do ano letivo ou em caso de problemas técnicos, e até que a inserção dos dados do docente sejam efetivamente inseridos no sistema e o acesso ao mesmo seja liberado, o prazo para atualização de desempenho discente, frequências, justificativas e ocorrências será estendido por mais 15 dias. Caso tais problemas ou atrasos na liberação do acesso ao sistema persistam, tal prazo poderá ser estendido por mais 15 dias improrrogáveis.

Art. 16º O resumo dos dados atualizados no Sistema Saber pelo docente deverão ser encaminhados para a Administração Pública para inserção na ficha funcional do profissional docente.

§ 1º - o registro da atualização do Sistema Saber pelo docente poderá ser critério no caso de premiações de valorização do profissional da educação.

Art. 17º As medidas administrativas cabíveis com relação ao descumprimento destas normas são de responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos/PB, 03 de dezembro de 2024.

- DONIZETE EMANOEL DE COUTO RODRIGUES -
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:885493CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 011 PICUÍ, 04 DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e,

Considerando a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Considerando o disposto nas Resoluções n° 01, de 27 de julho de 2022 e n° 02, de 14 de setembro de 2022, ambas da Comissão intergovernamental de financiamento para a educação básica de qualidade, do Ministério da Educação do Brasil.

Considerando o disposto no Decreto Municipal n° 835/2022, de 09 de setembro de 2022 que estabelece critérios para processo de seleção por mérito e desempenho para provimento do cargo de administrador escolar na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Comissão para acompanhamento, análise e seleção dos candidados incritos no processo seletivo para provimento em comissão dos cargos de administrador escolar e administrador escolar adjunto das escolas da Rede Municipal de'Ensino.

Art. 2° A comissão será constituído de 03 membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da área de educação reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição também na área da Educação Básica, a saber:

I - JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO;
II - LUANNA RAQUEL GOMES MACEDO;
III - VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO.

Art. 3º - Compete à Comissão:
I - Acompanhar, análisar e selecionar os candidados incritos no processo seletivo que cuprem os prerequisitos necessarios para realizar a incrição, conforme especificações do edital nº 01/2024/SMECD ;
II – Analisar os curriculos dos candidados inscritos mediante os critérios estabelecidos no § 1° do art. 4° do Decreto Municipal n° 835/2022;
III - Entrevistar os candidatos classificados na primeira etapa do pocesso conforme os criterios estabelecidos no § 2° do art. 4° do Decreto Municipal n° 835/2022;

Art. 4° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 04 de dezembro de 2024

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:084E5103

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA E A QUADRA COBERTA, NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE POCINHOS, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FDE N° 0261/2023, PROCESSOS SEG – PRC2023/01472, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, por meio do Contrato Nº. 00120/2023-CPL, decorrente da Tomada de Preços nº 00011/2023-CPL. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2023-CPL e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00120/2023-CPL.VIGÊNCIA: 08 meses, contrato vigente até 27/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio da Secretária Municipal de Educação(JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO) e A.B. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 29.102.608/0001-09.
Assinatura: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:A76E3F6C

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratação De Empresa Do Ramo Da Construção Civil Para Executar Obras De Construção de uma praça na CONPEL, município de Pocinhos, através do convênio FDE nº003/2024 – Processo SEPLAG NºSEP-PRC-2023/00702, firmado entre o município e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Estado da Paraíba, por meio do **Contrato Nº. 00027/2024**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. FUNDAMENTO LEGAL: **Concorrência Eletrônica nº 00002/2024** e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00027/2024, VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contrato vigente até 31/10/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Infraestrutura EDSON LUIS SANTOS e SERTANEJA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 40.239.885/0001-09.
Assinatura: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:F3E8BE38

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL DE VÁRZEA EM CACIMBA NOVA, MUNICÍPIO DE POCINHOS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FDE Nº001/2024, PROCESSOS SEPLAG NºSEP-PRC-2023/00711, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do **Contrato Nº. 00021/2024**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00004/2024. FUNDAMENTO LEGAL: **Concorrência Eletrônica nº 00004/2024** e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00021/2024, VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contrato vigente até 30/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Cultura e Desporto TIAGO MONTEIRO PEREIRA e IGOR ROCHA DE BRITO LIRA – CNPJ N° 36.972.451/0001-38.
Assinatura: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:AA6AF467

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratação De Empresa Do Ramo Da Construção Civil Para Executar Obras De Construção de uma praça em Cacimba Nova, município de Pocinhos, através do convênio FDE nº034/2023 – Processo SEPLAG NºSEP-PRC-2023/00704, firmado entre o município e a Secretaria de Estado do Planejamento, orçamento e Gestão do Governo do Estado da Paraíba, por meio do **Contrato Nº. 00022/2024**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: **Concorrência Eletrônica nº 00001/2024** e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00022/2024, VIGÊNCIA: 11 (ONZE) meses, contrato vigente até 30/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Infraestrutura EDSON LUIS SANTOS e EeM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N° 40714462/0001-95.
Assinatura: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:69FFC5FE

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE POCINHOS, VISANDO CUMPRIR O CONTRATO DE REPASSE Nº1088824-83 – SICONV946725, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio do **Contrato Nº. 00094/2024**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00014/2024. FUNDAMENTO LEGAL: **Concorrência Eletrônica nº 00014/2024** e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00094/2024, VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contrato vigente até 30/06/2025. PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Infraestrutura EDSON LUIS SANTOS e G E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 52.678.292/0001-10.
Assinatura: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:0036E9D6

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE POCINHOS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do **Contrato Nº. 00026/2024**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. FUNDAMENTO LEGAL: **Concorrência Eletrônica nº 00003/2024** e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00026/2024, VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contrato vigente até 01/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Infraestrutura EDSON LUIS SANTOS e G E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 52.678.292/0001-10.
Assinatura: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:347CDD93

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE N° 1082034-60, CONVÊNIO N° 925031, FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL, PARA ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POCINHOS**, por meio do Contrato Nº. 00081/2023-CPL, decorrente da Tomada de Preços nº 00002/2023-CPL. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023-CPL e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00081/2023-CPL.VIGÊNCIA: 06 meses, contrato vigente até 30/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio Secretario Municipal de Infraestrutura (EDSON LUIS DOS SANTOS) e JRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Assinatura: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:9D45A523

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE APRARELHOS E DISPOSITÍVOS DIGITAIS PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E GABINETE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUIZ GONZAGA FREIRES LTDA - R$ 57.202,00.

Poço Dantas - PB, 04 de Dezembro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE APRARELHOS E DISPOSITÍVOS DIGITAIS PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E GABINETE; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 04 de Dezembro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APRARELHOS E DISPOSITÍVOS DIGITAIS PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E GABINETE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/12/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APRARELHOS E DISPOSITÍVOS DIGITAIS PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E GABINETE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2024. DOTAÇÃO: 00202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00208 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 16600000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 00207 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00203 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 365

EDUCAÇÃO INFANTIL 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF 15420000 TRASNFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00110/2024 - 04.12.24 - LUIZ GONZAGA FREIRES LTDA - R$ 57.202,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:2D8F02A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇAO, GABINETE E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KELLYSON MORAES BRASIL - R$ 51.810,00.

Poço Dantas - PB, 04 de Dezembro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES **-**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇAO, GABINETE E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/12/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00021/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇAO, GABINETE E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00021/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Poço Dantas - PB, 04 de Dezembro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES **-**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇAO, GABINETE E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2024. DOTAÇÃO: 00202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00208 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 16600000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 00207 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00203 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF 15420000 TRASNFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00108/2024 - 04.12.24 - KELLYSON MORAES BRASIL - R$ 51.810,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:BDEB865E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO DANTAS–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REJÂNIA VIANA DA SILVA - R$ 64.000,00.

Poço Dantas - PB, 03 de Dezembro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES **-**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO DANTAS–PB; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Claudemy Baltazar da Silva, Engenheiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00007/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Poço Dantas - PB, 03 de Dezembro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES **-**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO DANTAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/12/2024.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:5FCB814C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 28/2024

CONTRATO Nº 0076/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA e COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato n° 000176/2024, com acréscimo de R$ 38.636,31, totalizando o valor R$ 280.709,51, conforme planilha orçamentária de acréscimos de serviços e Justificativa Técnica elaboradas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração do valor do contrato, nos termos do Art. 124, inciso I, alínea "a" e "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de acréscimos de quantitativos de serviços previstos e não previstos no contrato original, para melhor adequação técnica da Planilha Orçamentária da obra, conforme foi apurado em processo administrativo.

Poço José de Moura - PB, 03 de dezembro de 2024.

PAULO BRAZ DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:65D7B335

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0173/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, formulado pela senhora Anna Cristina Batista da Silva, consoante Processo Administrativo nº 1515/2024 e que se encontrava em gozo de licença gestante (Portaria SEAD/PMP nº 916/2024), com vigência até 27 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO ainda que o afastamento da titular do cargo impõe a prorrogação do prazo de vigência da Portaria GP/PMP nº 130/2024 possibilitando assim o regular funcionamento das atividades na referida unidade escolar em face da necessidade imperiosa do trabalho verificada, até o fim da licença requerida pela titular do cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º -PRORROGAR, a vigência da Portaria GP/PMP nº 130, de 23 de agosto de 2024, que nomeou a servidor(a) público(a) municipal **ROBERTA ALVES HERCULANO,** no cargo público em comissão de **Diretora Adjunta Escolar da EMEF Matilde de Castro Bandeira,** lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Registre-se a concessão da prorrogação no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria ao servidor para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0AE82E85

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 873/2024

Pombal/PB, 02 de dezembro de 2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA DE RODAS COM IMPLEMENTO NOVOS.

CONTRATO Nº 873/2024
CONTRATADO: SEMAX MAQUINAS LTDA
CNPJ: 32.481.391/0001-08
VIGÊNCIA: 02/03/2025
VALOR: R$ 270.750,00 (Duzentos e Setenta Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO: 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente - (fontes: 15001000 - 17200000).

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:A6EAFFDC

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00069/2024

Pombal - PB, 04 de dezembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00069/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANDRE VIEIRA DA SILVA PADARIA.
CNPJ: 41.598.216/0001-88
Valor: R$ 72.480,00

- JORGE ALLAN DE SOUSA OLIVEIRA.
CNPJ: 48.937.752/0001-00
Valor: R$ 730.060,00

- VALDICK CAVALCANTE MARTINS.
CNPJ: 00.428.869/0001-31
Valor: R$ 653.420,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:454F5B27

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00069/2024

Pombal - PB, 04 de dezembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00069/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- ANDRE VIEIRA DA SILVA PADARIA.
CNPJ: 41.598.216/0001-88
Valor: R$ 72.480,00

- JORGE ALLAN DE SOUSA OLIVEIRA.
CNPJ: 48.937.752/0001-00
Valor: R$ 730.060,00

- VALDICK CAVALCANTE MARTINS.
CNPJ: 00.428.869/0001-31
Valor: R$ 653.420,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:1A1B13B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00007/2024, que objetiva: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar para os alunos da rede ensino municipal, para o ano letivo de 2024; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 110.030,55; GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 15.314,70.

Rio Tinto - PB, 04 de Dezembro de 2024

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:D175BB17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar para os alunos da rede ensino municipal, para o ano letivo de 2024; DESIGNO as servidoras Marielze Fernandes do Nascimento, Secretária de Educação, como Gestora; e Gizelia Souza da Costa, Coordenadora de Merenda Escolar, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Adesão Registro de Preços nº AD00007/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Rio Tinto - PB, 04 de Dezembro de 2024

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:95CA6247

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2024

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar para os alunos da rede ensino municipal, para o ano letivo de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00007/2024 - Ata de Registro de Preços nº 03/2024 e 02/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ. DOTAÇÃO: Recursos dos Programas do Governo Federal e Próprios do Município de Rio Tinto: 20.500 – Secretaria de Educação 12 306 1004 2022 – Manter Ativ. do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 15001000 – Recursos Livres(Ordinários) 0213 – 3390.30.99 – Material de Consumo 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE 0214 – 3390.30.99 – Material de Consumo 12.361.1004.2017 – MANTER ATIV. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 1550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO 0157.3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rio Tinto e: CT Nº 00219/2024 - 04.12.24 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 15.314,70; CT Nº 00220/2024 - 04.12.24 - CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 110.030,55.

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:91CA946A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 00156/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 00156/2023-CPL.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00014/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cecília, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.
CONTRATADO: T.I. CONNECT LTDA - CNPJ nº 12.308.873/0001-45.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de plataforma tecnológica que forneça o serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem (cloud), com funcionalidades de LPR, Central de Monitoramento e Treinamento de Administrador, conforme disposições contidas no Termo de Referência.
FUNDAMENTO: O presente termo aditivo tem como com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato.

Santa Cecília - PB, 12 de setembro de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:9CC132BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, SN - Centro - Santa Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM QUENTINHA E PRATO FEITO PARA ATENDER A CASA DE APOIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/PB, LOCALIZADA EM JOÃO PESSOA/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 981881693.E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.Edital: http://www.santacruz.pb.gov.br/transparencia/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cruz - PB, 04 de Dezembro de 2024

MARIA GERLANE GERMANO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:954E14A1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, SN - Centro - Santa Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR) E DE LANCHES, PARA ATENDER DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 981881693.E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.Edital: http://www.santacruz.pb.gov.br/transparencia/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cruz - PB, 04 de Dezembro de 2024

MARIA GERLANE GERMANO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:2D7BE37E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.

Contratante: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratado: **CONSTRUTORA DAKI LTDA - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo De Araújo, S/N, Centro, Santana Dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000, Objeto:** Contratação de empresa para execução da reforma da coberta da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - PB. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. Valor Contratual global: R$ 48.302,43 (quarenta e oito mil trezentos e dois reais e quarenta e três centavos), vencedor do lote 01,** Ratificação em: 03/12/2024.

MARCELINO INÁCIO NETO -
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:EB4D5B45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **001/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a contratação de empresa para execução da reforma da coberta da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada **VENCEDORA** a empresa: **CONSTRUTORA DAKI LTDA - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo De Araújo, S/N, Centro, Santana Dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000, com valor global de R$ 48.302,43 (quarenta e oito mil trezentos e dois reais e quarenta e três centavos), vencedor do lote 01,** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do edital, e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato e atualização da documentação em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.
Santana dos Garrotes - PB, 04 de dezembro de 2024.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:ECA6BEDF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 26/2024 CONTRATO Nº 00100/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 26/2024
CONTRATO Nº 00100/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para atender as necessidades de saúde pública do Município de São Domingos-PB; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2020. ADITAMENTO: Alteração do valor contratual. Valor: 24.949,99. CONTRATADO: ESPAÇO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. ASSINATURA: 26/11/2024.

São Domingos, 04 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:BC811A28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00015/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00015/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00015/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES CARENTES COM NECESSIDADE DE USO OXIGENOTERAPIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MILTON DE ASSIS GARRIDO NETO - R$ 23.215,15.

São Francisco - PB, 03 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:50F6A984

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00015/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00015/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES CARENTES COM NECESSIDADE DE USO OXIGENOTERAPIA; DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contratos, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 00015/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Francisco - PB, 03 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:75A57DC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00016/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00016/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00016/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UM PACOTE – INGRESSO DAY USE PARA 130 (CENTO E TRINTA) PESSOAS EM PARQUE AQUÁTICO. O PARQUE AQUÁTICO DEVERÁ POSSUIR ESPAÇO CONTENDO PISCINAS GRANDES, TOBOGÃS, ATRAÇÕES DE LAZER, HIDROMASSAGENS, TIROLESA, PASSEIO COM BOIAS, ENTRE OUTROS. O PARQUE DEVE OFERECER ALMOÇO SELF–SERVISSE Á VONTADE CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (BOVINA E AVE), SALADA, BEBIDA NÃO ALCOÓLICAS E SOBREMESA. COM ISSO TAMBÉM DEVERÁ TER ENTRADAS COM PETISCOS TIPO: BATATA FRITA, FRANGO A PASSARINHO, SORVETES E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ACQUA PARK E RESORT HOTEL LTDA - R$ 17.950,00.
São Francisco - PB, 03 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:08DC18B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00016/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00016/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UM PACOTE – INGRESSO DAY USE PARA 130 (CENTO E TRINTA) PESSOAS EM PARQUE AQUÁTICO. O PARQUE AQUÁTICO DEVERÁ POSSUIR ESPAÇO CONTENDO PISCINAS GRANDES, TOBOGÃS, ATRAÇÕES DE LAZER, HIDROMASSAGENS, TIROLESA, PASSEIO COM BOIAS, ENTRE OUTROS. O PARQUE DEVE OFERECER ALMOÇO SELF–SERVISSE Á VONTADE CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (BOVINA E AVE), SALADA, BEBIDA NÃO ALCOÓLICAS E SOBREMESA. COM ISSO TAMBÉM DEVERÁ TER ENTRADAS COM PETISCOS TIPO: BATATA FRITA, FRANGO A PASSARINHO, SORVETES E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ;DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contratos, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 00016/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Francisco - PB, 03 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:1B36629A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes

vencedores: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA - R$ 178.045,76; PROJECTO, COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - R$ 77.505,50; TENNYSON WALLACH LANGBEHN FARIAS - R$ 90.863,34.
São Francisco - PB, 04 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:7936B20B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contratos, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00022/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
São Francisco - PB, 04 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:3BA78BBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Orçamento 2024 02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.1020.2089 MANUT.DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00355/2024 - 04.12.24 - J R ABRANTES ANDRADE COMERCIO E SERVICO - R$ 52.490,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:33737E5A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - LEI ALDIR BLANC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de São Francisco/PB!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de São Francisco.
Deste modo, o Município de São Franciscotorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do São Francisco /PB.

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 08 (oito) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 12.141,13
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
1.719.000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc.
Sobre o valor total repassado pelo Município de São Francisco agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
De 08:00 horas do dia 04/12/2024 até às 16:00 horas do dia 09/12/2024.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e resida no Município de São Francisco há pelo menos 03 (Três) anos, somente será permitido a participação de agente de outra cidade se não tiver em São Francisco.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas,

músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV - Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e que não tenham executado os projetos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
V- Agente cultural que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo). E que já tinha sido contemplado no edital 001/2024 da Política Nacional Aldir Blanc.
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projetoe poderá ser contemplado com no máximo um Projeto.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve entregar a sua documentação de forma online pelo gestor https://gestorcultural.com.br/ a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4-COTAS
Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
4.1.1 FICAM GARANTIDAS COTAS EM TODAS AS CATEGORIAS DO EDITAL PARA:
a) 20% pessoas negras (pretas e pardas);
b) 10% pessoas indígenas;
c) 5%pessoas com deficiência.
4.1.2 CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO PARA PROPOSTAS CUJO PROPONENTE SE ENQUADRE EM UM DOS GRUPOS ABAIXO IDENTIFICADOS:
a. mulheres;
b. pessoas LGBTQIAPN+;
c. pessoas idosas;
d. pessoas em situação de rua; ou
e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas, os recursos serão destinados a categoria com o maior número de agentes inscritos.

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES
I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
III - Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
IV - Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
V - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher a Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de São Francisco de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 20 de fevereiro de 2025

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão membros do Conselho Municipal de Cultura.
Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso que deve ser apresentado de forma online pelo https://gestorcultural.com.br/ no prazo de 03 dias uteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial de Município.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso esse edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 dias após a publicação do resultado final de seleção de forma online pelo https://gestorcultural.com.br/ os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de São Francisco;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Município de São Francisco;
VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município em nome do representante do grupo
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso que deve ser apresentado de forma online pelo https://gestorcultural.com.br/ no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município. https://www.saofrancisco.pb.gov.br/ e https://gestorcultural.com.br/
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal de São José do Bonfim contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de São Francisco de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas ao Município de São José do Bonfim
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Francisco. https://www.saofrancisco.pb.gov.br/ e https://gestorcultural.com.br/
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no e nas mídias sociais oficiais. https://www.saofrancisco.pb.gov.br/ e https://gestorcultural.com.br/

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturaesporte@saofrancisco.go.br
Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Critérios de seleção
Anexo III - Termo de Execução Cultural;
Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI - Declaração étnico-racial
Anexo VII – Declaração PCD
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso
Anexo IX- Formulário de inscrição

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:358B120D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024 LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Locação de tratores de pneus para ficar a disposição da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 20/12/2024**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB, Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.
São José de Espinharas – PB, 04 de Dezembro de 2024.

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:D123B359

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para os setores envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: **11:00hs do dia 20/12/2024**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB, Outros esclarecimentos

poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.

São José de Espinharas – PB, 04 de Dezembro de 2024.

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:9CE3DE3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2024- DISPENSA Nº 022-2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2024- DISPENSA Nº 022-2024

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA empresa INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 28.480.081/0001-93; OBJETO: Aquisição de material esportivo, VALOR GLOBAL: R$ 2.505,90(dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa centavos); VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Alenson Francisco Kulka- Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de dezembro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:1FE110F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2024- DISPENSA Nº 022-2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2024- DISPENSA Nº 022-2024

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA empresa **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** *CNPJ/MF sob o nº* 52.755.750/0001-77; OBJETO: Aquisição de material esportivo, VALOR GLOBAL: R$ 12.948,95 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos); VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2024; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Ricardo Tadeu da Silva- Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 04 de dezembro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:CBD0536E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CONDE SÓ BREGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA - R$ 80.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de Dezembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:DDC96C75

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 140.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de Dezembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:D01443A5

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CONDE SÓ BREGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; DESIGNO os servidores Maria das Neves Inácio de Sousa, Secretária de Cultura, como Gestora; e José Adriano Gomes Correia, Técnico Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de Dezembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:C2973972

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; DESIGNO os servidores Maria das Neves Inácio de Sousa, Secretária de Cultura, como Gestora; e José Adriano Gomes Correia, Técnico Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de Dezembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:693DA100

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 012/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N.º. 012/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – PB, no uso de suas legais atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispões a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;
CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causando sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'àgua através de carros pipa, bem como a população animal;
CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;
CONSIDERANDO que compete ao Município reestabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento e suas necessidades;

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.
Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente;
Art.3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município;
Art.4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei;

Art.5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, em 11 de novembro de 20 24.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:1FEC81FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2024

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2024
A Prefeitura Municipal de Sapé manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Prestação de serviços de consultoria

turística no Município de SAPÉ–PB, com a realização de ações para difusão do turismo local, sendo realizado prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo no município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, ou acessando: www.sape.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até às 23:59h do dia 10 de Dezembro de 2024 pelo e-mail: cplsape1@gmail.com ou presencialmente, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3.160/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99416–4164.

Sapé - PB, 04 de Dezembro de 2024

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BCF6FF58

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços com fornecimento de peças diversas, conforme demanda, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas CILIA ou AUDATEX, ou sistema automatizado similar. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00009/2024 - Jose Marinho da Silva Viegas Neto 10466288441 - CNPJ: 41.570.638/0001-45 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 60.875,84. ASSINATURA: 04.12.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AA7FA0BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 419/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao senhor, **Adomacy Almeida de Albuquerque,** matrícula nº **1223**, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Tributos**, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de 10 (dez) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:653CB952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 420/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **20 (vinte) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Allison Medeiros de Carvalho,** sob matrícula nº **1485,** ocupante do cargo de **Agente de Combate às Endemias**, a conversão do tempo de licença prêmio **(20 vinte) anos** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de **20 (vinte) anos.**
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:7F405919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 421/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;

Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Servidor, **Ângelo Ricardo Pereira de Melo,** matrícula nº **1483**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de 10 (dez) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:C05AF550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 422/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **20 (vinte) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Edgley Borges Ramos,** matrícula nº **1481**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, a conversão do tempo de licença prêmio **(20 vinte) anos** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de **20 (vinte) anos.**
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:B4AA3744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 423/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder à Servidora, **Elisabeth Alves dos Santos Vieira,** matrícula nº **1892**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal – Feminino**, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de 10 (dez) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:7D5CF2A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 425/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Flavio Miranda da Silva,** matrícula nº **3715**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar em Saúde Bucal**,a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de 10 (dez) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:A1C22D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 425/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **José Nadilson Brito Garcia,** matrícula nº **994**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**,a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 05 (cinco) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, restando 30 (trinta) dias para serem usufruídos posteriormente mediante requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:8BCE570A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 426/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria Beticleide Felix do Amaral,** sob matrícula nº **1235,** ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica**, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de 10 (dez) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:51774BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 427/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria da Guia Cordeiro de Goes,** sob matrícula nº **1628,** ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente a Licença prêmio de 10 (dez) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:6A02671E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 428/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria das Dores Araujo Gomes,** matrícula nº **33**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente**

Administrativo, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de 10 (dez) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:4B80F10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 429/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Milton Ribeiro de Souza,** matrícula nº **1347**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal - Masculino**, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de 10 (dez) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:DFCDBA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 430/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **20 (vinte) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Rogerio Marcio Ferreira Barreto,** matrícula nº **1484**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, a conversão do tempo de licença prêmio **(20 vinte) anos** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Agosto do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de **20 (vinte) anos.**
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:3E56254F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 431/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Carlos Gilmar Lira Ribeiro,** matrícula nº **3712**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Setembro do presente ano, restando 90 (noventa) dias para serem usufruídos posteriormente mediante requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:859C27A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 432/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **20 (vinte) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Elizon de Araújo Dantas,** matrícula nº **929**, ocupante do cargo efetivo de **Vigilante**, a conversão do tempo de licença prêmio **20 (vinte) anos** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Setembro do presente ano, restando 90 (noventa) dias para serem usufruídos posteriormente mediante requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:622153BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 433/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **20 (vinte) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder à Senhora, **Rejane Diniz Araújo,** sob matrícula nº **624,** ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica**, a conversão do tempo de licença prêmio **20 (vinte) anos** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em setembro do presente ano, correspondente ao restante da licença prêmio de 20 (vinte) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:15A22080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 434/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **20 (vinte) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder à Senhora, **Sheila Garcia Felix,** sob matrícula nº **1475,** ocupante do cargo de **Continuo**, a conversão do tempo de licença prêmio **20 (vinte) anos** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 3 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em setembro do presente ano, correspondente a licença prêmio de 20 (vinte) anos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:C510D2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 435/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **10 (dez) anos**;
Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;
Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;
Resolve:
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Francisco de Assis Leite de Araújo,** matrícula nº **1032**, ocupante do cargo efetivo de **Vigilante**, a conversão do tempo de licença prêmio **(10 anos)** em abono pecuniário.
Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 02 (dois) meses, cujo o valor corresponderá a soma do

vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 02 (dois) parcelas mensais, iniciando em Novembro do presente ano, restando 120 (cento e vinte) dias para serem usufruídos posteriormente mediante requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de Novembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:4203F8CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 029/2024 DA PREFEITURA MUNICPAL DE TAVARES - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 029/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS DO PADROEIRO NO POVOADA BELÉM, NO DIA 07 DE DEZEMBRO, EM PRAÇA PÚBLICO; RATIFICO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES - R$ 18.000,00.

Tavares - PB, 03 de dezembro de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 264/2024 DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 029/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS DO PADROEIRO NO POVOADA BELÉM, NO DIA 07 DE DEZEMBRO, EM PRAÇA PÚBLICO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024. DOTAÇÃO 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, 13 695 3008 2058 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 31/12/2024.PARTES CONTRATANTES: 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES - R$ 18.000,00.

Tavares - PB, 04 de dezembro de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:0FBB9C1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 045/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 045/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 045/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, PROCESSO SELETIVO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, JUNTO AO CORPO DISCENTE, CORPO DOCENTE E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ENVOLVIDOS NO PROGRAMA; RATIFICO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - R$ 58.000,00.

Tavares - PB, 03 de dezembro de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 265/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 045/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, PROCESSO SELETIVO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, JUNTO AO CORPO DISCENTE, CORPO DOCENTE E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ENVOLVIDOS NO PROGRAMA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 045/2024. DOTAÇÃO 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, 13 695 3008 2058 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 31/12/2024.PARTES CONTRATANTES: DAYANE M B DE ARAUJO - R$ 58.000,00.

Tavares - PB, 04 de dezembro de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:B03C8016

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº

00042/2024, que objetiva: contratação de empresa especializada na Locação da Licença de uso do software de Gestão Educacional comtemplado os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, Portal do professor, portal do Aluno, Portal do Pai/responsável, com principais funcionalidades que contemplam Inscrição online(matricula online), Boletim online transferências online, com controles de índices pedagógicos acadêmicos através do BI – BISINESS INTELIGENCE, sistema funcionando on–line em tem; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME - R$ 197.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: contratação de empresa especializada na Locação da Licença de uso do software de Gestão Educacional comtemplado os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, Portal do professor, portal do Aluno, Portal do Pai/responsável, com principais funcionalidades que contemplam Inscrição online(matricula online), Boletim online transferências online, com controles de índices pedagógicos acadêmicos através do BI – BISINESS INTELIGENCE, sistema funcionando on–line em tem; DESIGNO os servidores Dislaneide Macena Duarte, Secretária de Educação, como Gestor; e Conselho de Educação, ., para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 00042/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada na Locação da Licença de uso do software de Gestão Educacional comtemplado os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, Portal do professor, portal do Aluno, Portal do Pai/responsável, com principais funcionalidades que contemplam Inscrição online(matricula online), Boletim online transferências online, com controles de índices pedagógicos acadêmicos através do BI – BISINESS INTELIGENCE, sistema funcionando on–line em tem. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2024.VIGÊNCIA: até 04/12/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: ARP Nº RP 000422024 - 04.12.24 - REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - R$ 197.000,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa especializada na Locação da Licença de uso do software de Gestão Educacional comtemplado os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, Portal do professor, portal do Aluno, Portal do Pai/responsável, com principais funcionalidades que contemplam Inscrição online(matricula online), Boletim online transferências online, com controles de índices pedagógicos acadêmicos através do BI – BISINESS INTELIGENCE, sistema funcionando on–line em tem. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO 12 361 1001 1025 CAPACIT. DE PROFES. E PROFISSIONAIS DA AREA DE EDUCACAO 12 361 1001 2025 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MD 12 361 1001 2026 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE 12 361 1001 2028 MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12 361 1001 2030 MANUT. DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 12 361 1001 2031 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70% 12 361 1001 2032 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCACAO 12 365 1001 2035 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – MDE 12 365 1001 2036 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 70% 12 365 1001 2037 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 12 361 1001 2043 MANUTENÇÃO FUNDEB RECURSOS VAAF 12 361 1001 2106 Manutenção do ensino Fundamental fundeb – 15% VAAT 12 365 1001 2107 Manutenção da educação Infantil Fundeb – 50% VAAT 12 361 1001 2108 Manutenção do ensino Fundamental Fundeb – VAAT 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/12/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00248/2024 - 04.12.24 - REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - R$ 197.000,00
Uiraúna - PB, 04 de Dezembro de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:B7C7B548

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 012/24

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do servidor via solicitação.

A Secretaria de administração torna público a rescisão do seguinte contrato:
Número de contrato: 012/24
Objeto: Rescisão consensual do contrato de professora.
Contratado: EDUARDA MARIA DE ANDRADE
CPF: ***.029.364-**
Data: 01/11/2024

WENYA SARMENTO SOBRINHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:E54FCB3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 013/24

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do servidor via solicitação.

A Secretaria de administração torna público a rescisão do seguinte contrato:
Número de contrato: 013/24
Objeto: Rescisão consensual do contrato de vigia.
Contratado: FRANCISCO ROBERTO DUARTE DE GALIZA
CPF: ***.158.614-**
Data: 13/11/2024

WENYA SARMENTO SOBRINHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0DDDB58B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 014/24

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do servidor via solicitação.

A Secretaria de administração torna público a rescisão do seguinte contrato:

Número de contrato: 014/24

Objeto: Rescisão consensual do contrato de mecânico.

Contratado: EMILIANO FERREIRA DA SILVA
CPF: ***.762.264-**
Data: 29/11/2024

WENYA SARMENTO SOBRINHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:2BD20930

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2024
A Prefeitura Municipal de Vieirópolis manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM BOBEAMENTO E ENTREGA IN LOCO NO MUNICIPIO DE VIEIRÓPOLIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, ou acessando: www.vieiropolis.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de Dezembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...
Vieirópolis - PB, 04 de Dezembro de 2024

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:38745D2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: a) PAGAMENTOS, COM EXCLUSIVIDADES, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; b) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - o certame **restou deserto**.

Salgado de São Felix - PB, 04 de Dezembro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:F34DACEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: a) PAGAMENTOS, COM EXCLUSIVIDADES, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; b) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação deserta**.
Salgado de São Felix - PB, 04 de Dezembro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:596F2754

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:16 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Salgado de São Felix - PB, 04 de Dezembro de 2024

MARIA JULIANA PEREIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:3621DC66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00033/2024

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EUNICE BARBOSA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, ou acessando: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de Dezembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento

vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Salgado de São Felix - PB, 04 de Dezembro de 2024

MARIA JULIANA PEREIRA **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:93EE9645

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
Resultado Preliminar
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, torna público, por meio da Secretaria da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024,regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Objeto, PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Notas metodológicas:

1- As propostas selecionadas são as que estão dentro do número de vagas ofertadas pelo edital;

2- As propostas que não foram selecionadas e foram desclassificadas são pelo fato de não ter apresentado a documentação solicitada de acordo com o edital.

3- As propostas classificadas têm até as 16 horas do dia 08/12/2024 para enviar as certidões e a documentação para habilitação de acordo com o edital. O recurso deve ser encaminhado pelo https://gestorcultural.com.br. É importante lembrar que esse momento é para recurso e não para enviar propostas ou documentação.

ARTESANATO

Item	Nome do Agente	Situação	Motivo	Título do Projeto
01	CREONICE LOPES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Selecionado		
02	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	Selecionado		
03	TÁBITA MOTA SANTOS	Selecionado		
04	AMANDA KAROLLYNE OLIVEIRA CARNEIRO	Selecionado		
05	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	Selecionado		
06	JOSÉ MICAEL LIMA SANTOS	Selecionado		
07	GENILDA FERREIRA DOS SANTOS ARAUJO	Selecionado		
08	EVERALDO HENRIQUES SILVA	Selecionado		
09	MARIA DA PENHA DOS SANTOS FREIRES	Selecionado		
10	JULIANA BATISTA GABRIEL	Selecionado		
11	RAISSA SILVA LIMA	Selecionado		
12	MARIA HELENICE FERREIRA DOS SANTOS SOUSA	Selecionado		
13	MARIA SUELI SILVA CÂMARA CORREIA	Selecionado		
14	ADELINI MOTA BARRETO	Selecionado		
15	VANESSA BASILIO BATISTA	Selecionado		
16	JUSSIARA CORREIA SOUSA	Selecionado		
17	MARICELIA SOUSA COSTA	Selecionado		
18	MARICÉLIA SILVA OLIVEIRA	Selecionado		
19	EDUARDA SILVA HENRIQUES	Selecionado		
20	ISABELLA CRISTINA HENRIQUES SOUSA	Selecionado		
21	JOELMA LIMA RUFINO	Selecionado		
22	JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA	Selecionado		
23	JOSEFA APARECIDA COSTA FERREIRA	Selecionado		
24	MARIA APARECIDA SILVA SOUSA OLIVEIRA	Selecionado		
25	MARIA DE FATIMA SANTOS	Selecionado		
26	REGIANE JUSSY DINIZ SILVA	Selecionado		
27	SILVANO CONCEIÇÃO SILVA	Selecionado		
28	ANGELICE MARIA CORREIA SOUSA	Selecionado		
29	SILVANA DE LIMA SANTOS	Selecionado		
30	GERMANDIA LIMA SANTOS	Selecionado		
31	LUCIANA SILVA MOTA SANTOS	Selecionado		
32	OZIVALDA FERREIRA DA SILVA	Selecionado		
33	CLAUDIANE FERREIRA DE FREITAS	Selecionado		
34	MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA	Selecionado		
35	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	Selecionado		
36	RENATA JOYCE DINIZ SILVA	Suplência		
37	MARIA ELIANA SILVA MOTA BARRETO	Suplência		
38	KLEANNI CHAVES CORREA BATISTA	Suplência		
39	ELIÃ BATISTA DE SOUSA	Suplência		
40	FABIOLA VITOR MARTINS	Suplência		
41	TAYS CANDIDO NASCIMENTO	Suplência		

AGENTE CULTURAIS COM MAIS TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CULTURA

Item	Nome do Agente	Situação	Motivo	Título do Projeto
01	JOSE ZITO NUNES PEREIRA	Selecionado		
02	MARIA ALCIDETE DA SILVA	Selecionado		
03	SEVERINO EDINALDO CORREIA	Selecionado		
04	LAIRRE ALBA DE ARAÚJO LOPES	Selecionado		

05	CRISTIANO SILVA OLIVEIRA	Selecionado		
06	LUIS GONZAGA GOMES DOS SANTOS	Selecionado		
07	CLEANTH CRUZ DE OLIVEIRA	Selecionado		

Barra de Santa Rosa/PB 03 de dezembro de 2024

KESSIA NUNES DO BOMFIM
Secretária

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:7657B1F1

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024 RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024
Resultado Preliminar
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, torna público, por meio da Secretaria da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024,regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Objeto, SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Notas metodológicas:

1- As propostas selecionadas são as que estão dentro do número de vagas ofertadas pelo edital;

2- As propostas que não foram selecionadas são pelo fato de não ter apresentado a documentação solicitada de acordo com o edital.

3- As propostas classificadas têm até as 16 horas do dia 08/12/2024 para enviar os recursos de acordo com o edital. O recurso deve ser encaminhado pelo https://gestorcultural.com.br. É importante lembrar que esse momento é para recurso e não para enviar propostas ou documentação.

LITERATURA

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	ELIAS SANTOS MATIAS	Poesia	Selecionado	
02	MARIA LEANE DE LIMA	EDUCAÇÃO. ESPECIAL EM DEBATE	Selecionado	
03	KARINA DE OLIVEIRA AZEVEDO	ESCRITORA NA ESCOLA	Selecionado	
04	MARIA JUBELITA SILVA MELO	LITERÁRIO NA PRAÇA	Suplente	

APRESENTAÇÕES MUSICAIS BANDAS

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	LUCAS BARROS MATIAS	FORRÓ CARRASCO	Selecionado	
02	NAYANA SAMARA DE ARAUJO LOPES	Gravação e Produção do Primeiro EP de Nayana Lopes	Selecionado	
03	ROSIVANIA SANTOS OLIVEIRA	IC "A BANDA QUE TOCA FORRÓ"	Suplente	
04	RONALDO IGOR MAMEDE DE SOUSA	Ronaldo Mamede	Suplente	

PINTURAS E GRAFITE

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	IVAN PAULINO DA SILVA FILHO	Expressão e Autoconhecimento para Jovens.	Selecionado	
02	JURACY AMORIM DA SILVA	A Pintura como Expressão de Juracy.	Selecionado	
03	JARDEL PEREIRA GUEDES	Introdução a Retratos Realistas Com Grafite	Selecionado	
04	JARDIEL PEREIRA GUEDES	Renascer do Eu Artístico	Selecionado	
05	CANDICE LINS COSTA	EXPLORANDO O GRAFITE	Suplente	
06	DELSON FABRÍCIO DE ARAÚJO LOPES	Paisagens do Meu Sertão	Suplente	

COLETIVOS SEM CNPJ DO MUNICÍPIO

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	IGOR FERREIRA DA SILVA	Vidas de Ouro	selecionado	
02	WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS	FESFOlkBSR	Suplente	

PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	GEILSON RICARDO CUNHA SILVA	Chama eu que eu vou.	selecionado	
02	TATIANE POTIGUARA OLIVEIRA	Saberes sobre a Feira de animais e Artesanato no Município de Barra de Santa Rosa/Pb	Selecionado	
03	JEANE LIMA RUFINO	Retratos da nossa terra	Selecionado	
04	RANAVIO LUCIANO XAVIER DA SILVA	Pôr do Sol na Filha Formosa do Nordeste	Suplente	
05	WILIAN MAX AZEVEDO SILVA	Zé Curto: a voz do Pé de Serra.	Suplente	
06	SMENIA EMANUELLE ALVES NUNES	SMENIA ALVES DESIGNER	Suplente	

APOIO A GRUPOS DE CAPOEIRA DO MUNICÍPIO

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	GUSTAVO SILVEIRA AZEVEDO	PROJETO APRENDENDO CAPOEIRA	Selecionado	

APRESENTAÇÕES MUSICAIS SOLO

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	DAIANE FRANÇA SILVA	Daiane França - Jeito Vicioso	Selecionado	
02	EDIVANILDO DE MEDEIROS SILVA	Ivann Cantor	selecionado	
03	MARIA TATYANE SILVA MEDEIROS	Taty Medeiros	Selecionado	
04	PEDRO MARTINS SILVA	Sextou com música	Selecionado	

05	MARILZO LINS SILVA	Maurício Lins	Selecionado	
06	FABIANO SILVA OLIVEIRA	Música nas Comunidades	Selecionado	
07	EULINE MELO SALES	Música	Selecionado	
08	MARINALDO LINS SILVA	Alcidete&Bozó Lins	Selecionado	
09	SEVERINO ALVES DA SILVA	SEVERINO	Selecionado	
10	ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	PEU LINS	Selecionado	
11	MARTINHO LINS SILVA	MARTINHO	Selecionado	
12	JOSÉ ALEXANDRO DE SOUZA	Conexão e música	Selecionado	
13	MAUR BARROS MATIAS	MAUR	Suplente	
14	JOSÉ MARCONE OLIVEIRA SILVA	apresentação musical solo	Suplente	
15	ELDER DE ARAÚJO LOPES	Saxofone-se: Melodias que transformam"	Suplente	
16	ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA	Sandrinha Olliver	Suplente	
17	MANOEL DINIZ SILVA	CANTOR E COMPOSITOR DA TERRA	Suplente	

Barra de Santa Rosa/PB 03 de dezembro de 2024

KESSIA NUNES DO BOMFIM
Secretária

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:08BC68C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA Nº076/2024

O **MUNICÌPIO DE DIAMANTE-PB**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **06 de dezembro de 2024 a 10 de dezembro de 2024, cotação adicional de propostas para a contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, sonorização, iluminação, gerador de 180kva para os tradicionais eventos festivos do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 202**.
Os interessados deverão solicitar as planilhas/projeto e protocolizar suas cotações através do e-mail cpl@diamante.pb.gov.br e no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 04 de dezembro de 2024.

DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
Agente de Contratação

VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA

PROPOSTA DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, sonorização, iluminação, gerador de 180kva para os tradicionais eventos festivos do município de Diamante - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	**GRIDE P30/P50:** Alumínio tipo gride p30/P50 com demais conexões e adaptadores sendo eles cubos, bases, sleevs, grepos e etc, todos montados com cabos de aço ou sintas içados ao chão e totalmente aterrado.Sendo destinado há ser usado um portais de entrada de áreas como, banheiros, praça de alimentação, entrada saída e onde se fizer necessário	MT	50		
2	**DISCIPLINADOR DE ÁREA**: Disciplinadores tipo barricadas para demarcar ou isolar áreas destinadas a apresentações ou em outras necessidades 1,20 m	MT	80		
3	**TESTEIRA DE LED OUTDOOR ALTA DEFINIÇÃO**: p6mm (14 placas) testeira de led de alta resolução para uso externo (tipo outdoor) p06mm ou p10mm com resolução física de 96x 96pixes, processador de vídeo (dvi, hdmi, vga, sdi e rca), servidor de vídeo, main power, bumper, cabos e acessórios, cabeamento e operadores necessários para execução, com computador compatível com os sistemas. 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico., todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	Diárias	1		
4	**PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO P10:** medindo 03m x 02m (três metros de largura, por dois metros de altura), painel de led de alta resolução para uso externo (tipo outdoor) ph10mm com resolução física de 1080 x 1080 pixes, processador de vídeo (dvi, hdmi, vga, sdi e rca), servidor de vídeo, main power, bumper, cabos e acessórios. com transmissão simultânea ao vivo composta por computador ou tablete de boa qualidade, com 22 metros lineares de estrutura em duralumínio no formato de q30, com 02 dois slive, 02 pau de carga, 02 cubo, 04 fases e 02 tralha de 01 tonelada.	Diárias	1		
5	**GERADOR 180 KVA:** Gerador 380/220 compartida automática, com cabine silenciada em 80 decibéis, com ciclagem em 60 HZ, 1.800 rpm, equipamento com motor diesel, turbinado, cabos elétricos e ac com	Diárias	2		

	chaves de ligação / reversão compatíveis, abastecido				
	com combustível para 12 horas de autonomia, aterramento de acordo com as normas técnicas, isolamento de 02 metros de cada lateral da maquina feita com cones de sinalização, incluindo operador de plantão em todo horário de uso.				
6	**SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE** **PORTE: P.A:** 24 caixas line array industrializadas, com processamento e amplificação compatíveis com o sistema e que tenham software de predição acústica e atendam rider técinico e exigências de atrações e artitstas à nivel nacional. FRONT FILL: 06 caixas line array seguindo mesmo modelo e marca do sistema de p.a, com processamento e amplificação independente. DELAY: 12 caixas line array, seguindo mesmo processamento, modelo e marca do sistema de p.a, para serem divididos em partes iguais e serem montados em "lr" ou de acordo com a necessidade do ambiente. SUBWOOFERS: 24 caixas subwoofers com 02 alto falantes de 18 polegadas com resposta eqivalente à 3.000 wats cada caixa. de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artitstas á nivel nacional. CONSOLE P.A: (MESA DE SOM) mixer digital com 48 canais de entrada e 32 saídas balanceadas, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artitstas á nivel nacional. CONSOLE MONITOR (MESA DE SOM) mixer digital com 56 entradas e 32 saídas diretas que não sejam expansão ou placas instaladas em slots e que atenda rider técnico e exigências de artistas a nível nacional. MONITOR (RETORNO) side duplo stereo modelo kf 03 vias sendo 15" 10" e driver, 04 caixas subwoofers com 02 alto falantes de 18" cada caixa, com amplificação e processamento compatível, caso este modelo não seja aceito pela atração o fornecedor deverá substituir por outro modelo que atenda as necessidades do evento ou do rider do artista. 100 cabos xlr, 40 cabos p-10 de diversos tamanhos, 20 direct box passivos, 04 direct box ativos, 40 pedestais grande, 20 pedestais pequenos, 10 garras tipo girafa p/ microfones, 20 microfones modelo sm58, 20 microfones modelo sm-57, e demais microfones específicos para instumentos de bateria, percussão e p/ captura do som de amplificadores p/ instrumentos eletro acústicos, 04 microfones sem fio de longo alcance com operação de frequência dentro do range permitido pela anatel, e que tenha scan de varredura de canais automática. 02 amplificadores tipo combo p/ guitarra, 02 amplificadores p/ contra baixo tipo cabeçote e caixas que atendam exigências do rider de artistas a nível nacional. 02 caixa subwoofers com 02 alto falantes de 18" cada p/ serem usados como via auxiliar de retorno p/ bateria e percussão. 20 réguas de	Diárias	1		
	ac com padrão nbr e americano p/ serem distribuídas de acordo com a necessidade e exigências do evento, 12 monitores p/ retorno tipo sm-400 ou similar que atenda exigências do rider técnico da atração. 01 multicabo de 56 vias de uso exclusico para canais de entrada das consoles, sistema de multicabo tipo mult-pinos contendo 12 subsnake e 06 cabos de 20 metros. sistema de comunicação entre mesas de p.a e monitor tipo intercom. 60 metros de protetores de cabos de 05 vias para serem usados na passagem de cabos que ficarem expostos no pátio de eventos, no palco e até o grupo gerador. todo osistema deve atender aos padrões de segurança em monagem desmontagem e execução, tambem deve ter todo seu sistema eletrico aterrado e com sistema de proteção de sobrecarga.				
7	**ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE -** 01 Console para iluminação com controle de tempo real para 2.048 parâmetros, tipo Grand M.A.12 lâmpadas par 64. 06 elipsoidal de 750 watts e 08 mini bruit de 04 ou 06 lâmpadas e 02 racks dimer de 12 canais. 06 atomic led 3000w, 24 refletores par led rgbwa 55x3 com controle dmx. 24 moving bean 5r todos da mesma linha , 02 máquinas de fumaça controladas via dmx com ventiladores, 02 racks propower, 01 canhão seguidor 7r 02 spliter. Todo o sistema deve atender aos padrões de segurança em montagem desmontagem e execução, também deve ter todo seu sistema elétrico aterrado e sistema de proteção de sobrecarga.	Diárias	1		
8	**PALCO DE GRANDE PORTE PALCO TIPO I**: – palco em estrutura metálica trelibox de alumínio p30 e p50 coberto com laminado de pvc flexível tipo night & day ou similar na cor branca medindo 14,00m de frente por 10,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 10,00m de pé direito; – painel no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; – fechamento frontal e placas de ferro pintado com tinta pva látex na cor a ser indicada posteriormente; – guarda corpo em tubo patente de 2 polegadasna laterais e fundo do palco, uma escada de acesso com 2,00m de largura; – cercas modulada medindo 4,00m por 4,00m – área de produção medindo 16,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em placas de ferro com 2,20m de altura, pintada com tinta pva látex na cor a ser indicada posteriormente; – tapume executado em estrutura tubular com fechamento em chapa de ferro com 12mm de espessura medindo 36,00m de comprimento por 2,20m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta pva látex na cor branco. – piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura emborrachado – estrutura em trelibox de alumínio q30 para testeira medindo 14,00m de comprimento por 1,20m de altura; – aterramento conforme normas técnicas da abnt, estanhamento em cabo de aço de 5/8 de espessura e 04 extintores de incedio	Diárias	1		

3. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas das diversas secretarias da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de fornecer os serviços constantes nesse termo, após receber a solicitação da Prefeitura de diamante.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;
7. Despesas de excursão dos serviços por conta da contratada.

8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante
1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 60 sessenta dias com vigência do contrato ate 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O **critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por tem***
1. Atestado de capacidade técnica do responsável e que apresente qualificação como currículo lattes e títulos nas áreas a seguir: políticas de saúde sistemas de informação digital no sus.

8 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

R$:_____(_____)

Data: _____/_____/_____.

Validade do Orçamento: _____

Empresa:

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:308CC65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA Nº075/2024

O **MUNICÌPIO DE DIAMANTE-PB**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **06 de dezembro de 2024 a 10 de dezembro de 2024, cotação adicional de propostas para a contratação de empresa para execução de pavimentação em via pública e canteiros da Rua Possidônio José da Costa, na cidade de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 202**.
Os interessados deverão solicitar as planilhas/projeto e protocolizar suas cotações através do e-mail cpl@diamante.pb.gov.br e no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.
Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 04 de dezembro de 2024.

DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
Agente de Contratação

VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA

PROPOSTA DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência para a contratação de empresa para execução de pavimentação em via pública e canteiros da Rua Possidônio José da Costa, na cidade de Diamante/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
2.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**40,80**	**0,11 %**
1.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	80	0,41	0,51	40,80	0,11 %
2			**PAVIMENTAÇÃO**					**36.084,44**	**99,89 %**
2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	M	148	11,27	14,03	2.076,44	5,75 %

			(COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024(EXCLUSIVE MEIO FIO)						
2.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020(EXCLUSIVE PARALELEPÍPEDO)	m²	650	42,02	52,32	34.008,00	94,14 %
Total sem BDI: 29.013,76									
Total do BDI: 7.111,48									
Total Geral: 36.125,24									

3. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas das diversas secretarias da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada
1. A contratada terá de fornecer os serviços constantes nesse termo no prazo de 30(trinta) dias, após receber a solicitação da Prefeitura de diamante.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;
7. Despesas de excursão dos serviços por conta da contratada.

8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante
1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 30 trinta dias com vigência do contrato ate 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O **critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço.***
8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – mínimo 02 (dois) **Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Que apresente, no mínimo um atestado de capacidade técnico-operacional, da empresa licitante e do responsável técnico, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, emitido em nome da licitante, com seu respectivo CNPJ, firmado por pessoa Jurídica de Direito Público ou privado. Nessa senda, considerar-se-á como pertinente e compatível o(s) atestado(s) que represente no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do serviço de maior relevância constantes do objeto deste TR, devendo-se para tanto desprezar as casas decimais, acompanhado da CAT, ART ou RRT, devidamente registrada pelo CREA ou CAU**.**

8 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

R$:_____(_____)

Data: _____/_____/_____.

Validade do Orçamento: _____

Empresa:

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:257B9D76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.143/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.999/2023 de 29/12/2023, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2032	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO**	
	27.812.2014.2032.3390310000.500 PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	9.000,00
	Valor Total da Ação (2032) R$	**9.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**10.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	8.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**8.000,00**
2086	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE**	
	12.364.2024.2086.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2086) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**42.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2096	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.122.2023.2096.3390140000.500 DIARIA-CIVIL	4.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R$	**4.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**4.000,00**
	Valor Total R$	**46.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1038	**CONSTRUIR/REF/AMPL/EQUIP CASA DE CULT, MUSEU BIBLI**	
	13.392.2008.1038.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	30.700,00
	Valor Total da Ação (1038) R$	**30.700,00**
1040	**EQUIP/INFORM SETOR CULTURAL FANFARRA FILARMONICA B**	
	13.392.2008.1040.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300,00
	13.392.2008.1040.4490520000.570 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	Valor Total da Ação (1040) R$	**15.300,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**46.000,00**
	Valor Total R$	**46.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9C59D48A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2024/SMECD

PROCESSO SELETIVO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ- PB.

O Município de Picuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com sede na Rua Sebastião Ferreira de Macedo, nº 57 – Bairro JK , torna público para o conhecimento dos interessados, a **abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto para o BIÊNIO 2025-2026**, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e no Decreto Municipal n° 835, de 09 de setembro de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção Simplificado de Seleção por Avaliação de Mérito e Desempenho para Provimento do Cargo de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto terá validade de 02 (dois) anos.
1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não tem a obrigação de convocar imediatamente todos os candidatos selecionados e classificados, haja vista que o momento da convocação se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.

2. DAS VAGAS
2.1. O Processo de Seleção Simplificada Interna destina-se ao preenchimento de 15 (quinze) vagas de Administrador Escolar e 16 (dezesseis) vagas para Administrador Escolar Adjunto, a fim de suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais de Picuí, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido de 04 à 09 de dezembro de 2024, das 8h às 12h e das 14h às 17h e no dia 10 de dezembro das 08h às 14 h na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Picuí, localizada à Rua Sebastião Ferreira de Macedo, nº 57, Bairro J. K. com observação para o horário de funcionamento da Instituição.
3.2. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
3.3. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.4. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.
3.5. A publicação do deferimento preliminar das inscrições será divulgada no dia 11 de dezembro de 2024, de modo que eventuais recursos deverão ser interpostos através do e-mail (secdpicui@gmail.com) das 08 h do dia 11, até às 16h do 12 de dezembro de 2024.

3.6. A interposição de recurso aos resultados de cada uma das Etapas deverá ser feita mediante requerimento do interessado, com apresentação de justificativa, de forma online, através do e-mail (secdpicui@gmail.com), nas datas previstas no cronograma, devendo ser dirigida à Comissão de Seleção do processo objeto deste Edital.

3.7. A publicação do deferimento Oficial das inscrições será divulgada no dia 13 de dezembro de 2024.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO
4.1. Para inscrição, o candidato deverá ser professor do quadro permanente do Magistério do Município de Picuí – PB, no pleno exercício de suas funções, e satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:
4.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
4.1.2. Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
4.1.3. Possuir quitação eleitoral;
4.1.4. Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
4.1.5. Declarar-se estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
4.1.6. Possuir formação em nível superior em Pedagogia ou em nível de pós graduação com formação compatível, garantida a Base Comum Nacional de acordo com o art. 64 da LDB (Lei n° 9.394/1996);
4.1.7. Ter experiência mínima de 03 (três) anos completos no exercício da docência no Magistério no município de Picuí, conforme determina o art. 67 da LDB (Lei n° 9.394/1996);
4.1.8. Ter concluído o estágio probatório;
4.1.9. Declarar-se disponível, quanto à carga horária de trabalho, ao exercício da função pretendida, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais definida pela Lei Complementar Municipal n° 002/2008;
4.1.10. Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
4.1.11. Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
4.1.12. Não ocupar cargo eletivo;
4.1.13. Não possuir impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos.
4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia da seguinte documentação:
4.2.1 RG ou qualquer outro documento de identificação pessoal com foto reconhecido como tal por lei;
4.2.2. CPF;
4.2.3. Título de Eleitor;
4.2.4. Certidão de Quitação Eleitoral;
4.2.5. Certidão negativa criminal de 1° grau das Justiças Estadual e Federal;
4.2.4. Comprovante de residência;
4.2.7. Comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
4.2.8. Ato de nomeação para o cargo de professor atualmente ocupado no município de Picuí;
4.2.9. Comprovante de escolaridade;
4.2.10. Declaração oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Picuí, comprovando possuir experiência mínima de 03 (três) anos completos no exercício da docência no Magistério, bem como ter havido a conclusão e aprovação do estágio probatório;
4.2.11. Declaração oriunda da Secretaria Municipal de Administração do município de Picuí, comprovando não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
4.2.12. Declaração assinada pelo próprio candidato nos termos do Anexo II deste edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
5.1. O Processo Seletivo será realizado em 02 (duas) etapas:
I – Primeira etapa: análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
II – Segunda etapa: entrevista, de caráter classificatório.
5.2. Os currículos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo deverão ser entregues de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no dia 16 de dezembro de 2024, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, juntamente com todos os documentos comprobatórios das informações apresentadas no currículo, devidamente autenticados.
5.2.1. O processo de autenticação supra citado poderá ser realizado pelos próprios servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
5.2.2. A não apresentação dos currículos no prazo estabelecido no item 5.2 deste Edital acarretará a eliminação do candidato.
5.3. O processo de análise curricular (1ª etapa) se dará da seguinte forma:

5.3.1. A análise dos currículos será procedida pela Comissão instituída pela Portaria n° 011/2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
5.3.2. Quando da análise dos currículos, os avaliadores atribuirão nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante os critérios estabelecidos no § 1° do art. 4° do Decreto Municipal n° 835/2022, devendo verificar a veracidade das informações apresentadas por meio da existência, junto ao currículo, de documentos autenticados que comprovem o cumprimento do critério avaliado, de modo que, em não existindo tal comprovação (por meio de documento autenticado), não será atribuída pontuação ao candidato. Conforme tabela a seguir.

GRAU/ NÍVEL DE ENSINO		
I – Grau/Nível de ensino - **pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos** assim distribuídos, limitados a 1 (um) diploma por grau/nível		
ESPECIFICAÇÕES DE TÍTULOS	**MÁXIMO DE TÍTULOS ACEITOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Doutorado na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	20
Mestrado na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC	1	15
Especialização lato sensu na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC	1	10
Licenciatura na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC	1	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**50**
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E/OU EVENTOS		
II – Participação em cursos, seminários e/ou eventos, todos em gestão escolar, desde que já não tenha sido utilizado para pontuação estabelecida nos demais incisos deste parágrafo – **pontuação máxima de 10 (dez) pontos**		
ESPECIFICAÇÕES DOS CURSOS		**PONTUAÇÃO**
Curso, seminário e/ou evento com carga horária de até 12 (doze) horas		1
Curso, seminário e/ou evento com carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas		2
Curso, seminário e/ou evento com carga horária acima de 24 (vinte e quatro) horas.		3
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**10**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR		
III - Experiência profissional no cargo de Administrador Escolar em instituição de ensino devidamente reconhecida – **pontuação máxima de 20 (vinte) pontos**		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Experiência profissional no cargo de Administrador Escolar		4 pontos por ano de exercício profissional
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**20**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE		
IV - Experiência profissional docente em instituição de ensino devidamente reconhecida – **pontuação máxima de 20 (vinte) pontos**		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Experiência profissional docente		2 pontos por ano de exercício profissional
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**20**
TOTAL DA ANÁLISE CURRICULAR		**100 PONTOS**

5.3.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, na etapa descrita neste item obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.
5.3.4. O resultado preliminar da primeira etapa será divulgado no dia 18 de dezembro de 2024, de modo que eventuais recursos deverão ser interpostos através do e-mail (secdpicui@gmail.com) das 08 h do dia 18, até às 16h do 19 de dezembro de 2024.
5.3.5. O resultado oficial da primeira etapa será divulgado no dia 20 de dezembro de 2024.
5.4. As entrevistas com os candidatos classificados na primeira etapa do Processo Seletivo ocorrerão no dia 23 de dezembro de 2024.
5.5. O processo de entrevistas (2ª etapa) se dará da seguinte forma:
5.5.1. A entrevista será presencial e na modalidade **ESCRITA**. Ficará a cargo da Comissão instituída pela Portaria n° 011/2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acompanhar analisar e avaliar as respostas obtidas por meio da entrevista**.**
5.5.2. O horário e local da entrevista escrita será publicado no dia 20 de dezembro juntamente com o Resultado oficial da primeira etapa.
5.5.3. Quando da análise das entrevistas, os avaliadores atribuirão nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, mediante os critérios estabelecidos no § 2° do art. 4° do Decreto Municipal n° 835/2022.
5.5.4. A entrevista será composta por 06 perguntas, sendo 4 questões com peso de 0 à 10 pontos e 2 questões com peso de 0 à 5 pontos. O peso das questões contará nas mesmas. O candidato tem até 02 (duas) horas para responder as questões propostas.
5.5.5. As questões deverão ser compostas por uma dissertação com extensão mínima de 05 (cinco) linhas e máxima de 10 (dez) linhas.
5.5.6. O candidato deverá escrever as questões dissertativas primando pela abordagem completa do tema e adequação ao tipo textual solicitado, pelo uso das normas do registro formal e culto da Língua Portuguesa, pelo emprego de elementos que garantam a coesão textual e pela coerência das ideias apresentadas.
5.5.7. A entrevista escrita deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a Folha de Textos Definitivos.
5.5.8. Será atribuída nota zero à Entrevista Escrita que:
a) fugir ao tema e ou ao tipo textual proposto;
b) estiver em branco;
c) apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e/ou
palavras soltas);
d) não for escrita em língua portuguesa;
e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
f) apresentar o texto definitivo fora do espaço reservado para ele;
g) apresentar 04 (quatro) linhas ou menos de texto escrito;
5.5.9. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da entrevista escrita, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3 player, notebook, tablet, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, fones de ouvido ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
5.5.10. O resultado preliminar da segunda etapa será divulgado no dia 24 de dezembro de 2024, de modo que eventuais recursos deverão ser interpostos através do e-mail (secdpicui@gmail.com), das 08 h do dia 24, até às 16h do 26 de dezembro de 2024.
5.5.11. O resultado oficial da segunda etapa será divulgado no dia 27 de dezembro de 2024.
5.6. A classificação final do processo seletivo para Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto se dará mediante o somatório da pontuação obtida pelos candidatos nas duas etapas mencionadas no item 5.1 deste edital e será divulgada no dia 27 de dezembro de 2024.

6. 6. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

6.1. 6.1. Será excluído do certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que comprovadamente:
6.1.1. 6.1.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
6.1.2. 6.1.2. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;
6.1.3. 6.1.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;
6.1.4. 6.1.4. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7. 7. DA REMUNERAÇÃO

7.1.7.1. Os professores no exercício da atividade de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso, e terá o acréscimo de gratificação específica pelo exercício da função gratificação no percentual, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.

8. 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.8.1. Não será cobrado ao candidato qualquer taxa de inscrição.
8.2. 8.2. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.
8.3. 8.3. O candidato poderá se inscrever em apenas em uma das opções, Administrador Escolar ou Administrador Escolar Adjunto e fazer a opção da escola que irá concorrer a vaga.
8.4. 8.4. O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados será o Regime estatutário, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.
8.5. 8.5. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com a ordem de classificação, para lotação do cargo na unidade escolar que o candidato for aprovado, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.
8.6. 8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
8.7 8.7. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar a atualização dessas informações, através das publicações no diário oficial.

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO
Membro da Comissão

LUANNA RAQUEL GOMES MACEDO
Membro da Comissão

VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Membro da Comissão

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição N° __(Preenchimento da Comissão Organizadora)

Nome do Candidato**:**_____
Endereço**:**_____
Bairro: _____Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Cargo/Função: ( ) Administrador Escolar ( ) Administrador Escolar Adjunto
Unidade de Lotação: _____
Telefone (___) _____ E-mail: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Idade: _____ anos.
Escolaridade: _____
Graduação: _____Pós Graduação: _____
RG nº _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____
Estado Civil: _____

PICUÍ - PB, ____ de_____de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

EU, _____(NOME COMPLETO, SEM ABREVIAÇÕES), PORTADOR DO RG Nº _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____, UF: _____ E INSCRITO NO CPF SOB Nº _____, DECLARO PARA FINS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIA Nº 01/2024, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PICUÍ – PB, QUE:
DISPONHO DE TEMPO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ME DEDICAR À FUNÇÃO DE _____ (ADMINISTRADOR ESCOLAR OU ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO);
ESTOU APTO, FÍSICA E MENTALMENTE, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE _____ (ADMINISTRADOR ESCOLAR OU ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO);

NÃO OCUPO CARGO ELETIVO;
NÃO POSSUO IMPEDIMENTO LEGAL OU JUDICIAL PARA EXERCER CARGOS PÚBLICOS.

POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE, FIRMO MA PRESENTE DECLARAÇÃO.

PICUÍ/PB, _____ DE _____ DE 2024.

_____
(NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE)

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS

Nº	ESCOLAS	VAGAS	
		ADM. ESCOLAR	ADM. ESCOLAR ADJUNTO
01	C.E.I MARTA MARIA DE MEDEIROS CASADO	1	1
02	CRECHE PROFª MARIA EDITE DE MEDEIROS DANTAS	1	1
03	CRECHE PROFª MARIVALDA CASSIMIRO DOS SANTOS	1	1
04	EMEF. ANA MARIA GOMES	1	2
05	EMEF. ANTONIO FERREIRA DA COSTA	1	1
06	EMEF. FELIPE TIAGO GOMES	1	1
07	EMEF. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO	1	1
08	EMEF. JOAO BELO ALVES	1	1
09	EMEF. JOSEFA SUELENE ARAÚJO SANTOS	1	1
10	EMEF. MACÁRIO ZULMIRO DA SILVA	1	1
11	EMEF. MARIA DO SOCORRO FARIAS DE MACEDO	1	1
12	EMEF. PEDRO HENRIQUES DA COSTA	1	1
13	EMEF. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1	1
14	EMEF. SEVERINO RAMOS DA NÓBREGA	1	1
15	EMEF. TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO	1	1
TOTAL		15	16

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

As atribuições supracitadas estão descritas no art.08 da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, do município de Picuí, (Redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010) doravante denominada Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Picuí, *in verbis*:

FUNÇÃO 01:
I. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações para uma adequação dessa proposta à realidade local; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
II. Administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
III. Fazer cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidas; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
IV. Coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
V. Conservar e buscar a melhoria das instalações físicas, primando pelo bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos da unidade escolar; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
VI. Desenvolver ações em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
VII. Coordenar ações articuladas entre a escola, as famílias e a comunidade; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
VIII. Participar de outras atividades afins. **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**

FUNÇÃO 02:
Ao Administrador Escolar Adjunto cabe substituir o Administrador Escolar nas faltas e impedimentos, contribuindo para a plena execução dos incisos previstos neste artigo, além de conduzir as ações que lhe forem delegadas, no âmbito da gestão compartilhada a que se propõe a unidade escolar. **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010).**

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO V

CRONOGRAMA

DATA	**EVENTO**
04 de dezembro de 2024	Publicação do presente edital
04 a 10 de dezembro de 2024 (de 04 à 09 de dezembro de 2024, das 8h às 12h e das 14h às 17h e no dia 10 de dezembro das 08h às 14 h)	Inscrição

11 de dezembro de 2024	Publicação do deferimento preliminar das inscrições
11 e 12 de dezembro de 2024 (através do e-mail (secdpicui@gmail.com) das 08 h do dia 11, até às 16h do 12 de dezembro de 2024.)	Prazo para recurso contra indeferimento das inscrições
13 de dezembro de 2024	Publicação do deferimento oficial das inscrições
16 de dezembro de 2024	Entrega dos currículos
18 de dezembro de 2024	Resultado Preliminar da primeira etapa
18 e 19 de dezembro de 2024 (através do e-mail (secdpicui@gmail.com) das 08 h do dia 18, até às 16h do 19 de dezembro de 2024.)	Prazo para recurso contra resultado preliminar da primeira etapa
20 de dezembro de 2024	Resultado oficial da primeira etapa
23 de dezembro de 2024	Entrevista (presencial e escrita)
24 de dezembro de 2024	Resultado Preliminar da segunda etapa
24 e 26 de dezembro de 2024 (através do e-mail (secdpicui@gmail.com), das 08 h do dia 24, até às 16h do 26 de dezembro de 2024.)	Prazo para recurso contra resultado preliminar da segunda etapa
27 de dezembro de 2024	Resultado final

PUBLICADO EM 04/12/2024. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C3587555

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 003

Lei Complementar Municipal n.º. 003, de 25 de novembro de 2024.

Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de São João do Tigre (PB) e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre (PB), Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º Aplicam-se à legislação tributária municipal os princípios e as normas gerais estabelecidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Constituição Estadual, pelas suas respectivas Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e demais disposições de leis que se deva observar.

Art. 2º Para os efeitos da legislação tributária municipal, consideram-se pessoas jurídicas:
I – as de direito público e as de direito privado, domiciliadas no Município, sejam quais forem os seus fins, nacionalidades ou participantes no capital;
II – as filiais, sucursais, agências ou representações no Município das pessoas jurídicas com sede no exterior;
III – as sociedades de fato e as firmas individuais.

Art. 3º A legislação tributária municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo único – São atos complementares das leis e dos decretos:
I – os atos normativos, tais como: portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidos pela Secretária de Planejamento e Finanças e Diretores de Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da lei;
II – as decisões dos órgãos coletivos de jurisdição administrativa, que a lei atribua eficácia normativa;
III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios que o Município celebre com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DO CADASTRO FISCAL

Art. 4º O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I – Cadastro Geral Imobiliário;
II – Cadastro Geral de Atividades;
§ 1º O Cadastro Geral Imobiliário (CGI) tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, de acordo com as normas específicas previstas neste Código.
§ 2º O Cadastro Geral de Atividades (CGA) tem por finalidade inscrever toda pessoa jurídica, firma individual e profissional autônomo que estiver sujeito a obrigação tributária principal ou acessória.
§ 3º O Cadastro Geral de Atividades (CGA) se desdobra em:
I - cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
II - cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos.
III - cadastro Simplificado.

§ 4º O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever as atividades de reduzido movimento econômico a ser definido em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, inclusive as imunes ou isentas, ficam obrigadas a requerer sua inscrição, alteração e baixa no cadastro fiscal do Município.

Art. 6º Far-se-á a inscrição, alteração ou baixa no cadastro fiscal do Município:
I – a requerimento do interessado, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
II – de ofício, após expirado o prazo previsto no artigo 7º, observando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.
§ 1º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam na aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia comunicação.
§ 2º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável são de sua inteira responsabilidade, fazendo prova apenas a favor do fisco.
§ 3º A inscrição, alteração ou baixa de ofício será realizada aplicando-se as penalidades previstas em lei.
§ 4º Considera-se inscrito a título precário no cadastro fiscal do Município:
I – o contribuinte que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição;
II – o contribuinte que, exercendo atividade sem inscrição cadastral, for autuado, e enquanto não efetivar sua inscrição, no prazo previsto.

Art. 7º O prazo para inscrição, alteração ou baixa é de 30 (trinta) dias, contados dos atos ou fatos que as motivaram.

Art. 8º O descumprimento do prazo previsto no artigo 7º, bem como o desrespeito às normas de ordem pública implicará no imediato fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 9º A organização e funcionamento do cadastro fiscal serão disciplinados em regulamento.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios, visando utilizar, reciprocamente, seus dados e elementos cadastrais.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária.

Art. 12. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 13. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e ainda os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 14. São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I – a multa;
II – a perda de desconto, abatimento ou dedução;
III – a cassação dos benefícios de isenção ou incentivo fiscal;
IV – a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V – a proibição de transacionar com a Administração pública direta e indireta deste Município;
VI – a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
§ 1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento de tributo, de sua atualização monetária e dos juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da lei civil.
§ 2º A autoridade tributária representará ao órgão do Ministério Público competente as infrações contrárias às disposições da legislação tributária quando constatado indícios do cometimento de crime.

Art. 15. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I – a maior ou menor gravidade da infração;
II – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;
III – a situação econômica do contribuinte e a natureza do negócio.

Art. 16. Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo, se este for devido.

Art. 17. Constitui crime de sonegação fiscal o previsto na legislação federal vigente, aplicável ao Município:
I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamentos de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda municipal;
IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 18. Constituem circunstâncias agravantes da infração:
I – a circunstância da infração depender ou resultar de infração de outra lei, tributária ou não, de contrato social ou estatuto de pessoa jurídica de direito privado, ou ainda de excesso ou violação de mandato, função, cargo ou emprego;
II – a reincidência;
III – a fraude;
IV – o conluio.

Art. 19. Constituem circunstâncias atenuantes da infração:

I – a circunstância de redução da imputabilidade por:
a) incapacidade civil relativa das pessoas naturais;
b) perturbação mental comprovada, no ato da infração;
II – o responsável por atos de terceiros achar-se ausente ou impossibilitado, de fato ou de direito, de fiscalizar pessoas ou diretamente o exercício de administração, mandato, função, emprego ou cargo.

Art. 20. O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos que concorrer com a prática do crime de sonegação fiscal será punido segundo a lei criminal, com a abertura obrigatória do competente inquérito administrativo.

Art. 21. O contribuinte que deixar de pagar o tributo, no prazo estabelecido no calendário fiscal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda notificado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I – atualização monetária;
II – multa de infração;
III – multa de mora;
IV – juros de mora.
§ 1º Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o tributo atualizado monetariamente.
§ 2º A atualização monetária será aplicada de acordo com os índices e épocas fixados pelo Governo Federal para cobrança dos tributos da União.
§ 3º A multa de infração será aplicada através de auto de infração, quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.
§ 4º A multa de infração será aplicada em dobro, no caso de reincidência específica, relativa a obrigação acessória.
§ 5º A multa de mora será de 10% (dez por cento).
§ 6º Os juros de mora serão contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 22. É vedado receber débito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

Art. 23. É vedado ao contribuinte o recolhimento espontâneo do tributo após iniciado o procedimento fiscal.

Art. 24. Aos contribuintes autuados serão concedidos os seguintes descontos:
I – 60% (sessenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
II – 40% (quarenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso I e antes do julgamento administrativo;
III – 20% (vinte por cento) na multa de infração se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo, contado da ciência da decisão.

Art. 25. São infrações as situações a seguir indicadas, sujeitas a aplicação das respectivas penalidades, independente daquelas previstas para cada tributo:
I – o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva taxa de licença de localização e funcionamento;
II – a falta de atualização de informações cadastrais e/ou o não recadastramento fiscal, quando assim determinar a legislação fiscal, 40% (quarenta por cento) do valor da respectiva taxa de licença de localização e funcionamento;
III – o embaraço à ação fiscal, de 50 a 2.500 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), conforme a gravidade da infração.
Parágrafo único – Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor da multa dos incisos I e II deste artigo será de 20 UPFM.

Art. 26. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo fiscal.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 27. É permitido o parcelamento do crédito tributário, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
§ 1º O parcelamento de débito de exercícios anteriores será concedido mediante iniciativa do contribuinte, através de petição, ficando a critério da administração o parcelamento de débito de exercício em curso, conforme o disposto em regulamento.
§ 2º O parcelamento máximo permitido será de 48 (quarenta e oito) prestações, mensais e consecutivas, sendo cada uma delas, nunca inferior a 30 UPFM, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
§ 3º O atraso no pagamento de 3 (três) prestações sucessivas, anula o parcelamento inicial, considerando-se as demais vencidas, podendo ser requerido reparcelamento após a recomposição do débito, antes da sua inscrição em Dívida Ativa.
§ 4º A primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito.
§ 5º Somente será possível a concessão de um parcelamento para cada tributo devido.
§ 6º É vedada a concessão de parcelamento de débito relativo a tributo retido na fonte.
§ 7º Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor mínimo da prestação referida no parágrafo 2º será de 13 UPFM.
§ 8º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário também serão concedidos os descontos previstos no artigo 24.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I – compensar créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, quando o sujeito passivo for:
a) empresa pública ou sociedade de economia mista Federal, Estadual ou Municipal;
b) estabelecimento de ensino;
c) estabelecimento de saúde.
II – celebrar transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, quando:
a) o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
b) a incidência ou critério de cálculo do tributo forem matérias controvertidas;
III – conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, em decisão administrativa fundamentada, desde que atendendo:
a) ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
b) à diminuta importância do crédito tributário;

c) a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.
§ 1º A compensação de crédito a que se refere a alínea 'b', inciso I, deste artigo, será apurada mensalmente e somente aplicada aos estabelecimentos de ensino que prestarem serviços relativos ao 1º e 2º graus, abrangendo, exclusivamente, servidores e filhos de servidores municipais ativos, através de bolsas de estudo, observado o disposto em regulamento.
§ 2º A compensação de crédito a que se refere a alínea 'c', inciso I, deste artigo, será apurada mensalmente e somente aplicada aos estabelecimentos de saúde que prestem serviços das suas especialidades aos servidores e dependentes de servidores municipais, ativos e inativos, na forma de convênios celebrados para este fim, observado o disposto em regulamento.
§ 3º A transação a que se refere o inciso II será proposta pela Secretária de Planejamento e Finanças em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.
§ 4º A remissão do crédito de que trata o inciso III, por decisão administrativa, será proposta pela Secretária de Planejamento e Finanças, em parecer fundamentado, após instrução do processo, no qual fique comprovada a inconveniência de prosseguir na sua cobrança.
§ 5º A remissão do crédito prevista no inciso III não gera direito adquirido e será revogada de ofício se for apurado que o beneficiário não satisfazia as condições para a concessão do favor.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

Art. 29. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei especial, sujeitas às normas gerais de direito tributário.
Parágrafo único – Estão isentas de tributos e taxas previstas neste Código, às associações comunitárias beneficentes, sem fins lucrativos, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto, e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltado para o desenvolvimento da comunidade que atua.

Art. 30. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para a concessão de isenções ou incentivos fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município.
Parágrafo único – O prazo de concessão não poderá ultrapassar o término do período de mandato do Chefe do Poder Executivo que a propôs.

Art. 31. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei especial, sujeitas às normas previstas nos artigos seguintes.

Art. 32. A isenção total ou parcial será requerida pelo interessado o qual comprovará a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.

Art. 33. A isenção quando não concedida em caráter geral, será efetivada em cada caso por despacho do Secretário de Planejamento e Finanças, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.
§ 1º A isenção a prazo certo se extingue automaticamente independente do ato administrativo.
§ 2° Tratando-se de isenção concedida por período certo de tempo, o despacho referido no *caput* deste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 3° O despacho referido no *caput* deste artigo não gera direito adquirido.

Art. 34. A isenção, ainda quando prevista em contrato, será sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, o tributo a que se aplica e o prazo de sua duração.

Art. 35. A isenção, salvo se concedida por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo.
Parágrafo único – Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável sua publicação.

Art. 36. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 37. Proceder-se-á de ofício a cassação da isenção, quando:
I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
II – houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.
§1° A cassação total ou parcial da isenção será determinada pela Secretária de Planejamento e Finanças, a partir do ato ou fato que a motivou.
§ 2º Quando os fatos que justifiquem a cassação forem apurados através de auto de infração, o processo ficará suspenso, enquanto não for cassado o favor fiscal.

Art. 38. Não serão concedidas, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código, isenções ou incentivos fiscais:
I – por prazo superior a 2 (dois) anos, renovável por igual período;
II – em caráter pessoal.

Art. 39. As isenções ou incentivos fiscais, concedidos em lei especial, deverão ser requeridos pelo interessado.
Parágrafo único – Os benefícios fiscais a que se refere este artigo começam a vigorar a partir da data de seu requerimento, com exceção da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que terá vigência a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES

Art. 40. Compete privativamente à Secretaria de Planejamento e Finanças, pelos seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

Art. 41. Os servidores fiscais, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.
§ 1º A entrada do servidor fiscal nos estabelecimentos bem como o acesso às suas dependências internas dependerá de prévia apresentação de identificação funcional.
§ 2º O servidor fiscal convidará o contribuinte ou seu representante para acompanhar os trabalhos de fiscalização, ou indicar pessoa que o faça, e em caso de recusa lavrará termo desta ocorrência.

Art. 42. A fiscalização a que se refere o artigo 41 será exercida sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção, podendo ser revista a critério da autoridade administrativa enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

Art. 43. A fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco municipal poderá:
I – exigir a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde sejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
III – exigir informações escritas ou verbais;
IV – notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;
V – requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.
§ 1º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou produtores, bem como das entidades beneficiadas pela imunidade, ou da obrigação destes de exibi-los.
§ 2º O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação.
§ 3º Se ocorrer motivo que justifique a não apresentação no prazo do parágrafo 2º, deverá o contribuinte solicitar ao fiscal, por escrito, a prorrogação por igual período, uma só vez.
§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo caracteriza o embaraço à ação fiscal, podendo o servidor fiscal lacrar móveis ou depósitos em que presumivelmente eles estejam, lavrando termo circunstanciado do fato, cabendo à autoridade administrativa, junto ao Ministério Público providenciar a sua exibição judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 44. Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o servidor fiscal lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas de início e de término do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado quando for o caso.
§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a ação fiscal.
§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo autenticado, contra recibo no original, salvo quando lavrado em livro de escrita fiscal.

Art. 45. A ação do servidor fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

Art. 46. Ato administrativo regulamentará a ação fiscal, estabelecendo seus limites e condições.

Art. 47. O servidor municipal ou qualquer pessoa pode representar ou denunciar contra toda ação ou omissão contrária a disposição deste código, de outras leis ou de regulamentos fiscais.
§ 1º Far-se-á mediante petição assinada a representação ou denúncia, às quais não serão admitidas:
I – por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido essa qualidade;
II – quando não vier acompanhada de provas ou não forem indicadas.
§ 2º Serão admitidas denúncias verbais, contra a fraude ou sonegação de tributos, lavrando-se termo de ocorrência, do qual deve constar a indicação de provas do fato, nome, domicílio e profissão do denunciante e denunciado.
Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça ou de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permutas de informações entre a Fazenda Municipal e a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.

Art. 48. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de informações obtidas em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 49. São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, mediante notificação escrita, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta lei e permitindo aos servidores fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização:
I – tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – instituições financeiras;
III – empresas de administração de bens, inclusive imóveis;
IV – corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – síndicos, comissários e liquidatários;
VI – os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VII – os inventariantes;
VIII – os síndicos ou qualquer condômino, nos casos de condomínio;
IX – os responsáveis por repartições federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta;
X – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI – contabilistas e técnicos em contabilidade;

XII – quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sujeita o infrator ao disposto no inciso III do artigo 25 desta Lei.

SEÇÃO II
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 50. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta do órgão fiscalizador competente.
Parágrafo único – Ato do Poder Executivo estabelecerá os limites e condições do regime especial.

SEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO

Art. 51. Os Tributos poderão ter sua base de cálculo arbitrada pelo servidor fiscal, de acordo com a legislação específica, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I – não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV – não prestar o sujeito passivo, após regularmente notificado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos.
§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento deverá levar em conta, conforme o caso:
I – as peculiaridades inerentes à atividade exercida;
II – fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômica do sujeito passivo.
§ 3º A autoridade administrativa deverá autorizar o servidor fiscal a proceder ao arbitramento, desde que justificado o procedimento.

Art. 52. A receita arbitrada não poderá ser inferior ao total das seguintes despesas mensais da empresa:
I – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
II – folha de salário, honorários, retiradas dos sócios e gerentes, com os encargos sociais, quando couber;
III – despesas de aluguel ou 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, quando se tratar de prédio próprio;
IV – despesas de aluguel de equipamentos utilizados ou 2% (dois por cento) do seu valor, quando próprios;
V – despesas com água, luz e telefone;
VI – demais despesas, tais como financeiras e tributárias em que a empresa normalmente incorre no desempenho de suas atividades.

Art. 53. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pelos critérios apresentados no artigo 41 apurar-se-á o preço do serviço:
I – com base nas informações de empresa do mesmo porte e ramo de atividade;
II – no caso de construção civil, com base no valor do alvará de construção;
III – por outros critérios definidos pelo servidor fiscal, desde que indicados de forma clara e precisa e que com eles concorde a autoridade administrativa.
Parágrafo único – Do total arbitrado para cada período serão deduzidas as parcelas sobre as quais já tenha sido lançado o imposto.

SEÇÃO IV
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 54. Poderão ser apreendidos quaisquer bens móveis ou documentos, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, que constituam prova de infração à legislação tributária.
Parágrafo único – Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens ou documentos encontram-se em residência particular, poderá ser promovida a busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 55. A apreensão será feita mediante lavratura de Termo de Apreensão específico.
§ 1º O Termo de Apreensão conterá a descrição detalhada dos bens ou documentos apreendidos, indicando o lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário, fornecendo-se ao interessado cópia do mesmo.
§ 2º Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, a juízo de quem fizer a apreensão.
Parágrafo único – Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao interessado, desde que a prova da infração possa ser feita através de cópia ou por outros meios.

Art. 56. A restituição dos bens ou documentos apreendidos será feita mediante recibo, expedido pela autoridade competente.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 57. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições, preços públicos, multas de qualquer natureza decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, foros, laudêmios, alugueis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantias fixas e determinadas, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de decorridos os prazos de pagamento, ou de decididos os processos fiscais administrativos ou judiciais.

Art. 58. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e terá efeito de prova pré-constituída.
§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.
§ 2º Não excluem a liquidez do crédito, para efeitos deste artigo, a fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária.

Art. 59. A inscrição em Dívida Ativa será feita de ofício, em livros especiais da repartição competente admitindo-se a utilização de sistema eletrônico de dados atenda aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – BRASIL).
§ 1º O termo de inscrição da Dívida Ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:
I – o nome do devedor, e sempre que possível o seu domicílio e residência;
II – a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;
III – a quantia devida e demais acréscimos legais;
IV – o livro, a folha e a data em que foi inscrita;
V – o número do processo em que se originou o crédito, se for o caso.
§ 2º A omissão de qualquer dos requisitos enumerados ou o erro a eles relativo são causa de nulidade da inscrição, podendo a autoridade administrativa sanar, de ofício, a irregularidade, mediante a substituição da certidão irregularmente emitida.

Art. 60. O registro da dívida e expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos ou de processamento de dados, desde que atenda os requisitos estabelecidos no artigo 59 desta Lei.

Art. 61. Inscritas as dívidas e extraídas as respectivas certidões de débito, quando necessárias, serão relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

SEÇÃO II
DA COBRANÇA

Art. 62. A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:
I – por via amigável, quando processada por órgãos administrativos competentes;
II – por via judicial, quando processada por órgãos judiciários.
§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser concedida prorrogação de igual prazo pela autoridade que dirige o órgão.
§ 2º A contar da data do recebimento da notificação de cobrança amigável o contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitar o débito.
§ 3º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente remetido ao órgão jurídico para proceder a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.
§ 4º Ficam fixados honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), pela cobrança da Dívida Ativa amigável e judicial respectivamente, calculados sobre o valor do débito atualizado, acrescido dos encargos legais.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 63. O pagamento da Dívida Ativa será feito na repartição municipal competente ou em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria de Planejamento e Finanças.
§ 1º O pagamento da dívida poderá ser efetuado antes de iniciada a ação executiva, mediante guia expedida pela Secretaria de Planejamento e Finanças.
§ 2º Iniciada a ação executiva, o pagamento da dívida se fará através de expedição de guias.
§ 3º As guias terão validade durante 30 (trinta dias), a contar da data em que forem emitidas e deverão conter:
I – nome e endereço do devedor;
II – número de inscrição, exercício e período a que se refere;
III – natureza e montante do débito;
IV – acréscimos legais;
V – autenticação.

Art. 64. Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a cobrança amigável.
§ 1º A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda pelos prejuízos que advirem à Fazenda Municipal.
§ 2º Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os juros estabelecidos nesta lei, contados até a data do pagamento do débito.
Parágrafo único – Sempre que o interesse público exigir, o prefeito poderá contratar serviços especializados para cobrança da Dívida Ativa, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados nos locais especificados no *caput* do artigo 63 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 65. Sempre que passar em julgado qualquer sentença considerando improcedente a ação executiva, o órgão responsável pela execução providenciará a baixa de inscrição do débito.

Art. 66. Cabe à Secretaria de Planejamento e Finanças executar, superintender e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa do Município.

Art. 67. A prova de quitação de tributos, exigida por lei, será feita exclusivamente por certidão, regularmente expedida pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 68. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada do requerimento na repartição.
§ 1º – O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa será de até 90 (noventa) dias.

§ 2º – A certidão negativa deverá indicar, obrigatoriamente:
I – o tributo a que se refere;
II – identificação da pessoa;
III – o domicílio fiscal;
IV – o código de atividade;
V – período a que se refere;
VI – período de validade.

Art. 69. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, respeitados os prazos decadenciais, os débitos por ventura não apurados.

Art. 70. O erro na expedição da certidão negativa, ainda que sem dolo ou fraude, responsabiliza funcionalmente o servidor.

Art. 71. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa, aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
Parágrafo único – A certidão negativa a que faz menção este artigo deverá ser do tipo *verbo ad verbum*, onde constarão todas as informações previstas no parágrafo 2º do artigo 68, além da informação suplementar prevista neste artigo.

TÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72. O processo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:
I – reclamação de lançamento;
II – apuração de infrações à legislação tributária municipal;
III – responder consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária;
IV – julgamento de impugnações e recursos administrativos das respectivas decisões.
Parágrafo único – No processo administrativo fiscal serão observadas as normas constantes em regulamento.

Art. 73. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de evento e de juntada.
§ 1º Os atos e termos serão impressos ou escritos em tinta indelével, sem espaços em branco, bem como, sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões não ressalvados.
§ 2º Os atos e termos serão apresentados por petição no órgão por onde correr o processo, mediante comprovante de entrega.
Parágrafo único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 74. Os prazos fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 75. Far-se-á a notificação, sucessivamente:
I – pelo servidor fiscal, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;
II – por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
III – por edital, publicado em jornal oficial, quando não for possível a notificação na forma dos incisos anteriores.

Art. 76. Considera-se feita a notificação:
I – na data da ciência do notificado, se pessoal;
II – na data da juntada do aviso de recebimento;
III – 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

Art. 77. A notificação conterá, obrigatoriamente:
I – a qualificação do notificado;
II – a finalidade da notificação;
III – o prazo e o local para seu atendimento;
IV – a assinatura do funcionário, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, distintos para cada tributo.

SEÇÃO II
DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Art. 79. O procedimento fiscal para formalização do crédito tributário terá início com:
I – a lavratura do termo de início da ação fiscal, procedida por servidor fiscal;

II – a notificação de lançamento de ofício, feita pela Secretaria de Planejamento e Finanças, com base em dados e informações cadastrais prestadas pelo contribuinte ou terceiros;
III – a notificação, através de auto de infração, de obrigação tributária principal ou acessória;
IV – a lavratura do termo de apreensão de bens móveis ou documentos fiscais, contábeis ou comerciais.

Art. 80. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.
Parágrafo único – Ainda que haja o recolhimento do tributo no caso previsto no *caput* deste artigo, o contribuinte ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais.

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 81. A notificação de lançamento será feita de ofício pela Secretaria de Planejamento e Finanças, através de ato escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo, seu representante ou preposto da obrigação tributária principal.

Art. 82. O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar por petição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, junto à Secretaria de Planejamento e Finanças.
Parágrafo único – A reclamação terá efeito suspensivo em relação à exigência dos tributos lançados.

Art. 83. Apresentada a reclamação, a Secretaria de Planejamento e Finanças através de servidor competente contestará a reclamação.
Parágrafo único – O prazo para a contestação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da reclamação.

Art. 84. Feita a contestação o processo será enviado ao Secretário de Planejamento e Finanças para decisão.
§ 1º O Secretário julgará e decidirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecidas as formalidades previstas no Regulamento.
§ 2º As reclamações não poderão ser decididas sem as informações do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade da decisão.

Art. 85. Proferida a decisão, será dada ciência ao órgão responsável pelo lançamento via correspondência interna, e ao contribuinte através de correspondência enviada pelos correios, com aviso de recebimento.
§ 1º Deferida a reclamação, o órgão responsável fará o cancelamento ou retificação do lançamento.
§ 2º Indeferida a reclamação ou retificado o lançamento, o contribuinte terá 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, para pagar o tributo e os acréscimos legais que couberem. Findo o prazo, sem que tenha sido pago o tributo, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

SEÇÃO IV
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 86. A exigência da obrigação tributária principal em razão de infringência de norma legal ou a imposição de penalidades por descumprimento de obrigação acessória será formalizada via auto de infração.

Art. 87. O auto de infração será lavrado privativamente por servidor fiscal, cuja cópia será entregue ao autuado, e conterá:
I – qualificação do autuado;
II – data da lavratura;
III – descrição clara e precisa do fato;
IV – a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, e quando for o caso, a tabela de receita e o item da lista de serviços anexa a esta lei;
V – determinação da exigência e a notificação para cumpri-la ou impugna-la no prazo de 30 (trinta) dias;
VI – assinatura do autuante, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula;
VII – assinatura e identificação do autuado.
§ 1º As omissões ou irregularidades do auto de infração não importarão em nulidade do processo quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vícios insanáveis.
§ 2º No mesmo auto de infração é vedada a capitulação de infrações referentes a tributos distintos.
§ 3º A recusa do recebimento do auto de infração não aproveita nem prejudica o contribuinte e deve ser declarada pelo servidor fiscal.
§ 4º Nos casos de termo lavrado fora do domicílio do contribuinte ou de recusa de seu recebimento, o mesmo será remetido ao contribuinte através dos correios, com aviso de recebimento.
§5º Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o servidor fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.
§ 6º Na hipótese de embaraço à ação fiscal será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o servidor fiscal indicará os fatos que originaram a autuação, anexando cópia dos termos de início de ação fiscal emitidos e não atendidos pelo contribuinte.

Art. 88. Lavrar-se-á termo complementar ao auto de infração por iniciativa do autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora, para suprir omissões ou irregularidades que não constituam vícios insanáveis, intimando-se o autuado a efetuar o pagamento ou a apresentar nova impugnação.

SEÇÃO V
DAS NULIDADES

Art. 89. São nulos:
I – as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;
II – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
III – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com cerceamento do direito de defesa;
IV – a notificação de lançamento e o auto de infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Art. 90. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

Art. 91. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 92. As incorreções, omissões e inexatidões materiais diferentes das previstas no artigo 89 não importarão em nulidade e serão sanadas através de termo complementar ao auto de infração ou através de alteração na notificação de lançamento.
Parágrafo único – A falta de notificação estará sanada, desde que o sujeito passivo compareça para praticar o ato ou para alegar a omissão, considerando-se a notificação como realizada a partir desse momento.

SEÇÃO VI
DA IMPUGNAÇÃO E DO JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 93. O autuado que optar pela impugnação do auto de infração deverá apresentá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que terá efeito suspensivo.
§ 1º Na impugnação o autuado alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.
§ 2º Decorrido o prazo, sem que o autuado tenha apresentado impugnação, será considerado revel, lavrando-se o respectivo termo de revelia.

Art. 94. Apresentada a impugnação, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para contestação, o que fará na forma do parágrafo 1º do artigo anterior.
§ 1º Em caso de impedimento ou perda de prazo pelo autuante para efetuar a contestação, a autoridade administrativa tributária determinará outro servidor fiscal para efetua-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§ 2º Findo o prazo da contestação, o processo será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Finanças que, através de comissão própria, conforme disposto em regulamento, julgará o processo.

Art. 95. Recebido o processo, a comissão julgadora deferirá, no prazo de 30 (trinta) dias, as provas requeridas pelo autuante e autuado, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, devendo formular os quesitos e determinar as diligências ou perícias que entender necessárias, e fixando o prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que sejam produzidas.
Parágrafo único – O autuante e o autuado deverão participar das diligências ou perícias pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, formulando, desde logo, os quesitos que acharem necessários, sendo que as alegações que fizerem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.
Parágrafo único – A conclusão da decisão será comunicada ao contribuinte, através de remessa de cópias dos seus termos.

Art. 96. Findo o prazo da contestação ou para a produção de provas, se houverem, o processo será considerado concluso e encaminhado à comissão julgadora que proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 97. A comissão julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção em face das provas produzidas no processo.

Art. 98. A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo objetivamente pela procedência, improcedência total ou parcial ou nulidade do processo fiscal, expressamente definidos os seus efeitos em qualquer caso.

Art. 99. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, quando contrária ao sujeito passivo, findo o qual o débito será inscrito em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 100. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consultas sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.
Parágrafo único – Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consultas.
I – por quem tiver sido notificado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
II – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
III – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
IV – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
V – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
VI – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
VII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 101. A consulta será formulada ao Secretário de Planejamento e Finanças e decidida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 102. Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como enquanto durar o prazo para que o Secretário de Planejamento e Finanças decida em relação à consulta formulada e antes de esgotar o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 103. Não produzirá efeito, não sendo respondida, a consulta formulada.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO

Art. 104. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a maior ou indevido, dependerá de petição dirigida ao Secretário de Planejamento e Finanças de acordo com o disposto em regulamento.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. O atendimento às condições constitucionais e aos requisitos estabelecidos em lei complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização municipal, resultando o desatendimento em lavratura de auto de infração.
§ 1º Quando, durante o gozo do benefício, a fiscalização verificar o descumprimento das condições e requisitos, a imunidade será suspensa pela Secretária de Planejamento e Finanças, ensejando então o prosseguimento da ação fiscal.
§ 2º A imunidade não abrange as taxas municipais, devidas a qualquer título.
Parágrafo único – Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promissário comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 106. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito público ou privado quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Art. 107. O calendário fiscal estabelecerá as datas de vencimento dos tributos e o número de parcelas e será expedido por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 108. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal n.º. 116/2003, de 31 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço pelo usuário final do serviço.
§ 3º Os serviços relacionados na lista anexa não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, excetuados os casos nela previstos.

Art. 109. A incidência do imposto independe:
I – da destinação dada ao serviço prestado;
II – da existência de estabelecimento fixo;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
V – do caráter permanente ou eventual da prestação dos serviços;
VI – da destinação dos serviços.

Art. 110. Considera-se ocorrido o fato gerador:
I – na prestação do serviço;
II – na emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou da Nota Fiscal Fatura de Serviços;
III – no recebimento do preço;
IV – no recebimento do aviso de crédito, para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;
V – na emissão da fatura ou título de crédito que a dispense.

Art. 111. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se como local da prestação dos serviços:
I – o do estabelecimento prestador, seja ele sede, filial, agência, sucursal ou escritório;
II – na falta do estabelecimento, o do domicílio do prestador;
§ 1º O imposto será devido no local:
I – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviço anexa;
II – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviço anexa;
III – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviço anexa;
IV – das edificações em geral, estradas, pontes, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviço anexa;
V – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviço anexa;
VI – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviço anexa;
VII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviço anexa;
VIII – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviço anexa;
IX - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
X – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviço anexa;
XI – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviço anexa;
XII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviço anexa;

XIII - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviço anexa;
XIV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviço anexa;
XV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviço anexa;
XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviço anexa;
XVII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviço anexa;
XVIII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviço anexa;
XIX – do terminal rodoviário no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviço anexa;
XX -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.
§ 2° No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 3° No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 4° Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos parágrafos 6º a 9º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XX a XXII doparágrafo 1º deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços anexa, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

Art. 112. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 113. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 114. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas e variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.
§ 4º A exclusão de que trata o parágrafo 3° deverá estar acobertada por documento fiscal idôneo e em conformidade com a legislação tributária.
§ 5º A inobservância do disposto no parágrafo 4° deste artigo implicará no cálculo do imposto com base no valor total do preço do serviço.

Art. 115. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal, recebida ou não, devida pela prestação do serviço.
§ 1º Constituem-se parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;
III – o montante do imposto transferido ao tomador dos serviços.
§ 2º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

Art. 116. A concessão de desconto, abatimento ou dedução não será levada em consideração no cálculo do preço dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 114 desta Lei.

Art. 117. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a estimativa da base de cálculo de atividade de pequena expressão econômico-financeira ou de difícil controle ou fiscalização.

SEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 118. O imposto será calculado de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela de Receita I anexa a esta Lei.

Art. 119. Na hipótese de serviços enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas.
Parágrafo único – Para a aplicação do disposto do *caput* deste artigo, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas de cada atividade, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

SEÇÃO V
DOS CONTRIBUINTES

Art. 120. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica com ou sem estabelecimento fixo.
§ 1º Pessoa física é todo aquele que prestar serviços, sem vínculo empregatício;
§ 2º Entende-se por pessoa jurídica:
a) toda e qualquer sociedade, inclusive as civis ou de fato, que exercer atividade prestadora de serviços;
b) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
c) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

Art. 121. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, constituam-se como diferentes pessoas jurídicas.

Art. 122. São contribuintes, responsáveis pelo pagamento do imposto, na condição de substitutos tributários:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
III – a pessoa física ou jurídica em relação aos serviços que lhes forem prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal ou da emissão dos documentos fiscais previstos nesta Lei.
IV – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributárias;
V – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
VI – as empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil em relação aos serviços subempreitados;
VII – as empresas locadoras de aparelhos ou máquinas fotocopiadoras, tipo xerox e semelhantes, em relação aos locatários que utilizem tais aparelhos para serviços remunerados relativos à emissão de cópias para terceiros;
VIII – as entidades esportivas, clubes sociais, teatros e empresas de diversões públicas;
IX – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificados os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
X – os estabelecimentos gráficos, pelo imposto devido em relação às notas fiscais ou documentos impressos sem autorização da Secretaria de Planejamento e Finanças;
XI – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
XII – as companhias de seguros e capitalização;
XIII – as empresas que exerçam atividades de concepção, redação e produção de propaganda e publicidade;
XIV – as empresas privadas que exerçam atividades de exploração de minerais, em relação aos serviços que lhes sejam prestados por terceiros.
Parágrafo único – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 123. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será lançado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos nesta lei.
§ 1º A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com o devido preenchimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
§ 2º Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

SEÇÃO VII
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 124. O imposto será lançado:
I – anualmente, pelo órgão fazendário, quando se tratar de prestação de serviço por profissional autônomo;
II – mensalmente pelo contribuinte, quando se tratar da prestação de serviços por pessoa jurídica.

Art. 125. O imposto será pago na forma e prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 126. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 127. Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais:
I – Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
III – Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços;
IV – Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços;
V – Documento de Arrecadação Municipal.
§ 1° Os documentos fiscais referidos nos incisos II e III deste artigo, somente poderão ser confeccionados após autorização da repartição competente e terão validade de 2 (dois) anos, contados da data da autorização.
§ 2º Os documentos fiscais previstos nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser utilizados após autenticação pela repartição competente.
§ 3º O documento fiscal previsto no inciso IV, é de emissão privativa da Secretaria das Finanças.

Art. 128. Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livro, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 129. Os livros fiscais e comerciais e demais documentos fiscais são de exibição obrigatória à fiscalização, devendo ser conservados por quem dele tiver feito uso durante o prazo de 5 anos, contados do encerramento dos livros e da emissão dos documentos.

Art. 130. Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao servidor fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.
Parágrafo único – Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao servidor fiscal, no momento em que forem solicitados.

Art. 131. Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais, bem como da escrituração de livros fiscais.

Art. 132. Os regimes ou controles especiais de pagamento dos tributos, de uso de documentos ou de escrituração, quando estabelecidos em benefício dos contribuintes ou outras pessoas obrigadas ao cumprimento de dispositivos da legislação tributária, serão cassados se os beneficiários procederem de modo fraudulento no gozo das respectivas concessões.
§ 1º É competente para determinar a cassação a mesma autoridade que o for para a concessão.
§ 2º Do ato que determinar a cassação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES

Art. 133. Cada estabelecimento, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte, deverá manter documentário fiscal próprio relativamente às atividades nele desenvolvidas.

Art. 134. São isentos do imposto:
I – as associações comunitárias e os clubes de serviços cuja finalidade, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e não tenha finalidade lucrativa, nos termos do regulamento;
II – os trabalhadores autônomos que exercerem suas atividades em estabelecimentos de rudimentar organização, tal como definido em regulamento, cuja renda mensal seja inferior a 100 Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM);
III – o artista, artífice e o artesão, que exerçam a atividade na própria residência sem auxílio de terceiros;
IV – a atividade de espetáculos culturais exclusivamente promovidos por entidades sem fins lucrativos;
V – clubes culturais legalmente constituídos;
VI – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;
VII – o motorista profissional proprietário de um único veículo, por ele próprio dirigido.

SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 135. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:
I – no valor de 10 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM):
a) por documento fiscal não emitido ou não entregue ao tomador do serviço;
b) por documento fiscal emitido com autorização prévia, porém, em desacordo com o modelo oficial aprovado;
c) por cada nota fiscal de prestação de serviços ou nota fiscal fatura de prestação de serviços emitida sem autenticação pela autoridade administrativa competente.
II – no valor de 20 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), a falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável, por mês não declarado;
III – no valor de 500 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), a impressão sem autorização prévia de nota fiscal ou documento equivalente, aplicável ao impressor e ao contribuinte;
IV – no valor de 100 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM):
a) a falta do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
b) a falta de escrituração do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou o seu uso sem a devida autenticação;
c) a retirada do estabelecimento do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais documentos fiscais de exibição obrigatória ao servidor fiscal;

d) a ausência da apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária municipal, conforme disposto em ato do Poder Executivo.
V – no valor de 500 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), por mês, quando obrigatória, a falta de retenção na fonte.
VI – no valor de 100% (cem por cento) do imposto atualizado, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento;
VII – no valor de 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado:
a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte;
b) a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.
VIII no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto atualizado, no caso de infração decorrente de obrigação principal não prevista nos incisos anteriores.
IX – no valor de 30 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), no caso de infração decorrente de obrigação acessória não prevista nos incisos anteriores.
§ 1º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas em conjunto, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
§ 2º Na reincidência de infração específica, decorrente de obrigação acessória, a multa será cobrada em dobro.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADES PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 136. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo bem imóvel, por natureza ou por acessão física, tal como definido em lei civil, situado na zona urbana do Município, possuindo alíquotas progressivas, como forma de atendimento à função social da propriedade.
§ 1º Considera-se zona urbana aquela definida em decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo poder público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer, são também consideradas como zonas urbanas para fins de incidência do imposto.

Art. 137. A incidência do imposto alcança:
I – quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;
II – as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer, ainda que localizados fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;
III – os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição, ou que possa ser removida sem destruição ou alteração;
IV – os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Parágrafo único – O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) considera-se ocorrido em primeiro de janeiro de cada ano, exceto para as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorre, inicialmente, na data de concessão do alvará de habite-se.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 138. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, por um dos seguintes critérios:
I – avaliação cadastral, com base na declaração do contribuinte, ou de ofício no caso de impugnação da declaração pela Fazenda Municipal;
II – arbitramento, nos casos previstos no artigo 141 desta Lei;
III – avaliação especial, nos casos do artigo 142 desta Lei.
§ 1º A avaliação do imóvel, com base no cadastro imobiliário municipal, será atualizada anualmente, segundo critérios técnicos usuais, a fim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor de transação ou venda no mercado.
§ 2º O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal a proposta fixando novos valores unitários padrão, salvo quando se tratar de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, quando poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo.
§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção para:
I – valorização do imóvel em função de:
a) situação do imóvel no logradouro;
b) arborização da área loteada ou dos espaços livres onde haja edificações ou construções;
c) existência de elevadores, escadas rolantes ou monta-cargas;
II – desvalorização do imóvel em função de:
a) obsolescência em virtude do tempo de construção;
b) condições topográficas desfavoráveis.
§ 4º O total das correções referidas no parágrafo 3º não pode ensejar aumento ou redução superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal apurado na forma desta Lei.

Art. 139. Para a fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo dispondo sobre a Planta Genérica de Valores, considerando-se:
I – para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro, segundo:
a) a área geográfica onde estiver situado;
b) os serviços ou equipamentos públicos existentes;
c) a valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
d) outros critérios técnicos, estabelecidos por ato do Poder Executivo.

II – para as edificações ou construções, valor unitário uniforme conforme o tipo ou espécie, segundo:
a) o padrão construtivo;
b) os serviços e equipamentos adicionais;
c) os preços correntes de transação ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
d) outros critérios técnicos, estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 140. A base de cálculo do imposto é igual:
I – para os terrenos, ao produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão;
II – para as edificações ou construções, à soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão;
III – para os imóveis que se constituem como edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos, à soma dos produtos da área de construção da unidade e de sua área de uso privativo pelos respectivos valores unitários padrão, considerando que:
a) a área de construção da unidade é igual à área de uso privativo, acrescida da área de uso comum dividida pelo número de unidades do edifício;
b) a área de uso privativo é a área interna da unidade imobiliária acrescida das áreas de garagem ou vaga para automóvel sem inscrição cadastral;
c) o valor unitário da área de construção da unidade será fixado na forma do inciso II do artigo139 desta Lei;
d) o valor unitário da área de uso privativo será fixado na forma do inciso I do artigo139 desta Lei;
e) incluem-se neste inciso os edifícios divididos em apartamentos, salas, conjunto de salas, andares vazados e demais divisões.
Parágrafo único – Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções, será observado que:
I – a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção;
II – a área construída descoberta, definida em ato do Poder Executivo, seja enquadrada no mesmo padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento);
III – as áreas das sobrelojas e mezaninos, definidos em ato do Poder Executivo, sejam enquadradas no mesmo padrão da construção principal, com uma redução de 40% (quarenta por cento).

Art. 141. Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:
I – o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
II – os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.
Parágrafo único – Nos casos referidos nos incisos I e II, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

Art. 142. Aplica-se o critério de avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:
I – lotes desvalorizados devido a forma extravagante ou conformação topográfica muito desfavorável;
II – terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações periódicas;
III – terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação, construção ou outra destinação;
IV – outras situações que possam conduzir à tributação injusta, definidas em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único – A avaliação especial não se aplica quando no terreno houver construção em área superior a 60% (sessenta por cento) da área do terreno.

Art. 143. Fica reduzida em 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do imposto incidente sobre os lotes não vendidos situados em loteamentos legalmente constituídos, a partir do quarto ano após a data de aprovação dos mesmos pelo município.
Parágrafo único – O benefício só será concedido até a data da efetiva alienação, definitivamente ou através de contrato de compromisso de compra e venda, dos lotes referidos no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III
DAS ALÍQUOTAS

Art. 144. O imposto será calculado a partir da aplicação das alíquotas constantes da Tabela de Receita II em anexo, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei, as quais somente serão modificadas por lei municipal.

Art. 145. A parte de terreno que exceder em 5 (cinco) vezes a área edificada ou construída, coberta ou não, fica sujeita à aplicação da alíquota prevista para terrenos sem edificação.

SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE

Art. 146. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor, o qual será notificado do lançamento.
§ 1º Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.
§ 2º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao *de cujus*.
§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 147. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado anualmente com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo, notificando-se o sujeito passivo, nos termos do artigo75, da emissão das respectivas guias ou carnês de pagamento.
§ 1º Quando o lançamento for efetuado via auto de infração é obrigatório o cadastramento do imóvel com a especificação das áreas do terreno e das edificações ou construções, após o julgamento administrativo do auto de infração ou do seu pagamento.
§ 2º O lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.

Art. 148. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

Art. 149. O imposto será lançado em moeda corrente e atualizado monetariamente com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), do mês do vencimento.

Art. 150. O pagamento do imposto deverá ser efetuado na rede bancária ou tesouraria municipal indicada na notificação de lançamento, nos prazos estipulados no calendário fiscal.
§ 1º O pagamento de cada parcela não pressupõe o pagamento da parcela anterior.
§ 2º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas em regulamento implica na incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 21 desta Lei.

Art. 151. Para os fatos geradores ocorridos no curso do exercício o imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses que faltar para completar o ano.

Art. 152. Não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação, ampliação ou acréscimo de área construída sem que o contribuinte faça prova do pagamento do imposto nos últimos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO VI
DO CADASTRO

Art. 153. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis existentes neste Município, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.
§ 1º Imóveis, para efeito tributário, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terreno com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.
§ 2º Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do imóvel, independente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 154. A inscrição, alteração ou baixa cadastral serão promovidas:
I – pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;
II – pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;
III – pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidante ou sucessora;
IV – pelo compromissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;
V – pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
VI – de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativa tributária.
§ 1º A inscrição será efetuada através de petição ou formulário, constando as áreas do terreno e de construção, planta de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato do Poder Executivo.
§ 2º As alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação ou utilização, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade administrativa tributaria, que fará as devidas anotações no cadastro imobiliário.
§ 3º A baixa de inscrição será requerida mediante petição ou formulário, e apenas nos seguintes casos:
I – erro de lançamento que justifique o cancelamento;
II – remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
III – remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
IV – alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente.
§ 4º O prazo para inscrição, alteração ou baixa é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.
§ 5º A inscrição, alteração ou baixa de ofício serão efetuadas se constatada qualquer infração a esta lei, após o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo.
§ 6º A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

Art. 155. As edificações ou construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.
§ 1º A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição, independente das demais medidas cabíveis.
§ 2º Não será fornecido o alvará de habite-se, relativo à nova construção, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário municipal.

Art. 156. Considera-se domicílio tributário:
I – no caso de terreno sem construção, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;
II – no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou o endereço do contribuinte, por sua opção.

Art. 157. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.
Parágrafo Único – No caso de edificações em condomínio onde houverem imóveis subdivididos em unidades imobiliárias, manter-se-á para uma das unidades a inscrição já existente, inscrevendo-se as demais e anotando-se a fração ideal e as benfeitorias.

Art. 158. A unidade imobiliária que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independentemente do seu acesso.

Art. 159. Os responsáveis por qualquer tipo de parcelamento do solo, ao requerer a inscrição dos lotes no cadastro imobiliário, deverão anexar ao pedido a planta da área parcelada e remeter mensalmente à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação dos lotes que, no mês anterior, tenham

sido alienados ou prometidos a venda, mencionando o nome do adquirente ou compromissário comprador e seu endereço, bem como o nome do logradouro, número da quadra, área e número métrico linear do lote.

Art. 160. O Poder Executivo expedirá ato administrativo necessário à regulamentação das normas referentes à inscrição no cadastro imobiliário, observando-se, no que couber, as disposições dos artigos 4º a 10º desta Lei.

SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 161. São isentos do imposto:
I – pelo prazo de 3 (três) anos, ou até a data da sua efetiva alienação, os lotes não vendidos situados em loteamentos legalmente constituídos, contados da data da sua aprovação pelo Município;
II – o prédio ou unidade autônoma cedido gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado e do Município;
III – o imóvel cujo valor do imposto não ultrapasse a 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM);
Parágrafo Único - No caso previsto no inciso I, para ter direito à isenção o loteante deverá prestar, mensalmente, à Secretaria de Planejamento e Finanças informações sobre os imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 162. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades:
I – no valor de 20% (vinte por cento) do tributo atualizado, a falta de pagamento do imposto no prazo estabelecido, quando não cominada penalidade mais grave;
II – no valor de 1000 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), o descumprimento por parte dos responsáveis, de quaisquer dispositivos legais em vigor, referentes a loteamentos;
III – no valor de 2000 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), o descumprimento por parte dos incorporadores, de quaisquer dispositivos legais em vigor, referentes a condomínios e incorporações;
IV – no valor de 10 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
V – no valor de 30 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM):
a) a falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento;
b) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou nas alíquotas.
VI – no valor de 100 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM):
a) a falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de imunidade ou isenção, no todo ou em parte;
b) o gozo indevido de imunidade ou isenção do imposto;
c) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 163. O imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, tem como fato gerador:
I – a transmissão de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III – a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 164. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:
I – realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a preponderância quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo 1º deste artigo.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo 2º será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.
§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.
§ 5º O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 165. A base de cálculo do imposto é:
I – nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a Fazenda Municipal;
II – na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio credor;
III – nas transferências de domínio, em ação judicial, o valor real apurado;

IV – nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
V – nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
VI – na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;
VII – na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;
VIII – nas cessões *inter vivos* de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
IX – no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a lei civil.
Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 166. O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da Fazenda Municipal, ressalvado o direito do contribuinte requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
§ 1º A Secretaria de Planejamento e Finanças utilizará as tabelas de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.
§ 2º As tabelas referidas no parágrafo 1º serão elaboradas considerando-se, dentre outros elementos, os seguintes:
I – preços correntes das transações e das ofertas de vendas no mercado;
II – custos de construção e reconstrução;
III – zona em que se situe o imóvel;
IV – outros critérios técnicos, definidos em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 167. As alíquotas do imposto são:
I – 1,0% (um por cento) para as transmissões relativas a financiamento do Sistema Financeiro de Habitação (SFH);
II – 2% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.
Parágrafo único – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), sobre o valor da base de cálculo excedente ao do inciso I, a alíquota será de 2% (dois por cento).

SEÇÃO V
DO CONTRIBUINTE

Art. 168. São contribuintes do imposto:
I – nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
II – nas cessões de direitos, o cessionário;
III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 169. São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto:
I – o transmitente;
II – o cedente;
III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Art. 170. Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o imposto, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito à isenção, conforme dispuser o regulamento.
Parágrafo único – Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando houver a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

Art. 171. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade tributária, como dispuser o regulamento.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 172. O imposto será lançado através de Guia de Informação, segundo modelo aprovado em ato do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento.

Art. 173. O imposto será pago:
I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título aquisitivo for decorrente de decisão judicial.

Art. 174. O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:
I – quando não se realizar o ato ou o contrato em virtude do qual houver sido pago;
II – quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial transitada em julgado;
III – quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;
IV – quando o imposto houver sido pago a maior.

SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 175. São isentos do imposto a aquisição de um único bem imóvel, quando vinculado a programas habitacionais ou promoção social em desenvolvimento comunitário do âmbito federal, Estadual ou Municipal, destinado a pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público.

SEÇÃO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 176. São infrações as ações ou omissões que induzam à falta de lançamento ou que resultem em lançamento de valor inferior ao real valor da transmissão ou cessão de direitos, sujeitando o infrator à penalidade de 100% (cem por cento) do tributo atualizado.

TÍTULO II
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 178. As taxas classificam-se em:
I – taxas pelo exercício do poder de polícia;
II – taxas pela utilização de serviços públicos.

Art. 179. As taxas são devidas por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços específicos a que se referem.

Art. 180. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto dos fatos geradores, responderá solidariamente pelo seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 181. As taxas pelo exercício do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:
I – a localização e a fiscalização da instalação e funcionamento de estabelecimentos em geral;
II – a localização e a fiscalização da instalação e funcionamento de estabelecimentos voltados a atividade econômica comercial, industrial de prestação de serviços;
III – a exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
IV – a publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
V – a execução de obras, loteamentos e arruamentos;
VI – o abate de animais;
VII – a vigilância sanitária.
§ 1º No exercício da ação reguladora a que se refere o *caput* deste artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:
I – o ramo da atividade a ser exercida;
II – a localização do estabelecimento.
§ 2º A concessão de licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, obedecerá às normas administrativas das leis vigentes no Município.
§ 3º O exercício de qualquer atividade sem o respectivo alvará de licença não desobriga o poder público da cobrança do crédito tributário, nem da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 4º A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva nem dão direito à restituição do valor pago.
§ 5º As licenças expedidas de acordo com os incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, serão renovadas anualmente quando a atividade se der em caráter permanente, com vistas a garantir as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 182. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem prévia licença da Prefeitura.

Art. 183. A incidência da taxa de licença independe:
I – da existência de estabelecimento fixo;
II – do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, ou do efetivo e contínuo exercício da atividade;
III – da expedição do alvará, desde que decorrido o prazo previsto no inciso I do parágrafo 4º do artigo 6º desta Lei.
IV – do resultado financeiro relativo ao exercício da atividade.
Parágrafo único – A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, observado

Art. 184. O contribuinte que, sistematicamente se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença ou a inscrição de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 185. A taxa de licença de localização e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da Cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como

a fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.
§ 1º Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.
§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.
§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:
I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 186. A taxa será representada por duas parcelas:
I – uma, no registro da solicitação da licença, pelas diligências para verificação das condições de localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com as normas administrativas constantes nas leis vigentes no Município, e será equivalente ao valor de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM);
II – outra, anualmente, enquanto perdurar o exercício da atividade do estabelecimento, para efeito de fiscalização do cumprimento das normas administrativas constantes nas leis vigentes no Município, calculada com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), em conformidade com a Tabela de Receita III, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO II
LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 187. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 188. Na renovação da licença, o lançamento e o pagamento da taxa serão efetuados nos períodos e prazos fixados em ato administrativo.

SUBSEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 189. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:
I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove;
III – no valor de 100 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), a ausência da apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária municipal, conforme disposto em ato do Poder Executivo.
§ 1º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas em conjunto, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
§ 2º Na reincidência de infração específica, decorrente de obrigação acessória, a multa será cobrada em dobro.

SUBSEÇÃO IV
ISENÇÕES

Art. 190. São isentos da taxa:
I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;
II – a pequena indústria domiciliar, assim definida em ato administrativo;
III – o motorista profissional, proprietário de um único veículo, quando por ele próprio dirigido;
IV – o autônomo;
V – as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores;
VI – os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;
VII – os templos de qualquer culto.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 191. A taxa tem como fato gerador a licença para instalação e operação do exercício por pessoa física ou jurídica de atividade econômica de indústria, comércio, serviços e agropecuária no território do Município.

Art. 192. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer ou exerça a econômica de indústria, comércio, serviços e agropecuária no território do Município.

Art. 193. A taxa é calculada na forma estabelecida no Anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO I
LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 194. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 195. Na renovação da licença, o lançamento e o pagamento da taxa serão efetuados no período de um ano.

SUBSEÇÃO II
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 196. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove;
III – no valor de 100 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), a ausência da apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária municipal, conforme disposto em ato do Poder Executivo.
§ 1º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas em conjunto, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
§ 2º Na reincidência de infração específica, decorrente de obrigação acessória, a multa será cobrada em dobro.

SUBSEÇÃO III
ISENÇÕES

Art. 197. São isentos da taxa:
I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;
II – a pequena indústria domiciliar, assim definida em ato administrativo;
III – o motorista profissional, proprietário de um único veículo, quando por ele próprio dirigido;
IV – o autônomo;
V – as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores;
VI – os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;
VII – os templos de qualquer culto.

SEÇÃO III
DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 198. A taxa de licença pela exploração de atividade ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes à estética urbana, poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.
§ 1º Para os efeitos deste artigo, são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:
I – feiras livres;
II – comércio eventual e ambulante;
III – venda de flores, frutas e comidas típicas em festejos populares;
IV – comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
V – exposições, shows, desfiles em folguedos com bandas e/ou veículos com som, colocação de palanques e similares;
VI – atividades recreativas e esportivas.
§ 2º Entende-se por logradouro público as ruas, avenidas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

SUBSEÇÃO II
LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 199. A taxa será calculada com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), em conformidade com a Tabela de Receita IV.

Art. 200. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 201. Far-se-á o pagamento da taxa:
I – antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;
II – 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade de comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
III – no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

SUBSEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 202. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:
I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após os prazos previstos no artigo anterior;
II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

SUBSEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 203. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:
I – feiras de livros, exposições, concertos, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científica;
II – exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
III – o vendedor ambulante de jornal e revista;
IV – o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;
V – cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e deficientes físicos, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;
VI – atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

VII – sindicatos, federações e centrais sindicais;
VIII – as organizações não governamentais, sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 204. A taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento de normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da Cidade, bem como à higiene, e segurança pública.
§ 1º O pedido de licença será feito através de petição ou preenchimento de formulário assinado pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, ficando o início da obra ou urbanização a depender da prova de legítimo interesse, expedição do alvará de licença e pagamento da taxa.
§ 2º Quando se tratar de obra por incorporação será obrigatória a individualização dos requerentes, até 120 (cento e vinte) dias após a expedição do alvará, sob pena de nulidade do documento em relação àqueles apresentados fora do prazo.
§ 3º A expedição posterior do alvará, no caso do parágrafo anterior, retroage à data de início da construção para todos os efeitos legais.

SUBSEÇÃO II
LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 205. A taxa será calculada com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), em conformidade com a Tabela de Receita VI anexa a esta Lei.

Art. 206. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 207. O pagamento da taxa deverá ser efetuado, integralmente e de uma só vez, antes da expedição do alvará, sendo condição imprescindível para a sua entrega que o interessado faça prova de quitação dos tributos imobiliários.

SUBSEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 208. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:
I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

SUBSEÇÃO IV
ISENÇÕES

Art. 209. São isentos da taxa:
I – a limpeza ou pintura interna ou externa de prédios, muros e gradis;
II – a construção de passeios em logradouros públicos;
III – a construção de muros de contenção de encostas;
IV – a construção com área máxima de 80m² (oitenta metros quadrados), quando requerida pelo proprietário para sua moradia;
V – a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;
VI – as obras realizadas por entidades de assistência social, em imóveis de sua propriedade e que se destine à execução de suas finalidades sociais.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE ANIMAIS
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO
SUBSEÇÃO II
LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 210. A taxa de licença para o abate de animais, fundada no poder de polícia do Município quanto à higiene, proteção do meio ambiente, segurança e tranquilidade pública, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório bem como a fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município a elas concernentes.

Art. 211. A taxa será calculada com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), em conformidade com a Tabela de Receita VII anexa a esta Lei.

Art. 212. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo, devendo o pagamento ser efetuado antes de se proceder o abate dos animais.

SUBSEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 213. A falta de pagamento apurada por meio de procedimento fiscal fica sujeita à penalidade de 100% (cem por cento) da taxa atualizada.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 214. A Taxa de Licença de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos cujas atividades, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessitem de vigilância sanitária.
§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.
§ 2º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:
I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.
Parágrafo único – No início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício em curso, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 215. A taxa será calculada com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), em conformidade com a Tabela de Receita VIII anexa a esta Lei.

Art. 216. O lançamento da taxa será feito com base nas declarações do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação pertinente.
Parágrafo único – A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazo fixados em ato administrativo.

SUBSEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 217. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:
I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. As taxas pela utilização de serviços públicos incidem sobre a prestação de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Parágrafo único – Aplicam-se às taxas pela utilização de serviços públicos, no que couber, os dispositivos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) concernentes à inscrição, ao pagamento e às penalidades.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 219. A taxa de limpeza pública tem como fato gerador, a prestação dos seguintes serviços municipais:
I – coleta e remoção de lixo domiciliar;
II – tratamento e destinação final do lixo domiciliar.

Art. 220. O Contribuinte da taxa de limpeza pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se referem a taxa:
I – unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
II – barraca ou banca que explore o comércio informal;
III – box de mercado.
§ 1º São também contribuintes da taxa de limpeza pública os promitentes compradores imitidos na posse dos bens, os posseiros e os ocupantes dos bens beneficiários do serviço.
§ 2º Considera-se também lindeira a unidade imobiliária que tem acesso a via ou logradouro público através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

Art. 221. A base de cálculo da taxa de limpeza pública é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final do lixo domiciliar, a ser rateado entre os contribuintes, em função:
I – da área construída e da utilização, tratando-se de imóvel com construção;
II – da área, tratando-se de terreno;
III – da utilização, tratando-se de barraca ou banca e de box de mercado.
§1°– O cálculo da taxa de limpeza pública será efetuado em conformidade com a Tabela de Receita, anexa a esta lei.
§ 2º Aplicam-se à taxa de limpeza pública, os dispositivos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) concernentes à isenção.

Art. 222. A taxa de limpeza pública será lançada em 1º de janeiro de cada exercício, em nome do contribuinte.
§ 1º No caso de construção nova, o lançamento será efetuado a partir da data de emissão do alvará de habite-se.
§ 2º O pagamento da taxa de limpeza pública não exclui o pagamento de preço público relativo a serviços especiais de remoção de entulhos, podas de árvores, ou quaisquer serviços especiais prestados pelo município.

§ 3º O valor da taxa de limpeza pública não poderá ultrapassar o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do respectivo contribuinte.

Art. 223. A falta de pagamento apurada por meio de procedimento fiscal fica sujeita à penalidade de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, após o prazo previsto no calendário fiscal.

TÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 224. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação pública de vias e logradouros públicos situados no Município.
Parágrafo único – Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva às vias ou logradouros públicos.

Art. 225. O contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária edificada ou não, lindeira às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.
§ 1º São também contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) os promitentes compradores imitidos na posse dos imóveis, os posseiros e os ocupantes dos imóveis beneficiários do serviço.
§ 2º Considera-se também lindeira a unidade imobiliária que tem acesso a via ou logradouro público através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

Art. 226. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) é o custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos a ser rateado entre os contribuintes em função do número de unidades imobiliárias, lindeiras às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.
§ 1º O custo dos serviços de iluminação pública compreende:
a) despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
b) despesas mensais com administração, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública;
c) quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
d) quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.
§ 2º Para os imóveis com edificação, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será lançada mensalmente e o seu valor será o constante da Tabela de Receita X anexa a esta Lei.
§ 3º A parcela mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da fatura de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, após a dedução dos tributos e quaisquer acréscimos incidentes, para os imóveis com edificação.
§ 4º Para os imóveis sem edificação, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será lançada anualmente e recolhida através de guia própria ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
§ 5º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) – ou órgão regulador que vier a substitui-la.
§ 6º Ficam isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP):
I – os contribuintes rurais irrigantes, classificados como tal pela empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município;
II – o Poder Público Municipal;
III – a iluminação pública;
IV – os imóveis não edificados com até 250 m² de área total.

Art. 227. O Poder Executivo poderá celebrar contrato com qualquer empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica para promover a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
§ 1º A Concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica contratada deverá repassar ao Município até o dia 15 do mês subsequente ao da arrecadação, os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), admitindo-se a retenção do montante necessário para a liquidação de quaisquer obrigações relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da iluminação pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de iluminação pública.
§ 2º Ato do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos a serem obedecidos para a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 228. O pagamento após o prazo previsto no calendário fiscal, apurado por meio de procedimento fiscal, fica sujeito à penalidade de 100% (cem por cento) da taxa atualizada.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 229. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução pelo Município de obra pública que resulte em valorização do imóvel.
§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.
§ 2º O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria.
§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios.
Parágrafo único – O valor global da despesa realizada com a obra terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento do tributo.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 230. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE

Art. 231. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela obra pública.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 232. A contribuição de melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

Art. 233. A contribuição de melhoria será paga de acordo com o estabelecido em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 234. A falta de pagamento apurada por meio de procedimento fiscal fica sujeita à penalidade de 100% (cem por cento) da contribuição de melhoria atualizada, após o prazo.

TÍTULO V
DAS RENDAS DIVERSAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições de melhoria da competência privativa do Município constituem rendas diversas:
I – receita patrimonial proveniente de:
a) receita imobiliária de laudêmios, foros, arrendamento, aluguéis e outras;
b) rendas de capitais;
c) outras receitas patrimoniais;
II – receita industrial proveniente de:
a) receitas de serviços públicos;
b) rendas de mercados;
c) rendas de cemitérios;
III – transferências correntes da União e do Estado;
IV – receitas diversas provenientes de:
a) multas por infrações a leis e regulamentos e multas de mora e juros;
b) receitas de exercícios anteriores;
c) dívida ativa;
d) outras receitas diversas;
V – receitas de capital provenientes de:
a) alienação de bens patrimoniais;
b) transferência de capital;
c) auxílios diversos.
Parágrafo único – Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da dívida ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 236. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 237. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:
I – pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
II – pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;
III – pelo uso de bens e áreas de domínio público;
IV – pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.
§ 1º São serviços prestados pelo Município compreendidos no inciso I:
a) transporte coletivo;
b) mercados e entrepostos públicos;
c) matadouros;
d) fornecimento de energia.
§ 2º Estão compreendidos no inciso II:
a) o fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;
b) a prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
c) a prestação de serviços de expediente;
d) outros serviços.
§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:
a) ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;

b) utilizarem área de domínio público.
§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante, prestados pelo Município.

Art. 238. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 239. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
§ 3º O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas na legislação municipal ou regulamento específico.

Art. 240. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total e, além desse limite, a fixação dependerá de lei.

Art. 241. Os serviços públicos municipais sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa e preço fixados por ato do Poder Executivo, na forma da lei.

Art. 242. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Art. 243. Aplicam-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da presente Lei.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 244. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos cujo pagamento esteja obrigado, nos últimos 5 (cinco) anos.
Parágrafo único – A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 245. Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), cujo valor unitário é de R$ 1,00 (um real).

Art. 246. O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) será reajustado por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado anualmente até o dia 20 de dezembro, com base no acumulado nos últimos doze meses do Índice Geral de Preço Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para viger no exercício financeiro seguinte.
Parágrafo Único: Não poderá ser efetuado o reajuste de que trata o *caput* em data posterior a 20 de dezembro, conservando o valor da UPFM do último ato de sua alteração.

Art. 247. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação de texto único do presente código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo esta providência até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

Art. 248. Os regulamentos baixados para execução da presente Lei são da competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas, limitando-se às providências necessárias à mais fácil execução de suas normas.

Art. 249. A Secretaria de Planejamento e Finanças orientará a aplicação da presente lei, expedindo as necessárias instruções mediante portaria.

Art. 250. Enquanto não forem baixados os atos administrativos, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 251. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 252. Quando não inscritos em Dívida Ativa, os créditos fiscais de um exercício, que forem pagos nos exercícios subsequentes, constituirão rendas de exercício anteriores.

Art. 253. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita I a X anexas a esta Lei.

Art. 254. A presente Lei se constitui como Código Tributário e de Rendas do Município de São João do Tigre (PB), e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal n.º. 001, 18 de abril de 2006 e suas alterações posteriores.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL n.º. 116/2003
(Com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, pela Lei Complementar Federal n.º. 157/2016, pela Lei Complementar Federal n.º. 175/2020 pela Lei Complementar Federal n.º. 183/2021)

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

TABELA DE RECEITA I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Código	Especificações	Alíquota (%)	Alíquota (UPFM)
1.0	**Profissionais autônomos, por profissionais e por ano:**		
1.1	De nível superior		**60,00**
1.2	De nível médio		**30,00**
1.3	De nível elementar		**15,00**
2.0	**Prestações de serviços constantes nos subitens 4.01 a 4.21 da Lista de Serviços do Código Tributário e de Rendas do Município**		
2.1	SUS	2,0	
2.2	Particular	2,0	
2.3	Plano de Saúde	3,0	
3.0	**Prestações de serviços constantes nos subitens 9.01 a 16.01 da Lista de Serviços do Código Tributário e de Rendas do Município**	3,0	
4.0	**Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços do Código Tributário e de Rendas do Município**	5,0	

TABELA DE RECEITA II
Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU)

Código	Especificações	Alíquota %
1.0	**Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção, não murado, ou em que houve construção condenada, em ruinas, incendiada, paralisada ou em andamento**	**0,3**
2.0	**Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção, murado**	**0,2**
3.0	**Unidade imobiliária de ocupação residencial**	**0,1**
4.0	**Unidade imobiliária de ocupação não residencial**	**0.1**

Nota: Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação

TABELA DE RECEITA III
Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento de Atividade Econômica

Código	Especificações	UPFM
1.00.00	**ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	
1.01.00	**Administração, organização e planejamento**	**90,00**
1.02.00	**Comunicação e propaganda:**	
1.02.01	Estabelecimento em geral	**90,00**
1.02.02	Serviço de telecomunicação	**700,00**
1.03.00	**Conservação e higienização**	**50,00**
1.04.00	**Construção civil e obras semelhantes**	**100,00**
1.05.00	**Diversão pública:**	
1.05.01	Estabelecimento em geral	**50,00**
1.05.02	Boite, clubes e congêneres	**100,00**
1.05.03	Auditórios	**30,00**
1.06.00	**Ensino** - Até 50 alunos - Acima de 50 alunos, por grupo de 20 ou fração, mais	 **30,00** **10,00**
1.07.00	**Engenharia, arquitetura e afins**	**90,00**
1.08.00	**Financeiro, seguro e capitalização**	**500,00**
1.09.00	**Estúdio fotográfico, de produção de vídeo e afins**	**50,00**
1.10.00	**Condicionamento físico e Higiene pessoal**	**50,00**

1.11.00	**Estabelecimento hoteleiro:**	
1.11.01	Hotéis, motéis e pousadas de classe especial	**40,00**
1.11.02	Hotéis, motéis de classe A	**30,00**
1.11.03	Hotéis, motéis de classe B	**25,00**
1.11.04	Hotéis, motéis de classe C	**20,00**
1.11.05	Casa de cômodos, pensões e congêneres	**20,00**
1.12.00	**Turismo**	**100,00**
1.13.00	**Instalação, reparo e manutenção de máquinas motores, aparelhos e equipamentos:**	
1.13.01	Estabelecimento em geral	**20,00**
1.13.02	Recauchutagem	**20,00**
1.14.03	Conservação, reparo e manutenção de bens móveis	**20,00**
1.15.00	Intermediação e representação	**20,00**
1.16.00	**Locação e guarda de bens**	
1.16.01	Estabelecimento em geral	**20,00**
1.17.00	**Saúde:**	
1.17.01	Estabelecimento em Geral	**60,00**
1.18.00	**Transporte de Passageiros**	
1.18.01	Veículo	**40,00**
1.18.02	Motocicleta	**20,00**
1.19.00	**Estabelecimento de prestação de serviço não classificado nos itens 1.010.00 a 1.17.00**	
1.19.01	Estabelecimento em Geral	**60,00**
1.19.02	Fornecimento de Energia	**800,00**
2.00.00	**ESTABELECIMENTO COMERCIAL**	
2.01.00	**Comércio Atacadista**	**100,00**
2.02.00	**Comércio varejista:**	
2.02.01	Estabelecimento em Geral	**50,00**
2.02.02	Posto de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes	**600,00**
2.02.03	Supermercado	**200,00**
2.03.00	**Instituições Bancárias**	
2.03.01	Agências Bancárias	**3.300,00**
2.03.02	Posto de Atendimento Bancário	**1.300,00**
2.03.03	Casas Lotéricas	**200,00**
2.04.00	**Estabelecimento comercial não classificado nos itens 2.01.00 a 2.03.00**	
2.04.01	Estabelecimento em geral	**50,00**
2.04.02	Depósito de inflamáveis e combustíveis	**300,00**
2.04.03	Depósito fechado	**40,00**
2.04.04	Quitanda ou similar	**20,00**
3.00.00	**ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL**	
3.01.01	Estabelecimento classificado como MEI	**Isento**
3.01.02	Estabelecimento classificado como ME	**200,00**
3.01.03	Estabelecimento classificado como EPP	**1000,00**
3.01.04	Estabelecimento fora da classificação dos Códigos 3.01.01, 3.01.02 e 3.01.03	**2000,00**
3.02.01	**Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:**	
3.02.01	por cada aerogerador/ano	**4.000,00**
3.02.02	por cada central geradora/ano	**40.000,00**
3.02.03	por cada sistema de transmissão de interesse restrito/ano	**15.000,00**
3.02.04	por cada equipamento ou conjunto de instalação não especificado nos Códigos **3.02.01, 3.02.02, 3.02.01 3.02.03** – valor a ser arbitrado	**< 10.000,00 e > 100.000,00**
4.00.00	**ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA**	
	Estabelecimento em Geral	**200,00**
5.00.00	**FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL:**	
	Estabelecimento em Geral	**50,00**
6.00.00	**ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 2.00.00 A 5.00.00:**	
6.01.00	**Estabelecimento em Geral**	**100,00**
7.00.00	**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**	
7.01.00	Profissional Liberal	**50,00**
7.02.00	Profissional de Nível Não Superior	**20,00**
7.03.00	Artesão ou Artífice	**10,00**

NOTAS:

01 — O número de alunos será igual à média aritmética mensal do exercício anterior, sendo que no início da atividade a taxa será cobrada pelo valor estabelecido para a faixa de até 50 alunos.

02 — Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

03 — A taxa será cobrada com a majoração de 30% (trinta por cento) quando se tratar de estabelecimentos que industrializem, transportem, armazenem ou comercializem produtos inflamáveis, corrosivos ou explosivos.

TABELA DE RECEITA IV

Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Vias e Logradouros Públicos

CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÕE**	**UFPM**		
		Dia	**Mês**	**Ano**
1.00	**Estabelecimentos em Geral**			
1.01	Banca de Hortifrutigranjeiros	**1,00**	**8,00**	**104,00**
1.02	Barraca de fogos de artifício	**1,00**	**8,00**	**104,00**
1.03	Barraca de Bebidas Alcoólicas	**1,00**	**8,00**	**104,00**
1.04	Carro de Lanche	**1,00**	**4,00**	**52,00**
1.05	Módulo de Sorvete	**1,00**	**4,00**	**52,00**
1.06	Barraca Lanches, Coco, Caldo de Cana etc. Outras Atividades	**1,00** **1,00**	**4,00** **4,00**	**52,00** **52,00**
2.00	**Atividades Recreativas e Esportivas**			

2.01	Parque de Diversão	**10,00**	**250,00**	-
2.02	Circo	**10,00**	**250,00**	-
3.00	**Outras Atividades**			
3.01	Telefonia por Cabine	-	-	**15,00**
3.02	Eletrificação por Poste	-	-	**8,00**
3.03	Correio por Caixa Postal	-	-	**15,00**
3.04	Dutos e Tubo vias por Km	-	-	**8,00**
3.05	Atendimento Bancário por Caixas Eletrônicos ou similares	-	-	**150,00**
3.06	Vendas por Posto, Guichês ou similares	-	-	**80,00**

TABELA DE RECEITA V

Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕE	UFPM
1.00.00	**Exame do Projeto de Construção em Geral e Fiscalização da Execução de:**	
1.01.00	**Obra Nova de Engenharia em Geral, por m² ou fração da área construída total projeto do padrão construtivo:**	
1.01.01	Até 200,00 metros quadrados	50,00
1.01.02	Acima de 200,00 metros quadrados	100,00
1.02.00	**Reforma e/ou Ampliação de Edificação Existente, por m² ou fração da área ampliada ou reformada, do padrão construtivo:**	
1.02.01	Residencial	75,00
1.02.02	Comercial	90,00
1.03.01	**Demolição por m² da área:**	
1.03.02	Até 200,00 metros quadrados	50,00
1.03.03	Acima de 200,00 metros quadrados	75,00
2.00.00	**"Habite-se"**	
2.01.00	Por m² ou fração de área construída total, já aprovada anteriormente, do padrão construtivo:	0,20

TABELA DE RECEITA VI

Taxa de Abate de Animais

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFPM
1.0	Bovino ou vacum, por animal	13,00
2.0	Suíno por animal	7,00
3.0	Ovino, caprino, por animal	4,00
4.0	Outros, por animal	3,00

TABELA DE RECEITA VII

Taxa de Limpeza Pública – Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos
Residenciais e Comerciais

Código	Especificações	UFPM		
		Zona Popular	Zona Média	Zona Nobre
1.00.00	Unidade imobiliária construída			
1.01.00	Residencial, por m²	0,03	0,06	0,10
1.02.00	Comercial:			
1.02.01	Comercial de varejo, por m²	0,06	0,12	0,20
1.02.02	Comercial de atacado, por m²	0,06	0,12	0,20
1.03.00	Industrial, por m²	0,10	0,15	0,25
1.04.00	Hospital, Clínica e Congêneres, por m²	0,20	0,25	0,50
1.05.00	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center, por m²	0,20	0,20	0,25
1.06.00	Escola, por m²	0,05	0,10	0,15
1.07.00	Demais unidades imobiliárias não residenciais, por m²	0,05	0,09	0,15
2.00.00	Unidade imobiliária sem construção ou com construção paralisada ou em andamento, por m²	0,02	0,04	0,8
3.00.00	Depósito, Armazém, Reservatório e Posto de Venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos, por m²	0,06	0,10	0,20
4.00.00	Barraca, Banca e Box de mercado			
4.01.00	Barraca e Banca, por unidade	2,50	4,00	5,00
4.02.00	Banca de Feira, por unidade	1,00	2,50	5,00
4.03.00	Box de Mercado, por unidade	2,00	4,50	7,00

TABELA DE RECEITA VIII

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UPFM
1.00.00	**Unidade Consumidora Residencial**	
1.01.00	Com faixa de consumo até 50Kw/h	Isento
1.02.00	Com faixa de consumo entre 51 Kwh a 100 Kwh	3,0
1.03.00	Com faixa de consumo entre 101 Kwh a 200 Kwh	6,0
1.04.00	Com faixa de consumo acima de 200 Kwh	9,0
2.00.00	**Unidade Consumidora Comercial**	
2.01.00	Com faixa de consumo até 100Kw/h	5,0
2.02.00	Com faixa de consumo acima de 100 Kwh	10,0
3.00.00	**Unidade Consumidora Industrial**	
3.01.00	Com faixa de consumo até 100 Kwh	8,0
3.02.00	Com faixa de consumo acima 100 Kwh	12,0
4.00.00	**Unidade Consumidora Rural**	Isento
5.00.00	**Unidade Consumidora do Grupo A**	3,0

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:6D8F53D7